



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 07/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5483

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 4395*

*(95) 8404 3086*

*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 07/04/2015

**REPUBLIÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 15 de abril de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.000036-5****RECORRENTE: MÁRIO MELO MOURA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000393-7****IMPETRANTE: HUMBERTO LUIZ LIRA MELO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Trata-se de pedido subscrito pela Defensoria Pública em favor de HUMBERTO LUIZ LIRA MELO (fl. 39), requerendo o bloqueio *online*, na conta do Estado de Roraima, do valor referente ao medicamento *ABIRATERONA 250MG (ZYTIGA)* devido ao Sr. Humberto, em razão do não cumprimento da medida liminar que fora concedida, a qual determinou a entrega do medicamento ao Impetrante.

Aduz o Requerente que, não obstante a liminar ter sido concedida há mais de 15 (quinze) dias, o Impetrado permaneceu inerte, já que não entregou o referido medicamento ao Impetrante, numa mostra de total desobediência à ordem Judicial e, ainda, em flagrante desrespeito ao Impetrante, que depende do medicamento para alcançar, ao menos, a minimização do seu sofrimento.

Requer o bloqueio de R\$ 142.147,92 (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), valor equivalente a 12 (doze) caixas do medicamento supramencionado, correspondente ao tratamento completo do Impetrante.

Insta ressaltar que, após o deferimento da medida liminar, houve manifestação por parte da Procuradoria do Estado, informando que se encontra em processo de licitação a compra do referido medicamento para fornecimento ao Impetrante.

É o sucinto relato.

Decido.

Em situações reconhecidamente excepcionais, tais como a que se refere ao urgente fornecimento de medicação, sob risco de perecimento da própria vida, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é reiterada no sentido do cabimento do bloqueio de valores diretamente na conta-corrente do Ente Público com o fim de suprir a omissão estatal.

Ao lado disso, o art. 461, § 5º, do CPC ao referir que o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, para a efetivação da tutela específica ou para obtenção do resultado prático equivalente, “determinar as medidas necessárias, tais como a imposição de multa por tempo de atraso, busca e apreensão, remoção de pessoas ou coisas, desfazimento de obras e impedimento de atividade nociva, se necessário com requisição de força policial”, previu algumas medidas cabíveis na espécie, não sendo, contudo, taxativa a sua enumeração, possibilitando ao julgador, à vista das circunstâncias do caso apreciado, buscar o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela almejada.

Assim, em casos como o presente, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas, torna-se possível o bloqueio de contas públicas para a aquisição do medicamento que a parte necessita.

De outra banda, sabe-se ser cabível, inclusive contra a Fazenda Pública, a aplicação de multa diária (astreintes) como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença definitiva de obrigação de fazer ou entregar coisa, nos termos dos artigos 461 e 461A do CPC. Todavia, não se pode confundir multa diária (astreintes), com bloqueio ou sequestro de verbas públicas. A multa é meio executivo de coação, não aplicável a obrigações de pagar quantia, que atua sobre a vontade do impetrado a fim de compeli-lo a satisfazer, ele próprio, a obrigação decorrente da decisão judicial. Já o sequestro (ou bloqueio) de dinheiro é meio executivo de sub-rogação, adequado a obrigação de pagar quantia, por meio do qual o Judiciário obtém diretamente a satisfação da obrigação, independentemente de participação e, portanto, da vontade do obrigado.

Em se tratando da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente da conversão de obrigação de fazer ou de entregar coisa, está sujeita a rito próprio (CPC, art. 730 do CPC e CF, art. 100 da CF), que não prevê, salvo excepcionalmente (por exemplo, desrespeito à ordem de pagamento dos precatórios judiciais), a possibilidade de execução direta por expropriação mediante sequestro de dinheiro ou de qualquer outro bem público, que são impenhoráveis.

Diante do exposto, dada a urgência, defiro parcialmente o pedido de fls. 39, determinando o bloqueio *online*, do correspondente a 03 (três) meses de tratamento, ou seja, o bloqueio de R\$ 35.536,98 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos) da conta do Estado de Roraima, com o fim de adquirir o medicamento prescrito à fl. 15, para o custeio dos primeiros meses de tratamento do Impetrante, tendo em vista que já está em processo de licitação a compra do medicamento pelo Estado e será fornecido ao Impetrante o restante do tratamento posteriormente.

Para rematar, anoto que, caso o processo licitatório não seja concluído dentro do prazo, novos bloqueios poderão ser realizados a fim de garantir o completo tratamento do Impetrante.

Promova-se, com urgência, o bloqueio dos valores por meio do sistema BACEN-JUD.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de março de 2015.

Desª Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010.10.917653-6**

**AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RÉU: MARIA TERESA SAENZ SURITA**

**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**DECISÃO**

Trata-se de ação civil pública, pela prática de ato de improbidade administrativa, na qual figura como ré a Prefeita do Município de Boa Vista.

Em razão do cargo que ocupa a ré, o juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública declinou a competência para este Egrégio Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, opina o Ministério Público pela declaração de incompetência do juízo de origem para processar e julgar a presente actio.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o Tribunal Pleno desta Corte de Justiça não tem competência para processar e ação civil pública, por ato de improbidade administrativa, na qual figura como ré Prefeita Municipal, uma vez que o foro disciplinado na alínea a do inciso XXXII do art. 26 se restringe aos crimes comuns, de responsabilidade e às exceções da verdade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Essa questão já foi pacificada pelo STF e pelo STJ, tendo a nosso Corte se alinhado no mesmo sentido. Confira-se:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PREFEITO. INEXISTÊNCIA. LEI 10.628/2002 DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO STF (ADI 2.797/DF). PRECEDENTES. 1. Declarada pelo Supremo Tribunal Federal a inconstitucionalidade da Lei 10.628/2002, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84 do CPP, não há falar em foro privilegiado por prerrogativa de função nas Ações de Improbidade Administrativa ajuizadas contra prefeitos. 2. Competência do juízo singular. 3. Agravo Regimental não provido (STJ - AgRg nos EDcl no Ag: 796424 PR 2006/0142002-3, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/05/2008, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/03/2009)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - COMPETÊNCIA DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA - QUESTÃO PACÍFICA NAS CORTES SUPERIORES - INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA - DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO AD QUEM - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça posicionaram-se no sentido de que compete às instâncias ordinárias processar e julgar as Ações Cíveis Públicas por improbidade administrativa praticada por agentes políticos que possuem foro privilegiado no âmbito penal e nos crimes de responsabilidade. Também não há que se falar em instauração de conflito de competência, uma vez que não há conflito entre juiz singular e o Tribunal de Justiça ao qual é vinculado, cabendo a esta Corte determinar a quem compete o julgamento da ação, razão pela qual deixei de suscitar o conflito e submeti a questão à apreciação desse colegiado. Competência da 2ª Vara da Fazenda Pública para processar o julgar o feito, a qual o processo foi primeiramente distribuído. (TJRR - ACP 0010.08.182322-0, Rel. Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Câmara Única, julg.: 02/07/2014, DJe 04/07/2014, p. 04)

Como se vê, não há previsão legal de competência originária deste Tribunal para julgar a presente ação civil pública. Conclui-se, então, que a competência é da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista. Ademais, tratando-se de competência absoluta, não pode haver sua modificação (arts. 93 e 102, do CPC).

Por essas razões, por força da norma insculpida no art. 113, do CPC, e em consonância com o Parecer Ministerial, declaro a incompetência absoluta deste Tribunal para julgamento da presente ação mandamental, e determino o seu retorno à 2ª Vara da Fazenda Pública, após a devida baixa e anotações de estilo pela Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000841-5**  
**IMPETRANTE: ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ**  
**ADVOGADOS: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA E OUTROS**  
**IMPETRADO: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## DECISÃO

### DO RECURSO

ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ impetrou Mandado de Segurança em face de Decisão Monocrática, em sede de segundo grau, que recebeu o Agravo de Instrumento, sem efeito suspensivo, interposto em face do DECISÃO proferida nos autos 0801877-08.2014.8.23.0010.

### DAS RAZÕES DO RECURSO

Alega que "[...] a impetrante aforou ação de manutenção de posse do Lote n. 13, quadra 43, bairro Caranã, Loteamento "Bom Futuro", Boa Vista (RR), medindo de frente (Rua J-1) e fundos 15m e dos lados direito (com o lote 01) e esquerdo (com o lote 13) 30m nos autos do processo nº 0804174-85.2014.8.23.010, inicialmente distribuídos no Primeiro juizado Especial Cível, contra Waldenora Miranda Polley. No processo n. 0804174-85.2014.8.23.010, Evento processual 40, de 13.05.2014, fora juntado Termo de Audiência com Decisão Liminar de Manutenção de Posse à ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ, Impetrante. A mencionada Decisão foi conhecida pela Ré WALDENORA MIRANDA POLLEY em 20.05.2014, conforme Certidão do Oficial de Justiça juntada no EP 48, de 25.05.2014, bem como pela sua presença em audiência, conforme o termo juntado ao Ep 51, de 26.06.2014. Vale mencionar que nestes autos fora determinado no EP 62, de 15.10.2014 ao Cartório o apensamento de ambos os processos por haver conexão. No entanto, até a presente data não houve o apensamento [...]"

Sustenta que "[...] WALDENORA MIRANDA POLLEY também havia ajuizado de reintegração de posse com pedido liminar, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código Civil, que tramita na 3ª vara Cível da Competência Residual quanto ao imóvel acima qualificado contra a ora Impetrante, processo n. 0801877-08.2014.8.23.0010. [...]"

Informa que WALDENORA MIRANDA POLLEY fundamentou a ação de reintegração de posse com base no instrumento particular de compra e venda, objeto da matrícula sob nº 40312 e que ELISABETE ALVES FREIRE DA PAZ, Impetrante, invadiu o terreno desde a data de 22.01.2014.

Argumenta, ainda a Impetrante, que WALDENORA MIRANDA POLLEY, quando do ingresso da ação de reintegração, não informou ao Juízo a conexão com o processo n. 0804174-85.2014.8.23.010, onde já existia decisão liminar anterior resguardando a manutenção da posse pela Impetrante.

Aduz, que, sem saber, então da liminar nos autos 0804174-85.2014.8.23.010, o Juiz da 3ª Vara de Competência Residual, processo n. 0801877-08.2014.8.23.0010, deferiu outra liminar, agora em favor de WALDENORA MIRANDA POLLEY.

Afirma que a decisão liminar do processo n. 0801877-08.2014.8.23.0010, foi cumprida, de modo que a impetrante e os filhos tiveram que deixar o imóvel e agra estão sem local para morar.

Contra essa segunda Decisão liminar foi interposto Agravo de Instrumento n. 0000515-97.2015.8.23.0000/Antigo:000015000515-5, no qual, em sede de Decisão de recebimento, não foi concedido o efeito suspensivo.

Requer, ao final "[...] em face do exposto, requer-se o recebimento e processamento do presente mandado de segurança, acompanhado da segunda via com cópias dos documentos juntados, concedendo-se a liminar, para que, após as cautelas de estilo, seja concedida definitivamente a segurança, restabelecendo assim a integridade da ordem jurídica de que esta sendo vítima a Impetrante, uma vez que de nada adianta à Impetrante, em caso de ser negada a liminar, rever a decisão somente por ocasião do julgamento do recur-

so de agravo de instrumento, se continuará suportando até os efeitos maléficos da decisão que se pretende reformar, a qual embora não se trate de situação nominada no art. 558 da Lei Adjetiva Civil, não deixa de trazer em seu bojo o mesmo requisito ensejador da concessão da medida, qual seja, o receio ou ameaça de lesão grave e de difícil reparação. Logo, perfeitamente cabível o presente writ, por analogia (art. 126 do CPC) ao art. 4º da LINDB, como ficou sobejamente demonstrado neste mandamus, sendo medida da mais alta justiça! Para tanto, requer a Impetrante que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências: (a) Determinar, inicialmente, a citação do litisconsorte passivo necessário, então Requerente na ação de reintegração de posse em destaque, cuja qualificação e endereço foram informados em tópico próprio desta peça processual; (b) Requer, mais, a notificação da Autoridade Coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações necessárias (LMS, art. 7º, inciso I), assim como representante judicial da pessoa jurídica interessada (LMS, art. 7º, inciso II); (c) seja ouvido o Órgão do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (LMS, art. 12); (d) Por fim, pede-se a concessão da segurança, nos termos ora formulados, ratificando-se os termos da liminar requerida de forma definitiva, de sorte a anular a decisão judicial guerreada, porquanto a mesma é eivada de vício de nulidade absoluta, confirmando a Manutenção da Posse após sua reintegração; (e) Indica a Impetrante que a presente ação mandamental é apresentada em 2 (duas) vias da inicial, com os mesmos documentos (LMS, art 6º, caput); (f) o patrono da Impetrante acosta copia integral do processo originário (ação de manutenção da posse - Processo n. 08041748520148230010 Elisabete x Wadenora, em tramite perante a 3ª vara Cível de Competência Residual) e, além deste, copia integral da ação de reintegração de posse (processo n. 01020148018772 Waldenora x Elisabete - 3ª Vara Cível de Competência Residual), para melhor apreciação e, mais sob a égide do art. 365, inc. IV, do CPC, declara como autênticos todos os documentos imersos com esta inaugural [...].

É o breve relato. DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que, ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA LIMINAR

Para a concessão de medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos: a relevância da fundamentação e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*.

A parte Impetrante, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

HELY LOPES MEIRELLES ensina que "a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (in Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª edição, p. 78).

No caso específico, verifico que a Impetrante não demonstrou satisfatoriamente a existência de um dos dois requisitos necessários para o deferimento do pleito, qual seja o *fumus boni iuris*.

A Impetrante alega que o desconhecimento, pelo Juízo do da 3ª Vara Cível de Competência Residual, da existência da decisão liminar, favorável à Impetrante, prolatada em audiência, nos autos nº 0804174-85.2014.8.23.010, prejudicou o direito de ser mantida na posse do imóvel em comento.

De certo, para que haja excelência no julgamento é necessária a conexão dos processos. Requerimento este que deverá ser feito à Vara de origem. Contudo, analisando os autos verifico não existir, ao menos por hora, razão às insurgências da Impetrante. Uma, porque posse é questão de fato e não de direito, não podendo ser, até o momento, distinguido onde estaria o direito líquido e certo da Impetrante.

Assim como não se verificam os requisitos no presente writ, também não se verificou em sede de Agravo de Instrumento, pois não havendo direito líquido e certo, não há falar em obtenção de efeito suspensivo.

Duas, pelo que se verifica dos documentos acostados, tais como boletim de ocorrência (fls. 478), ainda que, de boa-fé, a esbulhadora foi a Impetrante.

A parte contrária, WALDENORA MIRANDA POLLEY, mesmo que não se esteja a tratar de propriedade, fez prova de que o imóvel está registrado em nome dela (fls. 181), e ainda que, tão logo foi informada por uma vizinha acerca da construção no terreno, tratou de informar à Impetrante (informação esta, prestada, também pela Imperante, portanto incontroversa), de que era a legítima proprietária e possuidora do imóvel em questão.

WALDENORA MIRANDA POLLEY, também comunicou os fatos às autoridades policiais, consoante boletim de ocorrência n. 4271 E / 2014, fls. 478, comprovando o animus domini. Dessa feita não há falar em rompimento da posse de WALDENORA MIRANDA POLLEY, anterior a posse da Impetrante.

Outrossim, o Mandado de Segurança em face da decisão proferida no Agravo de Instrumento é cabível, desde que trate de decisão teratológica ou manifestamente ilegal, ou com abuso de poder. Não compreendo ser o caso dos autos. A Impetrante teria que provar primacialmente a grande possibilidade de vitória na ação (fumus boni iuris); após o prejuízo de difícil reparação (periculum in mora), o que não ocorreu nos autos do Agravo.

O mesmo ocorre no presente mandamus. Solidarizo-me com a Impetrante, verificando a ocorrência de possível dano (periculum in mora), haja vista investimento de recursos financeiros no imóvel sub judice, para morar com os filhos. Contudo, a verificação boa ou má-fé da Impetrante, bem como do vendedor, não é objeto do presente Mandado, devendo ser perquirida de forma e em momento oportuno.

Assim, se se ventila o periculum in mora, falta-lhe fumus boni iuris.

## PRECEDENTES

Acerca da questão colaciono julgados do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGA-SE A SEGURANÇA QUE PRETENDE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ATACA DESPACHO PROFERIDO EM AÇÃO DE SAPROPRIATORIA PRATICADO SEM QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. RECURSO IMPROVIDO. (RMS 5.554/MG, Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03/05/1995, DJ 29/05/1995, p. 15478)

RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PERANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA IMPETRAÇÃO. ACORDÃO PROFERIDO EM AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO DE RECURSO ORDINARIO.

1. A JURISPRUDENCIA DESTA CORTE CONSOLIDOU-SE NO SENTIDO DE QUE CONTRA ACORDÃO PROFERIDO EM UNICA INSTANCIA POR TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS QUE DENEGA, NÃO CONHECE, EXTINGUE OU, DE ALGUMA OUTRA FORMA, DEIXA DE CONCEDER O MANDADO DE SEGURANÇA, CABE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINARIO PREVISTO NO ART. 105, INCISO II, ALINEA B), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL, TEM ADMITIDO, EM TESE, SEJA IMPETRADO MANDADO DE SEGURANÇA PARA CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE NÃO O TEM, BUSCANDO EVITAR DANO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARAÇÃO. ASSIM, APENAS A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO OPORTUNAMENTE NÃO OBSTA A IMPETRAÇÃO, COM RESSALVA DE POSIÇÃO PESSOAL DO RELATOR QUE ENTENDE NÃO EXISTIR DIREITO LIQUIDO E CERTO A OBTENÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE NÃO O TEM.

3. RECURSO ORDINARIO CONHECIDO E PROVIDO.

(RMS 7.910/RJ, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/12/1997, DJ 09/03/1998, p. 81)

MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO. NATUREZA CAUTELAR. RECURSO DESPROVIDO.

- O MANDAMUS, QUANDO IMPETRADO ANOMALAMENTE COM O FITO DE IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE POR LEI NÃO O POSSUI, REVESTE-SE DE NATUREZA CAUTELAR, IMPONDO-SE, PARA SUA CONCESSÃO, ESTEJAM DEMONSTRADOS CUMULATIVAMENTE O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA. PRESENTE AQUELE, MAS NÃO EVIDENCIADO ESTE, DENEGA-SE A ORDEM.

(RMS 5.075/PR, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/02/1995, DJ 27/03/1995, p. 7161)

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. ADMITE-SE MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO, ANTE A POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFICIL OU INCERTA REPARAÇÃO.

2. PRECEDENTE.

3. RECURSO PROVIDO.

(RMS 6.535/RJ, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, SEXTA TURMA, julgado em 11/03/1997, DJ 05/05/1997, p. 17124)

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. DESCABIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO. PERICULUM IN MORA INOCORRENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I - NO SISTEMA ANTERIOR A LEI 9.139/1995, DESCABIA, EXCETO EM CASOS DE ABUSO OU MANIFESTA TERATOLOGIA, A PRETENSÃO DE ATACAR DIRETAMENTE A DECISÃO JUDICIAL PELA VIA DO WRIT, UMA VEZ QUE O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL RECORRIVEL VINHA SENDO ADMISSIVEL, POR CONSTRUÇÃO DOUTRINARIO-JURISPRUDENCIAL, PARA COMUNICAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO EM FACE DA PROBABILIDADE DE LESÃO DIFICILMENTE REPARAVEL.

II - O MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRADO COM VISTAS A COMUNICAÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO, DEPENDIA, PARA SUA CONCESSÃO, DA DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, CUMULATIVAMENTE, EM DECORRENCIA DE SUA NATUREZA CAUTELAR. A AUSENCIA DE QUALQUER DESSES PRESSUPOSTOS IMPEDIA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO.

III - NÃO DEMONSTRADO O PERICULUM IN MORA NA ESPECIE, DESPICIENDO O EXAME DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO INVOCADO, CUJA APRECIAÇÃO, DESTARTE, FICA PARA O AMBITO INTERPOSTO.

IV - IN CASU, ADEMAIS, EVENTUAL EFEITO SUSPENSIVO NÃO TERIA O CONDÃO DE SURTIR O OBJETIVO PRETENDIDO PELO IMPETRANTE, DE DAR SEQUENCIA A EXECUÇÃO.

(RMS 7.226/SP, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 04/03/1997, DJ 24/03/1997, p. 9018)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. INEXISTENCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO OU ATO TERATOLOGICO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA CONFIRMADA.

I - O MANDADO DE SEGURANÇA, EM PRINCIPIO, NÃO SE PRESTA COMO SUCEDANEO DE RECURSO PREVISTO EM LEI, SOMENTE SENDO ADMITIDO, EXCEPCIONALMENTE, PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO QUE NÃO O TENHA, QUANDO O ATO JUDICIAL E MANIFESTAMENTE ILEGAL, OU TERATOLOGICO, DESTE RESULTANDO PREJUIZO IRREPARAVEL OU DE DIFICIL REPARAÇÃO.



II - "IN CASU", NÃO ESTANDO CONFIGURADO ATO JUDICIAL TERATOLOGICO E INOCORRENTE DANO PROCESSUAL A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, HA DE CONFIRMAR-SE A DECISÃO DENEGATORIA DA SEGURANÇA.

III - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, INDISCREPANTEMENTE.

(RMS 7.540/SP, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/02/1997, DJ 07/04/1997, p. 11055)

PROCESSUAL CIVIL - INCABIVEL CONCESSÃO DE MANDAMUS (LIMINAR) PARA EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO - INEXISTENCIA DE REQUISITOS (PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS) - ATO JUDICIAL.

I - A JURISPRUDENCIA DO STJ PACIFICOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AVIAR MANDAMUS AO ESCOPO DE EMPRESTAR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO SO TEM GUARIDA QUANDO SE POSSA VISLUMBRAR PRESENTES NO ATO JUDICIAL DO QUAL SE RECORRE OS PRINCIPIOS DO FUMUS BONI JURIS OU PERICULUM IN MORA.

II - RECURSO CONHECIDO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RMS 7.499/SP, Rel. Ministro WALDEMAR ZVEITER, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/1997, DJ 07/04/1997, p. 11112)

## CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em sede de cognição sumária, sem prejuízo de mais detida análise no momento do julgamento do mérito, não defiro pedido liminar, por ausência de um dos requisitos acima referidos;

Intime-se a Excelentíssima Autoridade Impetrada para prestar informações, nos termos do inciso I, do artigo 7º, da LEI Nº 12.016, DE 7 DE AGOSTO DE 2009;

Intime-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2015.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.15.000834-0**  
**IMPETRANTE: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA**  
**IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## DECISÃO

### DO ATO COMBATIDO

Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal praticado pela Prefeita do Município de Boa Vista, consistente em demitir o Impetrante do cargo efetivo de professor, por acumulação ilegal de cargos públicos.

### DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante sintetiza que "é funcionário público há mais de 30 anos, sendo que destes, há mais de 22 anos vem exercendo, até a data de sua demissão infundada, o cargo efetivo de professor [...] integrando o quadro de pessoal da prefeitura de boa vista".

Aduz que "há 10 anos exerce, desta vez com vínculo com o governo do Estado de Roraima, o cargo de agente sócio-orientador, no abrigo masculino, em regime de plantão, totalmente compatível com o que pres-

supõe a Constituição Federal".

Sustenta "o direito líquido e certo do impetrante de continuar exercendo os dois cargos".

Conclui que "o argumento bojo do processo disciplinar que resultou na demissão do impetrante não merece prosperar, pois está baseado na tese de que o cargo de agente sócio-orientador não se enquadra na condição de cargo técnico científico, tese esta ilógica".

#### DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar em face da Autoridade apontada como Coatora consistente na "reintegração do impetrante ao quadro de servidores da prefeitura municipal de Boa Vista".

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator do Impetrado, ou seja, o alegado ato que importou na demissão do Impetrante, bem como, as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, o que inviabiliza a análise do presente writ.

Nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09):

"Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições." (Sem grifos no original).

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

"Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração". (Sem grifos no original).

Nesta linha, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

"(...) O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fa-

zendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas". (STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO." (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se o Impetrante não preenche os requisitos mínimos legais para processamento da petição ou não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

#### DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, INDEFIRO a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), em 31 de março de 2015.

*Juiz Convocado Leonardo Cupello*  
Relator

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000285-5**

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DE RORAIMA**

**ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**

**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, com o objetivo de suspender os efeitos da Portaria nº 007/2015, e determinar que se mantenham as escalas de serviço dos Policiais Militares do Estado de Roraima durante o período de 13 a 18 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o estabelecido no estatuto.

Juntou os documentos de fls. 20/128.

Às fls. 130/131 indeferi o pedido liminar.

A autoridade coatora informou que teve necessidade de mobilizar policias militares no período carnavalesco para suprir a demanda de policiamento na capital e nos municípios do interior, e que o ato administrativo editado se deu em face da supremacia do interesse público (fls. 136/138).

A Procuradoria Geral do Estado apresentou defesa arguindo, preliminarmente, a perda do objeto diante do indeferimento da liminar.

A Procuradoria Geral de Justiça pugnou pela intimação do impetrante para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito.

É o breve relato. Passo a decidir.

O objeto desta ação mandamental é a anulação de ato administrativo que reduziu as escalas de serviço dos Policiais Militares do Estado de Roraima, no período de 13 a 18 de fevereiro de 2015, tendo o pedido liminar sido indeferido, prejudicando a pretensão descrita na petição inicial, já que o ato não poderá ser desconstituído.

Dessa forma, restou configurada a perda do interesse de agir em decorrência da consumação do ato.

Impõe-se, portanto, a extinção do feito.

Face ao exposto, com fundamento no artigo 175, inciso XIV, do RITJRR, e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da perda do objeto.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0060.13.700274-1**

**IMPETRANTES: SEBASTIÃO MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**DESPACHO**

Atenda-se a cota ministerial.

Após, conclusos.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.900481-9**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RECORRIDO: MARCUS ARAUJO RIBEIRO**

**ADVOGADO: DR. IZAÍAS RODRIGUES DE SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700149-9**

**RECORRENTE: ANTÔNIA VILANI MINEIRA**

**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**

**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DIAS NOVO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria*

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Expediente de 07/04/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 15 de abril de 2015, quarta-feira, às dez horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.001367-3**

**RECORRENTE: VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**

**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE ABRIL DE 2015.

*Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria*



## O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

## CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

## FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

## CONTATOS

**E-mail:** [biblioteca@tjrr.jus.br](mailto:biblioteca@tjrr.jus.br)

**Telefone:** (95) 3198-2842



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/04/2015.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726303-3 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WAGNER MOREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805313-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: YNGRID NARRARA DA SILVA BARBOSA**

**ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808743-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSÉ RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - SENTENÇA FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO SOFRIA E O ACIDENTE EM QUESTÃO - O RECURSO ATACA, SOMENTE, SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/2009, JÁ DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820023-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ALMIR QUEIROZ NETO**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000225-1 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: WALTUER VIEIRA DE JESUS**  
**ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SEGURO DPVAT. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A AGRAVANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.915275-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADO: DR RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES**  
**APELADA: MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO VIRTUAL - DEVER DO APELANTE - LEI N.º 11.419/06 E PROVIMENTO DA CGJ/RR - NÃO CONHECIMENTO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. É entendimento sedimentado nesta Corte de Justiça que os recursos de apelação interpostos à época em que não havia sistema de processo eletrônico nesta segunda instância, deveriam vir acompanhados de cópia integral do processo virtual originário, sob pena de não conhecimento do recurso. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade que justifique a interposição dos presente embargos. Rejeição.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.08.007935-4 - RORAINÓPOLIS/RR****APELANTE: LEOELZA DE SOUZA RODRIGES****DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÂNSITO EM JULGADO PARA ACUSAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA - OCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE QUE APAGA TODOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO. Transitada em julgado a sentença condenatória para a acusação, ocorre a extinção da punibilidade pela prescrição retroativa da pretensão punitiva, uma vez constatada que entre a data do recebimento da denúncia e a prolação da sentença transcorreram mais de 4 anos, observando-se a pena de 2 anos de reclusão imposta na sentença, nos termos dos arts. 109, V, e 110, § 1º, ambos do Código Penal, desaparecendo, assim, todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 004708007935-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em julgar extinta a punibilidade por força da prescrição, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Mauro Campello (Presidente), Juiz convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815593-9 - BOA VISTA/RR****APELANTE: MAYCON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE****ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ****APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - SENTENÇA FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO SOFRIA E O ACIDENTE EM QUESTÃO - O RECURSO ATACA, SOMENTE, SUPOSTA

INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/2009, JÁ DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820903-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JONAS BRITO DE MELO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801623-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BERNARDO ALEM**  
**ADVOGADA: DRª GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRANDE**  
**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENQUADRAMENTO FUNCIONAL - MAJORAÇÃO SALARIAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PROVIMENTO PARCIAL. POSSIBILIDADE DO PLEITO DE ENQUADRAMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Presidente, em exercício e Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802628-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ALEXANDRE SILVA VAZ**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823218-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SILVIA LETÍCIA CARVALHO DE MIRANDA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807169-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: HELEN DE NAZARÉ LIMA DE BRITO**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, anular, de ofício, a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819069-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: COSMO CÉLIO DE SOUSA PINHEIRO**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812162-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MANOEL FERREIRA RAMOS NETO**

**ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL - INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727392-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: D. B. TEIXEIRA ME**

**ADVOGADO: DR HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**APELADA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA EMBORA TENHA HAVIDO INTIMAÇÃO PARA TANTO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em que pese não ter sido facultada ao autor a emenda à inicial para o recolhimento das custas iniciais, não é o caso de anular a sentença, uma vez que o apelante não recolheu as custas da diligência do oficial de justiça, embora tenha sido intimado para tanto. 2. Sentença mantida com fundamento diverso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a sentença sob fundamento diverso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800692-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: ADALGISA RODRIGUES BRAZÃO**  
**ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816252-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARILEA DE FREITAS BARBOSA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA - NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802799-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO ROSA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA - NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814478-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ADELSON FRANCISCO SILVA DE MORAIS**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL - INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807857-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: PEDRO ALVES DA SILVA NETO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**



## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820808-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: GENIVAL LEAL DE SOUSA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL INEXISTENTE - RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO DO VALOR DEVIDO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800508-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOEL RAPOSO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente, em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920827-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS**

**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**APELADO: CÍCERO ALVES MACENA FILHO**

**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PARTE DAS ARGUMENTAÇÕES RECURSAIS NÃO IMPUGNAM ADEQUADAMENTE A SENTENÇA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE EM PARTE DO RECURSO. SENTENÇA EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43/STJ. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. NA PARTE CONHECIDA, RECURSO DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712322-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: E. DE S.**

**ADVOGADA: DRª KEYLA DA SILVA BELIDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. SENTENÇA CITRA PETITA. NULIDADE DECLARADA DE OFÍCIO. ART. 515, § 3º, DO CPC. INAPLICABILIDADE, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada de ofício, para anular a sentença, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728302-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RENILSON ARAUJO CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR VALDENOR ALVES GOMES**  
**APELADA: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803462-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**APELADA: REJANE CARNEIRO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. PRELIMINAR DE NULIDADE. INTIMAÇÃO EFETUADA NO SISTEMA PROJUDI. CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE TRIBUNAL E A APELANTE, O QUAL CRIOU UMA PROCURADORIA RESPONSÁVEL POR RECEBER TODAS AS INTIMAÇÕES/CITAÇÕES DE FORMA ON LINE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO NOS MOLDES DO ACORDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PREJUÍZO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher a preliminar de nulidade,

nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726307-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WANDERSON LUIZ PINHO DE LIMA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.718662-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADA: DRª EDINALVA OTILHA REZENDE DE ARAÚJO**

**1ª APELADA: PERIN VEÍCULOS LTDA**

**ADVOGADO: DR THALES GARRIDO PINHO FORTE**

**2ª APELADA: VOLKSWAGEM DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

**ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REDIBITÓRIA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS - PESSOA JURÍDICA - INAPLICABILIDADE DO CDC - DESTINATÁRIO FINAL E VULNERABILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO - CARÊNCIA DE PROVA DE QUE O DEFEITO ERA PREEXISTENTE À COMPRA, TORNANDO A COISA IMPRÓPRIA PARA UTILIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA AUSÊNCIA DE PROVA DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724754-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDMILSON DE LEMOS ALBERTO**

**ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819549-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RAHONE RANDERSON FRANÇA FERNANDES DA SILVA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA. NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726949-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BRUNA RÉGIA ARAÚJO GOMES**

**ADVOGADA: DRª BRUNA REGIA ARAUJO GOMES E OUTROS**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. APRECIÇÃO PEDIDO INVERSÃO ÔNUS PROVA. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE PROLAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822399-2 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANA PAULA SOBRAL OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. DECISÃO DE MÉRITO DENEGATÓRIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APRESENTADA E O ACIDENTE CITADO NA PEÇA INICIAL. RAZÕES DA APELAÇÃO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INFRINGÊNCIA AO ART. 514, INCISO II, CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A jurisprudência dominante dos nossos Tribunais é no sentido de não conhecer do recurso, quando suas razões estão dissociadas dos fundamentos da sentença impugnada. 2. No caso dos autos, a sentença combatida julgou improcedente o feito, por entender que o laudo pericial juntado aos autos, atesta que não há nexo de causalidade entre a lesão apresentada pela parte autora e o acidente citado na peça inicial. Por sua vez, o recurso interposto, nada diz a respeito dos fundamentos que embasaram a improcedência da ação, limitando-se a suscitar a inconstitucionalidade da Lei nº 11.945/2009; a inobservância do caráter social do seguro DPVAT e ofensa aos direitos fundamentais pela lei de regência. 3. É cediço que a apelação não é o meio adequado para manifestar mero inconformismo com a decisão judicial. Cabe ao litigante observar os pressupostos necessários à admissibilidade do recurso e demonstrar nas razões os motivos que ensejam a reforma do julgamento impugnado, em homenagem ao Princípio da Dialeiticidade. Ou seja, é preciso enfrentar os fundamentos da decisão recorrida com argumentos de fato e de direito suficientemente capazes de convencer o Órgão julgador a reformar o pronunciamento jurisdicional e prolatar outra decisão. 4. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723027-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: TAMARA RODRIGUES SOARES**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. INCONSTITUCIONALIDADE AFASTADA - NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE - EXISTÊNCIA DE LAUDO MÉDICO ELABORADO POR PERITO JUDICIAL COM OBSERVÂNCIA DOS DITAMES DA LEI N.º 6.197/1974 - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701368-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: ABIMAEI DE SOUSA MAIA**  
**ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO E OUTROS**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE. EQUIVOCO NA APURAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PARCIALMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REFORMAR A SENTENÇA EM PARTE.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso para reformar em parte a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802727-8 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADA: KATIA JANE ARAUJO PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. MÉRITO: AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESCUMPRIMENTO DO DESPACHO QUE DECRETOU A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E ORDENOU DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. COMPROVADA NEGLIGÊNCIA DA APELANTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NO TETO. CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. MERO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PRECEDENTES DE NOSSOS TRIBUNAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ISENTAR A APELANTE DO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816677-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: IVANILDO SILVA CARNEIRO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DA PARTE AUTORA – ÔNUS IMPOSTO AO AUTOR - ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO FUNDAMENTO DA SENTENÇA ATACADA - ARTIGO 514, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.Em que pese a irresignação da parte apelante, percebe-se que a sua argumentação



não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da decisão recorrida, que julgou improcedente o pleito exordial, nos moldes do artigo 333, inciso I, do CPC, em afronta ao princípio da dialeticidade, o que torna inviável conhecer do presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800612-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADO: SORAIA SILVA DO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO PROJUDI. ART. 103, §4º, DO PROVIMENTO/CGJ Nº 01/2009. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DE TRAZER PARA O PROJUDI A COMUNICAÇÃO DO RECURSO. REGRA QUE SE TORNOU AINDA MAIS ROBUSTA PELO PROVIMENTO/CGJ Nº 02/14, QUE PREVÊ SUA INTERPOSIÇÃO NO MEIO ELETRÔNICO. APELAÇÃO NÃO ADMITIDA. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. 1. Regia o § 4º, do art. 103, do Provimento/CGJ nº 1/2009, que a parte recorrente tem o ônus de comunicar no processo virtual a interposição do recurso, como garantia da regular tramitação da apelação. 2. Não obstante o Provimento nº 001/09 da CGJ ter sido expressamente revogado pelo Provimento nº 02/14 da CGJ, permanece a necessidade de trazer a informação (comunicação) da interposição do recurso no meio eletrônico. 3. Aliás, agora essa regra se tornou ainda mais robusta. Não basta apenas que haja a comunicação do PROJUDI e sim a própria interposição do recurso no meio eletrônico (art. 104 da Port. 02/14: "Os recursos de apelação nos processos eletrônicos deverão ser interpostos exclusivamente por meio eletrônico). 4. Recurso não conhecido por ausência de regularidade formal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso por ausência de regularidade formal, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809368-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRª CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE – DANO MORAL. INEXISTENTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811959-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADO: LUCIANE CABRAL SILVA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. Em que pese a irresignação do apelante, sua argumentação não ataca, como seria de rigor, os fundamentos específicos da sentença apelada, o que torna, só por isso, inviável o presente recurso. 2. Apelação não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar seguimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809002-9 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: MANOEL DE JESUS BRAZ OLIVEIRA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO DURANTE A DESCARGA DE MERCADORIA DO CAMINHÃO. ACIDENTE DE TRABALHO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO COM VEÍCULO EM MOVIMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802452-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: GEDILSON MOREIRA DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSA A ALGUM DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em Exercício, o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801552-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**APELADO: MARIA DAS GRACAS SANTOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADAS. DISPOSITIVO DO DECISUM NOS EXATOS LIMITES DO PEDIDO DO AUTOR. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA APURAR GRAU DE INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ÔNUS DO APELANTE. CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 43 DO STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DE OFENSA A ALGUM DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700332-1 - CARACARAÍ/RR**  
**APELANTE: MANOEL MACEDO**  
**ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS**  
**APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - FGTS – CONTRATO TEMPORÁRIO NULO – DIREITO AO SAQUE DO SALDO DO FGTS – SÚMULA 466 DO STJ – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reformando parcialmente a sentença, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como, o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824769-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: LUCAS SILVA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS**  
**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DPVAT - PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA - NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL - NECESSIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para anular a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente, em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como, o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721419-4 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RAIMUNDA NONATO DE ARRUDA**

**ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI**

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. DECRETAÇÃO DA REVELIA DO BANCO REQUERIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO E DE ENFRENTAMENTO DE QUESTÕES RELEVANTES ENVOLVENDO O MERITUM CAUSAE DA AÇÃO DELINEADOS NA PEÇA INICIAL. INFRINGÊNCIA AO COMANDO DO ARTIGO 458, INCISOS I E II, DO CPC. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO 'A QUO'. 1. O relatório constitui requisito intrínseco da sentença, nos termos do art. 458, inciso I, do CPC. Trata-se de uma garantia às partes de que o magistrado tomou conhecimento de suas respectivas teses, oferecendo segurança ao julgado. A sua falta, portanto, conduz à nulidade insanável do decisum, por omissão a formalidade essencial ao ato. 2. Por força do artigo 458, inciso II do CPC, cabe ao julgador ao decidir a lide, enfrentar os pontos relevantes envolvendo o meritum causae da ação delineados na peça inicial, máxime quando for o caso de decretação da revelia da parte requerida. 3. Preliminar de nulidade da sentença acolhida. Prejudicada a análise do mérito recursal.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em integralizar a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819897-0 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: REJANE NERES SILVA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Vice-Presidente, em exercício, e Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820021-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLUCIO SAMPAIO CIPRIANO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803167-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CECILIA FIDELIS**  
**ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820737-5 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARIA DAS DORES DE SÁ GOMES**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825058-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: PAULO ALVES DOS SANTOS**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000165-9 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS**  
**ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI**  
**AGRAVADO: TV CIDADE DE BOA VISTA**  
**ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTANA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - PRESUNÇÃO RELATIVA AFASTADA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A presunção de hipossuficiência oriunda da declaração feita pelo requerente do benefício da justiça gratuita é relativa, sendo possível o indeferimento diante de outros elementos nos autos que contrariem o seu conteúdo. 2. Recurso desprovido. Decisão mantida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Mozarildo Cavalcanti, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000105-5 - BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**EMBARGADO: INGRID KAYRON ARAUJO PADILHA**  
**ADVOGADO: DR JHON PABLO SOUTO SILVA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - RECOLHIMENTO DE CUSTAS EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - MATÉRIA JÁ ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NO RESPECTIVO AGRAVO REGIMENTAL - PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA - INVIABILIDADE EM SEDE DE EMBARGOS DE DEVEDOR - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - RECURSO DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos, mantendo incólume o julgamento vergastado, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de



Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810265-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUCENIR DOURADO PEREIRA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819285-8 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VALERIA CRISTINA SÁ DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterá: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701054-5 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BCS SEGUROS S/A**  
**ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI**  
**APELADO: RUBIA MICHELE COSTA DE AMORIM**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - PARCIAL E/OU PERMANENTE. RECURSO PROVIDO - VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUBEMCIAIS. 1. O julgamento de mérito das ações diretas de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal possui efeito contra todos e vinculante, conforme o § 2.º do art. 102 da Constituição Federal. 2. Inexistindo inconstitucionalidade nas Leis Federais n.ºs 11.482/2007 e 11.945/2009, não há a obrigação de pagamento do valor integral previsto em lei. 3. Graduação da invalidez. Hipótese em que a parte autora não faz jus a complementação de indenização securitária porque já corretamente pago administrativamente.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista, em 24 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000114-7 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: THIAGO NOGUEIRA GOMES**  
**ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL -

CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.09.204110-1 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**  
**ADVOGADO: DR ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO E OUTROS**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

## EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO INTERNO. SUSPENSÃO CAUTELAR PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO PRISIONAL. TRABALHO INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE REEDUCANDO. ANÁLISE DE INQUÉRITOS E SINDICÂNCIAS INSTAURADOS NA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR, NA UNIDADE EM QUE CUMPRE PENA. VEDAÇÃO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo em Execução Penal nº 0010.09.204110-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000074-3 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: AMANDA RAITZ ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES E OUTROS**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), e Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000076-8 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: JEFFERSON BRASIL NASCIMENTO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR TIMOTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (jugador e relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805076-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JULIANO MATHEUS VIEIRA DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726766-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**APELADO: DILHERMANDO SANTANA ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - 03 ANOS - CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA - SÚMULA 278 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Não sendo demonstrado nos autos que o autor esteve em tratamento médico após o acidente, não deve ser considerado como termo inicial para fluência do prazo prescricional a data do laudo pericial oficial que atestou a invalidez, pois não é crível que a parte somente tenha tomado ciência da invalidez 03 (três) anos após o acidente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acolher a preliminar de prescrição, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora).

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815675-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, de ofício, anular a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício, e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista (RR), 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805455-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RENATO FRANCISCO PINHO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819795-6 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ADAM FELIPE SANTOS**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826886-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JENILDO BARRETO DE SOUSA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809635-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CLEITON BERNARDO DE LIMA**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820275-6 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CLIVERTON PIMENTEL BARROS**

**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 514, INCISO II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE RECURSAL - APELO NÃO CONHECIDO. 1. Determina o artigo 514, do Código de Processo Civil, que a Apelação, interposta por petição dirigida ao juiz, conterà: os nomes e a qualificação das partes, os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão. 2. No caso presente, as razões do Apelo não atacam os fundamentos da sentença apelada, motivo pelo qual fica prejudicada a análise do presente recurso. Nessa linha, transcrevo precedentes do STJ: REsp 620558/MG, Rel.Min. Eliana Calmon, data pub. DJ 20/06/2005; REsp 338.428/SP, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ



28/10/2002; REsp 359.080/PR, Rel. Min. José Delgado, DJ 04/03/2002; REsp 236.536/CE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 26/06/2000. 3. A inobservância ao disposto no inciso II, do artigo 514, do CPC, caracteriza a inépcia da petição do Apelo e implica na inadmissibilidade do recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da sentença recorrida. 4. Recurso não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819731-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SUYEMIKAELLY DE ARAUJO CASTRO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824176-2 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MILAIR MAGALHAES CARNEIRO**  
**ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO**  
**APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**  
**ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11945/2009 - PAGAMENTO DO VALOR MÁXIMO DO SEGURO - IMPOSSIBILIDADE - RECEBIMENTO DO VALOR, EM SEDE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE O GRAU DA LESÃO AFERIDA - RECURSO IMPROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808755-3 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MATUZALEM BORGES DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL - SENTENÇA FUNDADA NA INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO SOFRIA E O ACIDENTE EM QUESTÃO - O RECURSO ATACA, SOMENTE, SUPOSTA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 11.945/2009, JÁ DIRIMIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO NÃO CONHECIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728256-1 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**  
**ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA PROMOVIDA PELO APELANTE -

RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS COMPLEMENTARES QUE DEPENDE DE ENVIO DOS AUTOS À CONTADORIA - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Presentes à sessão de julgamento os Senhores Desembargadores, Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator), Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819975-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: NARCISO PESSOA DE MELO FILHO**  
**ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ**  
**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE ESTABELECEM A GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE SINISTRO DE TRÂNSITO - NÃO OCORRÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante parecer ministerial, em conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campello (Presidente em exercício) e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000117-0 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: MARIA DAS DORES DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000090-9 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**  
**ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**  
**AGRAVADO: ALEX DOS SANTOS PEREIRA**  
**ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911755-3 - BOA VISTA/RR****APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI****APELADO: NEIVIA APARECIDA ALVES****ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JULGAMENTO DAS ADIs N.ºs 4627/DF e 4350/DF. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ, PARCIAL E/OU PERMANENTE. NÃO COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PERÍCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. SENTENÇA ANULADA, DE OFÍCIO. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em anular a sentença, de ofício, nos termos do voto do Relator. Presenças: Desembargador Mauro Campello (Vice-Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Revisor) e Juíza Convocada Elaine Bianchi (Julgadora). Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000120-4 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A****ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES****AGRAVADO: EMERSON ARNALDO GOMES****ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO****EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - CUSTAS PROCESSUAIS - COBRANÇA LEGAL - CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Agravo regimental. Irresignação quanto a exigência do recolhimento alegando não haver preexistência do valor das custas iniciais em impugnação ao cumprimento de sentença. 2. Previsão Legal de custas iniciais, pela Lei n. 752/2009, atualizada para o exercício de 2015, ao interpor ação de defesa deveria o Agravante ter atentado a geração de custas iniciais geradas a partir do valor da causa - valor controverso. 3. Cobrança legal das custas que em caso de descumprimento gera cancelamento da distribuição. Precedentes do STJ e desta Corte. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício) e Juizes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello

Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.000555-1 - BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: OTAVIO CANTANHEDE DE SOUSA**  
**ADVOGADO: DR FELLIPY BRUNO DE SOUZA SEABRA**  
**AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A**  
**ADVOGADA: DRª IRLANE LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO**

#### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUIMENTO NEGADO - IRRECORRIBILIDADE DE DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - CPC: ART. 504 - AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1) Agravo Regimental em face de decisão monocrática que deixou de conhecer do Agravo de Instrumento interposto. 2) Não há como conhecer do recurso que visa atacar despacho de mero expediente, desprovido de cunho decisório. Inteligência do artigo 504, do CPC. 3) Recurso conhecido, mas desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Colenda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao Agravo Regimental, nos termos do voto do Relator. Presentes à Sessão de Julgamento o Senhor Desembargador Mauro Campelo (Presidente, em exercício), e os Juízes Convocados Leonardo Cupello (Relator) e Elaine Bianchi (Julgadora). Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Leonardo Cupello  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.727548-4 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR CELSO MARCON**  
**APELADO: DOUGLAS FERREIRA MOTA**  
**ADVOGADO: DR EDUARDO FERREIRA BARBOSA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE MÚTUO. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. JUROS REMUNERATÓRIOS. OBSERVÂNCIA DA TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. POSSIBILIDADE. TAXA ADMINISTRATIVA DENOMINADA COA. COBRANÇA INDEVIDA DECLARADA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS. CONFIRMAÇÃO DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. RECURSO DESPROVIDO.

1. O papel do Estado é, também, o de superar a noção de igualdade formal pela igualdade substancial, permitindo aos juízes interferir no contrato e relativizar o "pacta sunt servanda", na busca da equidade, aplicando os princípios consagrados na Constituição Federal e no Código Civil. 2. Nos contratos bancários não se aplica a limitação da taxa de juros remuneratórios em 12% ao ano, mas a taxa média de mercado na forma celebrada entre as partes, estipulado tal índice pelo Banco Central do Brasil. 3. Em contratos celebrados após 31.03.2000, como na hipótese dos autos, é permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada e de forma clara. 4. Configurada

a sucumbência recíproca, nos moldes do artigo 21, do Código de Processo Civil, as custas processuais deverão ser divididas proporcionalmente, levando-se em consideração os itens em que as partes litigantes foram vencidas. 6. Recurso desprovido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, mantendo na íntegra a sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000038-8 - BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: LAYLA HAMID FONTINHAS**  
**PACIENTE: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRª LAYLA HAMID FONTINHAS**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - PROCESSO EM FASE DE MEMORIAIS - SÚMULA Nº 52/STJ - PRECEDENTES (HC 0000.13.001477-2; HC 0000.13.000550-7, AMBOS DE RELATORIA DES. MAURO CAMPELLO) - WRIT CONHECIDO - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do presente feito, em parte, e DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator. Estiverem presentes à sessão os eminentes Juízes Convocados Leonardo Cupello - Julgador e Mozarildo Cavalcanti - Julgador. Também presente o (a) ilustre representante do Ministério Público. Sala de Sessões do e. TJ-RR, em 24 de março de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018690-0 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: EDSON DA SILVA MENDES**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ART. 28 DA LEI DE TÓXICOS - IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO DE DROGAS CARACTERIZADO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - REDUÇÃO DO QUANTUM DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DA PENA ESCORREITA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e em total consonância com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, NEGAR provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello e Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Mauro Campello - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.012764-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADO: TIAGO FRANÇA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR JAIME BRASIL FILHO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. DESNECESSIDADE. EXCLUSÃO DA CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06. POSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. INVIABILIDADE. PENA ACIMA DE QUATRO ANOS. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO INICIAL DE PENA DE SEMIABERTO PARA FECHADO. PENA DEFINITIVA FIXADA ABAIXO DE 08 (OITO) ANOS. INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS PARA APLICAÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO. APELO MINISTERIAL PARCIALMENTE PROVIDO. Diante da existência de elementos que apontem que o réu seja voltado à prática de atividades ilícitas, a exclusão da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, é medida que se impõe. Recurso parcialmente provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.12.012764-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.15.000302-8 - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY**

**PACIENTE: EUCLIDES DA COSTA MANGABEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR MARCOS ANTONIO JÓFFILY**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO. FEITO QUE SEGUE MARCHA PROCESSUAL REGULAR. ORDEM DENEGADA.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 0000.15.000302-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Des. Mauro Campello (Presidente), Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador) e o(a) representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti  
- Relator -

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141740-7 - BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CLEIDSON REIS DA SILVA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO.**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - FURTO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE CHAVE FALSA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 155, § 4º, III E IV, DO CÓDIGO PENAL) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PRETENDIDO A ABSOLVIÇÃO OU O AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS - INVIABILIDADE - USO DE CHAVE FALSA - MEIO UTILIZADO QUE NÃO DEIXA VESTÍGIOS - PRESCINDIBILIDADE DE LAUDO PERICIAL - EMPREGO ATESTADO POR OUTRAS PROVAS - ADULTERAÇÃO DE PLACA DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 311 DO CP) - TIPICIDADE CONFIGURADA - RECURSO DESPROVIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti (Julgador) e o representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE ABRIL DE 2015.**

**GLENN LINHARES VASCONCELOS**  
**DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Expediente de 07/04/2015**

**Presidência**

**AGIS - nº 3072/2015**

**Origem: Comarca de Alto Alegre.**

**Assunto: Dispensa e designação de Chefe de Gabinete de Juiz.**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer, bem como a manifestação da SGP.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 166, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no EXP-1742/2015 (Sistema Agis), publicada no DJE n.º 5477, de 26.03.2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato n.º 171, de 17.11.2014, publicado no DJE n.º 5395, de 18.11.2014, que nomeou **RICARDO DE MELO ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 18.11.2014.

Art. 2º Tornar sem efeito o Ato n.º 047, de 29.01.2015, publicado no DJE n.º 5441, de 30.01.2015 e republicado no DJE n.º 5445, de 05.02.2015, que exonerou **RICARDO DE MELO ROCHA** do cargo em comissão de Assessor Especial II, Código TJ/DCA-13, da Divisão de Arquitetura e Engenharia, a contar de 13.02.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 723** - Cessar os efeitos, a contar de 06.04.2015, da designação do Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 308, de 02.02.2015, publicada no DJE n.º 5443, de 03.02.2015.

**N.º 724** - Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 08 a 10.04.2015, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar no Juizado Especial da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1484, de 03.11.2014, publicada no DJE n.º 5385, de 04.11.2014.

**N.º 725** - Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Alto Alegre, a contar de 10.04.2015, até ulterior deliberação, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 1205, de 10.09.2014, publicada no DJE n.º 5349, de 11.09.2014.

**N.º 726** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 07.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 29 a 31.03.2013 e de 01 a 04.05.2013.

**N.º 727** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente nos dias 08 e 09.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 05 a 11.05.2013 e de 12 a 18.05.2013.

**N.º 728** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 10.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 19 a 20.05.2013 e de 06 a 10.02.2014.

**N.º 729** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente nos dias 13 e 14.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 11 a 17.02.2014 e de 18 a 24.02.2014.

**N.º 730** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 15.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 25 a 28.02.2014 e de 01 a 03.03.2014.

**N.º 731** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 16.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 04 a 10.03.2014.

**N.º 732** - Conceder ao Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual, dispensa do expediente no dia 17.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 11.03.2014 e de 01 a 06.05.2014.

**N.º 733** - Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no período de 06 a 23.07.2015.

**N.º 734** - Determinar que o servidor **MARLON DANIEL BRANDS**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Seção de Administração do Parque Computacional passe a servir na Seção de Segurança de Redes, a contar de 08.04.2015.

**N.º 735** - Determinar que o servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, da Divisão de Sistemas passe a servir na Seção de Desenvolvimento de Sistemas, a contar de 08.04.2015.

**N.º 736** - Determinar que o servidor **LOURIVAL SILVA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, da Seção de Biblioteca passe a servir na Seção de Acompanhamento de Contratos, a contar de 06.04.2015.

**N.º 737** - Determinar que o servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, da Seção de Acompanhamento de Contratos passe a servir na Divisão de Gestão de Contratos, a contar de 19.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**COMISSÃO DO VIII CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES****VIII CONCURSO DE REMOÇÃO  
EDITAL N.º 02/2015**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO VIII CONCURSO DE REMOÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar pública a relação de inscritos no Concurso de Remoção, bem como a ordem de preferência das opções feitas pelos candidatos no ato da inscrição, nos termos do Edital n.º 01, de 26 de março de 2015, conforme tabela em anexo.

Art. 2.º O candidato que não estiver de acordo com a relação divulgada, terá o prazo de 1 (um) dia útil para se reportar à Comissão do Concurso, solicitando eventual correção, mediante e-mail a ser encaminhado para o endereço eletrônico concursoderemocao@tjrr.jus.br.

Parágrafo único. Caso seja verificada a procedência do pedido, a Comissão fará a devida retificação, expedirá comunicação aos interessados e publicará nova relação.

Art. 3.º Feito o processamento dos dados, o resultado preliminar do Concurso, com a distribuição das vagas, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 7 de abril de 2015.

**Herberth Wendel**  
Presidente da Comissão

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
1	3010065	Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	1ª	Secretaria da Câmara Única
					2ª	Equipe de Apoio Itinerante
					3ª	---
					4ª	---
					5ª	---
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
					11ª	---
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					2	3011682
2ª	3º Juizado Especial Cível					
3ª	1º Juizado Especial Cível					
4ª	Central de Mandados					
5ª	Turma Recursal					
6ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher					
7ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes					
8ª	3ª Vara Cível de Competência Residual					
9ª	Secretaria da Câmara Única					
10ª	Equipe de Apoio Itinerante					
11ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade					
12ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus					

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
2	3011682	Andre Luiz Sousa Nascimento	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái	13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---
3	3011638	Carla Rocha Fernandes	Técnico Judiciário	Comarca de Alto Alegre	1ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					2ª	3º Juizado Especial Cível
					3ª	Secretaria da Câmara Única
					4ª	Turma Recursal
					5ª	2º Juizado Especial Cível
					6ª	1º Juizado Especial Cível
					7ª	Equipe de Apoio Itinerante
					8ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					9ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					10ª	Central de Mandados
					11ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					12ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---
4	3011679	Durval Farney Messa Bezerra	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái	1ª	Secretaria da Câmara Única
					2ª	Turma Recursal
					3ª	3º Juizado Especial Cível
					4ª	2º Juizado Especial Cível
					5ª	1º Juizado Especial Cível
					6ª	Central de Mandados
					7ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					8ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					9ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					10ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					11ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---
5	3011364	Eduardo Almeida de Andrade	Técnico Judiciário	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes De "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	1ª	Turma Recursal
					2ª	2º Juizado Especial Cível
					3ª	---
					4ª	---
					5ª	---
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
					11ª	---
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---
6	3011653	Fabiana Zanetti da Costa	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái	1ª	2º Juizado Especial Cível
					2ª	3º Juizado Especial Cível
					3ª	1º Juizado Especial Cível

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO						
					ORD	UNIDADE					
6	3011653	Fabiana Zanetti da Costa	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái	4ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher					
					5ª	Central de Mandados					
					6ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes					
					7ª	Secretaria da Câmara Única					
					8ª	3ª Vara Cível de Competência Residual					
					9ª	Turma Recursal					
					10ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus					
					11ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade					
					12ª	Equipe de Apoio Itinerante					
					13ª	---					
					14ª	---					
					15ª	---					
					16ª	---					
					7	3011650	Félix Mateus Teske	Técnico Judiciário	Comarca de Caracarái	1ª	Central de Mandados
										2ª	1º Juizado Especial Cível
										3ª	3º Juizado Especial Cível
4ª	2º Juizado Especial Cível										
5ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher										
6ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes										
7ª	3ª Vara Cível de Competência Residual										
8ª	Turma Recursal										
9ª	Secretaria da Câmara Única										
10ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade										
11ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus										
12ª	Equipe de Apoio Itinerante										
13ª	---										
14ª	---										
8	3011632	Francinaldo de Oliveira Soares	Técnico Judiciário	Comarca de Pacaraima						1ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
										2ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					3ª	Central de Mandados					
					4ª	3º Juizado Especial Cível					
					5ª	Turma Recursal					
					6ª	2º Juizado Especial Cível					
					7ª	Secretaria da Câmara Única					
					8ª	---					
					9ª	---					
					10ª	---					
					11ª	---					
					12ª	---					
					13ª	---					
					14ª	---					
					9	3011660	Humberto Breno Alves de Albuquerque	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	1ª	1º Juizado Especial Cível
										2ª	2º Juizado Especial Cível
3ª	3º Juizado Especial Cível										
4ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes										
5ª	3ª Vara Cível de Competência Residual										

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
9	3011660	Humberto Breno Alves de Albuquerque	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	6ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					7ª	Turma Recursal
					8ª	Secretaria da Câmara Única
					9ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					10ª	Central de Mandados
					11ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					12ª	Equipe de Apoio Itinerante
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
10	3011244	João Henrique Corrêa Machado	Técnico Judiciário	Secretaria de Gestão de Pessoas	1ª	Central de Mandados
					2ª	2º Juizado Especial Cível
					3ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					4ª	Turma Recursal
					5ª	Secretaria da Câmara Única
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
11	3011253	Jocilene de Sousa Silva	Técnico Judiciário	3ª Vara Cível de Competência Residual	1ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					2ª	---
					3ª	---
					4ª	---
					5ª	---
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
12	3011188	Jonatas Lopes da Silva	Técnico Judiciário	2ª Vara da Fazenda Pública	1ª	Equipe de Apoio Itinerante
					2ª	Equipe de Apoio Itinerante
					3ª	Equipe de Apoio Itinerante
					4ª	Equipe de Apoio Itinerante
					5ª	Equipe de Apoio Itinerante
					6ª	Equipe de Apoio Itinerante
					7ª	Equipe de Apoio Itinerante
					8ª	Equipe de Apoio Itinerante
					9ª	Equipe de Apoio Itinerante
					10ª	Equipe de Apoio Itinerante
11ª	Equipe de Apoio Itinerante					
12ª	Equipe de Apoio Itinerante					
13ª	Equipe de Apoio Itinerante					
14ª	Equipe de Apoio Itinerante					
15ª	Equipe de Apoio Itinerante					
16ª	Equipe de Apoio Itinerante					



N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
13	3011255	Larissa Caroline Leão Reis	Técnico Judiciário	Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal	1ª	3º Juizado Especial Cível
					2ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					3ª	Turma Recursal
					4ª	---
					5ª	---
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
					11ª	---
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---
14	3011631	Lumark Gomes Farias Alves Maia	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	1ª	3º Juizado Especial Cível
					2ª	2º Juizado Especial Cível
					3ª	1º Juizado Especial Cível
					4ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					5ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					6ª	Secretaria da Câmara Única
					7ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					8ª	Turma Recursal
					9ª	Central de Mandados
					10ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					11ª	1º Juizado Especial Cível
					12ª	2º Juizado Especial Cível
					13ª	3º Juizado Especial Cível
					14ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					15ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					16ª	Secretaria da Câmara Única
15	3011637	Paulo Ricardo Sousa Cavalcante	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	1ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					2ª	Turma Recursal
					3ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					4ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					5ª	1º Juizado Especial Cível
					6ª	Central de Mandados
					7ª	Secretaria da Câmara Única
					8ª	3º Juizado Especial Cível
					9ª	2º Juizado Especial Cível
					10ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					11ª	Equipe de Apoio Itinerante
					12ª	Turma Recursal
					13ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					14ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					15ª	---
					16ª	---
16	3011642	Robson Leandro Lima da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	1ª	Turma Recursal
					2ª	Secretaria da Câmara Única
					3ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					4ª	3º Juizado Especial Cível
					5ª	2º Juizado Especial Cível
					6ª	1º Juizado Especial Cível
					7ª	Central de Mandados

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
16	3011642	Robson Leandro Lima da Silva	Técnico Judiciário	Comarca de São Luiz do Anauá	8ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					9ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					10ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					11ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					12ª	Equipe de Apoio Itinerante
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
17	3011583	Stomes Fran Damasceno Batista	Técnico Judiciário	1ª Vara Criminal de Competência Residual	16ª	---
					1ª	Turma Recursal
					2ª	1º Juizado Especial Cível
					3ª	3º Juizado Especial Cível
					4ª	2º Juizado Especial Cível
					5ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					6ª	---
					7ª	---
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
					11ª	---
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
18	3011648	Sulijan Vitória de Sousa Melo	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	16ª	---
					1ª	2º Juizado Especial Cível
					2ª	3º Juizado Especial Cível
					3ª	1º Juizado Especial Cível
					4ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					5ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
					6ª	Central de Mandados
					7ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					8ª	---
					9ª	---
					10ª	---
					11ª	---
					12ª	---
					13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
19	3011677	Wilames Bezerra Sousa	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	16ª	---
					1ª	Turma Recursal
					2ª	Secretaria da Câmara Única
					3ª	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de Lavagem de Capitais e Habeas Corpus
					4ª	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
					5ª	Central de Mandados
					6ª	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
					7ª	3ª Vara Cível de Competência Residual
					8ª	1º Juizado Especial Cível
					9ª	2º Juizado Especial Cível
					10ª	3º Juizado Especial Cível
					11ª	1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
12ª	Equipe de Apoio Itinerante					

N.º	MAT.	NOME	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	OPÇÃO	
					ORD	UNIDADE
19	3011677	Wilames Bezerra Sousa	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí	13ª	---
					14ª	---
					15ª	---
					16ª	---



**QUEBROU?**

**ENTUPIU?**

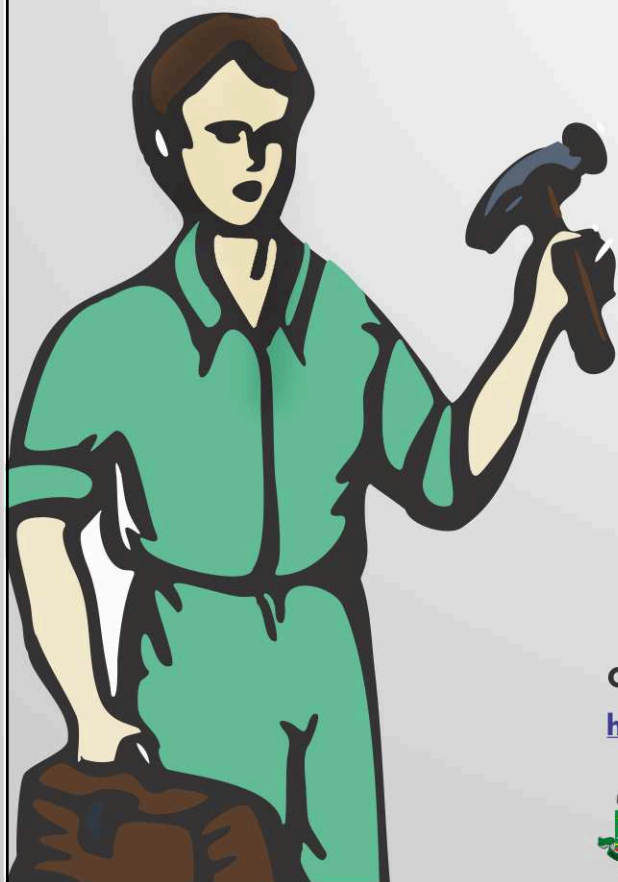
**QUEIMOU?**

**SAIBA COMO RESOLVER!**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**Central de Atendimento**

 **4109**  
Ramal

**Serviços Gerais e**  
**Manutenção Predial**



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 07/04/2015.

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2015**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2015/310**

**OBJETO:** Formação de registro de preços para aquisição eventual de veículos automotores para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 01/2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a **SUSPENSÃO** do **Pregão Eletrônico n.º 006/2015**, marcado para o dia 09/04/2015, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento em epígrafe.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO

**PRESIDENTE DA CPL**

**AVISO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que foram retificados os itens 11.2.4, c.4; 11.2.5; 11.6; 11.10; 11.10.1 e 15.1 do Edital, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015**, cujo objeto consiste na "**Formação de Registro de Preços para eventual contratação de serviço, de natureza continuada, de hospedagem nesta capital, por empresa especializada em serviço de hotelaria, com café da manhã, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência n.º 013/2015**", marcado para a data de 14/04/2015, publicado no DJe, ed. n.º 5478, e no Jornal Folha de Boa Vista, ed. n.º 7512, que circularam em 27/03/2015, em razão da verificação de erros formais no instrumento convocatório, face o constante nos autos do Procedimento Administrativo n.º 2014/21.533.

Ressalto a necessidade da retirada oficial do edital retificado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo "Listar Documentos", e inserção da proposta conforme referido edital, caso seja de seu interesse participar do certame acima mencionado.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO

**PRESIDENTE DA CPL**

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 2193/2014****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2014, lote 1, empresa MR TUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 487/488, bem como a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 489.
2. Considerando a possibilidade de alteração da fonte orçamentária, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, e no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, **autorizo** a inclusão para o custeio do Contrato nº 067/2014, firmado com a empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA, do Programa de Trabalho 12.601.02.061.0003.2430 - Operacionalização da Escola do Poder Judiciário, mediante **Termo de Apostilamento**, conforme minuta apresentada à fl. 488-v.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/548****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lotes: 2 e 4 - empresa - M.L.P.COSTA - EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 77/2015, da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lotes 2 e 4, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **M.L.P. COSTA - EPP** (fl. 04).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls.07/08).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 06/06-v).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 10).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 005/2015 e o pedido devidamente justificado (fl. 03), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 10), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais descritos no pedido de fl. 04, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 8.948,50 (oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 2015/549****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lote: 3 - empresa - MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 76/2015, da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lote 3, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA.** (fl. 04).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 06/07).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 05/05-v).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 09).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 005/2015 e o pedido devidamente justificado (fl. 03), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 09), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais descritos no pedido de fl. 04, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 1.054,62 (um mil e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 2015/550****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lotes: 1 e 5 - empresa - MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 78/2015, da Ata de Registro de Preços nº 005/2015, Lotes 1 e 5, que tem por objeto a aquisição de material de expediente, para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fl. 03-v).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 07/08).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 06/06-v).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 10).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 005/2015 e o pedido devidamente justificado (fl. 03), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 10), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos materiais descritos no pedido de fl. 03-v, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 2.908,00 (dois mil, novecentos e oito reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.

6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 2014/6041**

**Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lote: 10 - empresa - SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA.**

**DECISÃO**

1. Trata-se do segundo pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 79/2015, da Ata de Registro de Preços nº 006/2014, Lote 10, que tem por objeto a aquisição de suprimentos de informática para atender à demanda desta Corte, cuja detentora é a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA** (fl. 49-v).
2. A ARP encontra-se plenamente vigente e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida (fls. 09/14).
3. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 52/53).
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 55).
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 006/2014 e o pedido devidamente justificado (fl. 51-v), bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente (fl. 55), após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** dos produtos descritos no pedido de fl. 49-v, nas respectivas quantidades e especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 6.059,00 (seis mil e cinquenta e nove reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
8. Em seguida, ao fiscal para as devidas providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 523/2015**

**Origem: Seção de Almoxarifado**

**Assunto: Aquisição de material de consumo**

**DECISÃO**

1. Acolho parecer jurídico de fls. 50/51.
2. Via de consequência, com amparo no art. 1º, II, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços do objeto especificado no Termo de Referência nº 07/2015 (fls. 42-v/46), fornecimento eventual de material de consumo, na modalidade pregão, forma eletrônica, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º, da Resolução TP nº 26/2006.
3. Publique-se.



4. Após, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providências quanto à minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, 6 de abril de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 13.704/2014**

**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação**

**Assunto: Contratação do serviço de conexão de dado de acesso dedicados e full, com velocidade mínima de 2mbps, para interligação das comarcas do interior e núcleos de atendimentos da capital com o Palácio da Justiça, sede do Poder Judiciário do Estado de Roraima.**

**DECISÃO**

1. Compartilhando dos argumentos apresentados na manifestação de fls. 409/411 e no parecer de fls. 413/414, os quais adoto como razões de decidir, com base no art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 1º, inciso III, da Portaria GP nº 738/2012, conheço do presente recurso interposto pela empresa H. J. S. LUZ - ME e, no mérito, julgo improcedente, mantendo-se integralmente a decisão que habilitou e declarou a empresa RIZOLMAR A. DE OLIVEIRA - EPP vencedora do certame licitatório.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Comissão Permanente de Licitação para notificação da recorrente e demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 31 de março de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 493/2015**

**Origem: Divisão de Contabilidade**

**Assunto: Solicitação de Curso**

**DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o Curso "Compreendendo o novo plano de contas aplicado ao setor público prático e descomplicado - Aspectos específicos do plano de contas como instrumento contábil" aos servidores deste Tribunal, a ser realizado no período de 08 a 10 do corrente mês, nesta Capital.
2. Considerando que empresa a ser contratada encontra-se regular, de acordo com os documentos acostados às fls. 17/20; declaração de antinepotismo (fl. 04-v); e, ainda, que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 10), compartilhando dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 22/22-v, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida à fl. 23, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
3. Consequentemente, autorizo a contratação da empresa **M M P COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO - ME**, no valor total de R\$ 10.396,00 (dez mil, trezentos e noventa e seis reais), referente às inscrições dos servidores discriminados à fl. 23, no curso acima especificado.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais providências.

Boa Vista, 07 de abril de 2015

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 08/04/2015

3ª Republicação - Ata de Registro de Preços N.º 024/2014

Processo nº 2013/9449 Pregão nº 025/2014

Empresa: SAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Cnpj: 10.282.449/0001-43

Objeto: serviço de natureza continuada de jardinagem, para o tj/rr, compreendendo fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços.

Endereço: Av. Mário Homem de Melo, nº 495, sala 106 - Centro - Cep: 69.301-200 - Boa Vista - RR.

Representante: Maria do Socorro Távora Lopes

Telefone/Fax: (95) 8118-9674

E-mail: sancomercioservicosltdaepcc@gmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação do serviço deverá ser iniciada em até 08 (oito) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

Lote nº 01 - Com Alteração, conforme abaixo:

**Cláusula Primeira**

Através do presente, a Planilha de Composição de Custos retificada pelo detentor da Ata, acostada às fls. 494-495, passa a ser parte integrante da ARP nº 24/2014

**Cláusula Segunda**

Com a retificação da Planilha de Composição de Custos, ficam registrados os novos valores do item 1.1 da ARP nº 24/2014, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUAN T. DE POST OS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Serviço, de natureza continuada, de jardinagem, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, e demais especificações conforme Anexo I do Termo de Referência nº 80/2013.	Und.	04	R\$ 7.887,29	R\$ 94.647,45

ARP publicada no DJE, ed. 5304 e no Jornal Folha de BV, ed. 7293, ambas do dia 08 de julho de 2014.

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

Nº DO CONTRATO:	013/2015	Ref. ao PA nº 7265/2013
OBJETO:	1. Contratação do serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Som na capital e interior e do Serviço de Operação de Som e Gravação dos Júris e Sessões do Poder Judiciário na Comarca de Boa Vista.	
CONTRATADA:	2. Adonias M. Silva - ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 164.877,00	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93.	
PRAZO:	Este CONTRATO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.	
DATA:	Boa Vista, 31 de março de 2015.	

Bruno Furman  
Secretário de Gestão Administrativa

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****CONVOCAÇÃO Nº 011/2015 - SGP**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **08 a 10/04 e 13 a 14/04/2015**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Caracarái, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

**CARACARÁI**

<b>Classif.</b>	<b>Nome do Estudante</b>
33º	LORENA KELLY DE SA FERREIRA
34º	LUANA DA SILVA

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário**PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 876** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 22.04 a 01.05.2015.

**N.º 877** - Alterar as férias do servidor **RAIMUNDO ADERFRANZ CARNEIRO GUEDES**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 04 a 13.05.2015, 17 a 26.06.2015 e de 12 a 21.08.2015.

**N.º 878** - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2015.

**N.º 879** - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 08 a 17.04.2015.

**N.º 880** - Conceder ao servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, afastamento para doação de sangue no dia 26.03.2015.

**N.º 881** - Conceder ao servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Seção, afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família, no período de 31.03 a 07.04.2015.

**N.º 882** - Conceder ao servidor **EDIMAR DE MATOS COSTA**, Motorista - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 19.02 a 19.04.2015.

**N.º 883** - Conceder ao servidor **EDUARDO QUEIROZ VALLE**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador, licença para tratamento de saúde no período de 25.02 a 25.04.2015.

**N.º 884** - Conceder à servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 09 a 10.02.2015.

**N.º 885** - Prorrogar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Técnica Judiciária, nos dias 13.02.2015 e 06.03.2015.

**N.º 886** - Conceder ao servidor **FRANCISCO RAIMUNDO ALBUQUERQUE**, Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, licença para tratamento de saúde no período de 12 a 14.02.2015.

**N.º 887** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **IGOR FABRICIO GOMES DOURADO**, Técnico Judiciário, no período de 26.01 a 13.02.2015.

**N.º 888** - Conceder ao servidor **JECKSON LUIZ TRICHES**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 24.01 a 09.03.2015.

**N.º 889** - Conceder à servidora **MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA**, Assessora Jurídica II, licença para tratamento de saúde no período de 03 a 12.02.2015.

**N.º 890** - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSEANE SILVA MAGALHÃES**, Analista Judiciária - Análise de Processos, no período de 28 a 30.01.2015.

**N.º 891** - Conceder à servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 15.03.2015.

**N.º 892** - Conceder à servidora **SHIRLENE FROES SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 04 a 06.03.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**

Secretário

#### PORTARIA N.º 893, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2015

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-1544/2015 (Sistema Agis),

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **LUIZ EUGENIO BRAMBILA**, Técnico Judiciário, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 04.05 a 03.06.2015, 19.11 a 18.12.2015 e de 02.05 a 01.06.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**

Secretário

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE****Procedimento Administrativo n.º 562/2015****Origem: José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza- Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Cantá – RR.	
Motivo:	Estabelecer contato com a população do município.	
Data:	30 a 31 de março de 2015.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
	Almério Monteiro de Souza	Motorista
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Procedimento Administrativo n.º 560/2015****Origem: Lumark Gomes Farias Alves Maia - Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Lumark Gomes Farias Alves Maia**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 5, onde evidencia-se tratar de despesa de exercício anterior.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 6/7.
5. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias**, conforme reserva orçamentária informada à fl. 5.
6. E, em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participar do treinamento AGIS: Gerenciamento Eletrônico de Documentos.	
Data:	14 a 15 de dezembro de 2014.	
	<b>NOME</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
	Lumark Gomes Farias Alves Maia	Técnico Judiciário
		<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
		1,5 (uma e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
9. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

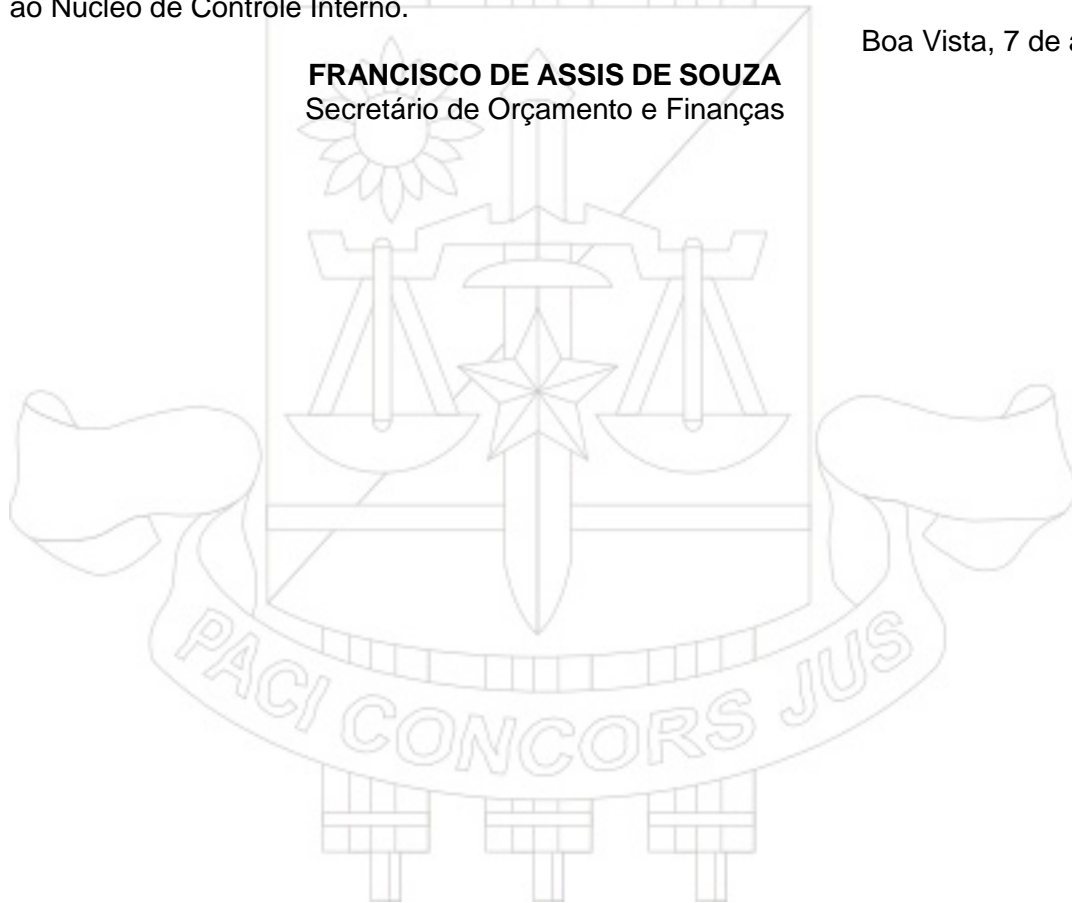
**Procedimento Administrativo n.º 564/2015****Origem: José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 14, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/16v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 14**, conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	23 a 24 e 26 a 28 de março de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	4,0 (quatro)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 7 de abril de 2015.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 07/04/2015

**PORTARIA Nº. 004/2015  
Retificação**

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **MARÇO/2015** sofreu as seguintes modificações:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>		<b>Oficial</b>
01	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio Wenderson Costa de Souza
02	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo Silvan Lira de Castro
03	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Leonardo Penna Firme Tortarolo
04	Plantão		Givanildo Moura Jeferson Antonio da Silva
05	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	CATHEDRAL	Cleierissom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Souza
06	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
07	Plantão		Francisco Alencar Moreira Francisco Luiz de Sampaio
08	Plantão		Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
09	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias Dennyson Dahyan Pastana da Penha
	Júri	FASP	Leonardo Penna Firme Tortarolo Edisa Kelly Vieira de Mendonça
10	Plantão		Paulo Renato Silva de Azevedo Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo

11	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo
			Givanildo Moura
	Júri	FASP	Jeferson Antonio da Silva Luis Cláudio de Jesus Silva
12	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza Netanias Silvestre de Amorim
13	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
14	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio Marcelo Barbosa dos Santos
15	Plantão		Wenderson Costa de Souza Victor Mateus de Oliveira Tobias
16	Plantão		José Félix de Lima Júnior
			Alessandra Maria Rosa da Silva
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha Aline Corrêa Machado de Azevedo
17	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Ademir de Azevedo Braga
18	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles Givanildo Moura
19	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Jeferson Antonio da Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza Luis Cláudio de Jesus Silva
20	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva Marcelo dos Santos Barbosa
21	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
22	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Cláudio de Oliveira Ferreira
23	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa Victor Mateus de Oliveira Tobias
24	Plantão		Wenderson Costa de Souza
			José Félix de Lima Júnior
	Júri	FASP	Alessandra Maria Rosa da Silva Dennyson Dahyan Pastana da Penha
25	Plantão		Jeckson Luiz Triches
			Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Welder Tiago Santos Feitosa
26	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Leonardo Penna Firme Tortarolo
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo Aline Corrêa Machado de Azevedo



27	Plantão	Paulo Renato Silva de Azevedo	
		Netanias Silvestre de Amorim	
28	Plantão	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
		Jeferson Antonio da Silva	
29	Plantão	Joelson de Assis Salles	
		Cleierissom Tavares e Silva	
30	Plantão	Sandra Christiane Araújo Souza	
		Marcelo Barbosa dos Santos	
31	Plantão	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
		Francisco Luiz de Sampaio	
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Leonardo Penna Firme Tortarolo

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015.

**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**  
Juíza de Direito  
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

003735-AM-N: 252	000200-RR-A: 238
013827-BA-N: 153	000203-RR-N: 172, 187
095613-MG-N: 298	000205-RR-B: 149, 150, 154, 161, 162, 163, 167, 168, 174, 177, 178, 179, 184, 191, 192, 194, 197, 198
011491-PA-N: 151	000208-RR-A: 238, 262
000005-RR-B: 303	000209-RR-A: 202
000025-RR-A: 207	000210-RR-N: 284
000042-RR-N: 201	000212-RR-N: 230
000052-RR-N: 155, 156, 157, 158, 166, 170, 175, 176, 180, 182, 189, 190, 195, 196	000214-RR-B: 152
000066-RR-A: 157, 224	000215-RR-B: 153, 159, 160, 165, 171, 172, 173
000077-RR-A: 238	000215-RR-N: 181
000084-RR-A: 148, 155, 156, 157, 158, 164, 185, 188, 193	000218-RR-B: 232, 234, 236, 334, 336
000087-RR-B: 292	000223-RR-A: 209
000091-RR-B: 218	000226-RR-B: 183, 186
000099-RR-B: 222	000240-RR-B: 238
000101-RR-B: 210	000246-RR-B: 269, 270, 276, 277
000107-RR-A: 200	000248-RR-B: 151
000110-RR-E: 172	000248-RR-N: 204
000118-RR-N: 016, 286	000249-RR-E: 299
000119-RR-A: 154	000258-RR-N: 384
000128-RR-B: 292, 321	000259-RR-E: 235
000131-RR-N: 217, 219	000260-RR-E: 210
000136-RR-N: 224	000262-RR-N: 200, 346
000137-RR-B: 199	000264-RR-N: 151
000138-RR-E: 204	000279-RR-N: 203
000140-RR-N: 275	000285-RR-N: 223
000142-RR-B: 154	000288-RR-A: 165, 172, 173, 181, 183, 187, 283
000146-RR-B: 075	000295-RR-A: 211
000153-RR-N: 195	000297-RR-A: 250
000155-RR-B: 278	000298-RR-B: 288
000155-RR-N: 233	000299-RR-B: 213
000157-RR-B: 237	000299-RR-N: 298
000158-RR-A: 208	000300-RR-A: 284
000160-RR-B: 072, 076, 077, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147	000300-RR-N: 215, 216, 235
000162-RR-A: 224	000311-RR-N: 199
000162-RR-B: 222	000315-RR-N: 238
000165-RR-A: 266	000317-RR-A: 184
000171-RR-B: 383	000317-RR-N: 204
000172-RR-B: 202	000319-RR-B: 200
000172-RR-N: 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 121, 122	000322-RR-N: 222
000176-RR-N: 345	000336-RR-B: 184
000177-RR-N: 230, 277	000340-RR-A: 238
000178-RR-B: 073, 074, 085	000343-RR-B: 238
000178-RR-N: 165	000350-RR-B: 002, 003, 004, 006, 007, 008
000179-RR-B: 203, 214	000352-RR-N: 208, 230
000191-RR-B: 235	000355-RR-A: 215, 235
	000357-RR-A: 261
	000358-RR-B: 328
	000358-RR-N: 162
	000363-RR-A: 184
	000364-RR-B: 335
	000379-RR-E: 333
	000379-RR-N: 151, 152
	000383-RR-N: 253
	000385-RR-N: 204, 208

000393-RR-N: 206

000400-RR-E: 284

000412-RR-N: 298

000421-RR-N: 262

000424-RR-N: 152

000429-RR-N: 152

000433-RR-N: 184

000467-RR-N: 233

000468-RR-N: 238

000470-RR-A: 263

000473-RR-N: 285

000478-RR-N: 344

000481-RR-N: 264

000483-RR-N: 285

000487-RR-N: 165, 173

000492-RR-N: 273

000493-RR-N: 299

000503-RR-N: 287

000510-RR-N: 200

000512-RR-N: 200

000514-RR-N: 292, 321

000542-RR-N: 289

000550-RR-N: 226, 349

000551-RR-N: 319

000556-RR-N: 208

000571-RR-N: 208

000601-RR-N: 208

000604-RR-N: 348

000617-RR-N: 214

000635-RR-N: 165, 172, 173, 181, 183, 187, 283

000643-RR-N: 165, 172, 173, 181, 183, 187

000666-RR-N: 235

000686-RR-N: 294

000690-RR-N: 238

000700-RR-N: 210

000705-RR-N: 233

000710-RR-N: 289

000711-RR-N: 233

000716-RR-N: 237, 333

000720-RR-N: 216

000721-RR-N: 236

000725-RR-N: 214, 222

000739-RR-N: 291, 303

000759-RR-N: 203

000765-RR-N: 165, 172, 173, 181, 183, 187

000766-RR-N: 255

000769-RR-N: 203

000777-RR-N: 350

000782-RR-N: 284

000787-RR-N: 267, 283, 343

000795-RR-N: 215, 216, 235

000799-RR-N: 271

000804-RR-N: 222

000805-RR-N: 238

000806-RR-N: 283

000814-RR-N: 283

000828-RR-N: 217

000839-RR-N: 260, 261

000847-RR-N: 228, 229, 347

000858-RR-N: 210

000863-RR-N: 382

000891-RR-N: 210

000897-RR-N: 238

000905-RR-N: 285

000924-RR-N: 382

000939-RR-N: 285

000960-RR-N: 214, 221

000986-RR-N: 260

000991-RR-N: 108

001001-RR-N: 210

001008-RR-N: 103, 104, 105, 106, 107

001014-RR-N: 253

001048-RR-N: 333

001062-RR-N: 224

001075-RR-N: 033

001089-RR-N: 251

001091-RR-N: 238

001107-RR-N: 264, 273

001197-RR-N: 108

073304-SP-N: 287

**Cartório Distribuidor****1ª Vara do Júri****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Prisão em Flagrante**

001 - 0003929-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003929-4

Réu: Walter Feitosa Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Liberdade Provisória**

002 - 0005075-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005075-4

Réu: Marlene Souza Ramos

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

003 - 0005076-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005076-2

Réu: Antonia Ramos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

004 - 0005077-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005077-0

Réu: Raylane da Silva Linhares

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

**Vara Crimes Trafico****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Inquérito Policial**

005 - 0003895-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003895-7  
Indiciado: L.P.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

006 - 0005075-52.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005075-4  
Réu: Marlene Souza Ramos  
Transferência Realizada em: 06/04/2015.  
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

007 - 0005076-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005076-2  
Réu: Antonia Ramos da Silva  
Transferência Realizada em: 06/04/2015.  
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

008 - 0005077-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005077-0  
Réu: Raylane da Silva Linhares  
Transferência Realizada em: 06/04/2015.  
Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

#### **Prisão em Flagrante**

009 - 0005090-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005090-3  
Réu: Karllen Myleny Marques Sabino  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### **Med. Protetiva-est.idoso**

010 - 0005097-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005097-8  
Réu: Carlos Cosiel da Costa Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **1ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### **Inquérito Policial**

011 - 0003892-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003892-4  
Indiciado: A.S.O. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Liberdade Provisória**

012 - 0005094-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005094-5  
Réu: Eldo Holanda de Oliveira e outros.  
Transferência Realizada em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

013 - 0005080-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005080-4  
Réu: Mozaroni Pereira da Silva  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005084-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005084-6  
Réu: Antonio das Chagas Santos  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005085-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005085-3  
Réu: Dircinha Rodrigues Duarte  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0005092-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005092-9  
Réu: Julio Holanda de Oliveira e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### **Vara de Plantão**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Prisão em Flagrante**

017 - 0005067-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005067-1  
Réu: José Ribamar dos Santos Moraes  
Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara de Plantão**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Pedido Prisão Preventiva**

018 - 0005074-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005074-7  
Autor: Ministério Público  
Réu: Joelcio Zanardi da Costa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

019 - 0005069-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005069-7  
Réu: Delcimar Aniceto dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **2ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### **Inquérito Policial**

020 - 0003888-09.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.003888-2  
Indiciado: E.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Pedido Prisão Preventiva**

021 - 0005074-67.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005074-7  
Autor: Ministério Público  
Réu: Joelcio Zanardi da Costa e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Prisão em Flagrante**

022 - 0005067-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005067-1  
Réu: José Ribamar dos Santos Moraes  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0005069-45.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005069-7  
Réu: Delcimar Aniceto dos Santos  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0005078-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005078-8  
Réu: Denilson Florêncio dos Santos e outros.  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005079-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005079-6  
Réu: Antonio Sidney Chaves Lucena  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0005081-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005081-2  
Réu: Jose Rafael Porfirio de Oliveira  
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005082-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005082-0  
Réu: Raimundo de Souza Soares

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0005093-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005093-7

Réu: Bartolomeu Oliveira do Nascimento

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Prisão em Flagrante

029 - 0005068-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005068-9

Réu: Juarez Thome da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

030 - 0003893-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003893-2

Indiciado: J.T.M.

Distribuição por Dependência em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003917-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003917-9

Indiciado: J.S.G.

Distribuição por Dependência em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

032 - 0005068-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005068-9

Réu: Juarez Thome da Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0005083-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005083-8

Réu: Ednaldo Garcia Silva

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Advogado(a): Elione Gomes Batista

034 - 0005089-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005089-5

Réu: Jander de Souza Guivara

Nova Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

035 - 0003880-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003880-9

Indiciado: J.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003881-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003881-7

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003887-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003887-4

Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003889-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003889-0

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara de Plantão

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Prisão em Flagrante

039 - 0005066-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005066-3

Réu: Alef Oliveira Pereira

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0005070-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005070-5

Réu: Frankly Freitas Coelho

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Inquérito Policial

041 - 0003862-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003862-7

Indiciado: C.O.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0004774-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004774-3

Indiciado: S.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0004775-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004775-0

Indiciado: R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004776-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004776-8

Indiciado: Y.Y.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0004777-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004777-6

Indiciado: V.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0004778-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004778-4

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0004783-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004783-4

Indiciado: S.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0004784-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004784-2

Réu: Roberto Carlos de Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0004786-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004786-7

Réu: J.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005095-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005095-2

Réu: Jean Fontes

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015. Transferência Realizada em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005096-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005096-0

Réu: Marcilio Matte Reisdorfer

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015. Transferência Realizada em:

06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

052 - 0004785-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004785-9

Réu: F.T.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

053 - 0005066-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005066-3

Réu: Alef Oliveira Pereira

Transferência Realizada em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005070-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005070-5

Réu: Frankly Freitas Coelho

Transferência Realizada em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Liberdade Provisória**

055 - 0005073-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005073-9

Réu: Allyn Anderson Pinto do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

056 - 0005059-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005059-8

Réu: Perivaldo Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005060-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005060-6

Réu: Edson Joel Feliz de Moraes

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005063-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005063-0

Réu: Luiz Ribeiro da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005065-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005065-5

Réu: Cleber de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

060 - 0004981-07.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004981-4

Réu: Perivaldo Oliveira Lima

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005061-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005061-4

Réu: Janderson Araújo de Lima

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005062-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005062-2

Réu: Ivanilson Cabral da Penha

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005064-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005064-8

Réu: José Jeová Batista Mendonça

Distribuição por Sorteio em: 02/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Marcelo Mazur****Prisão em Flagrante**

064 - 0005071-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005071-3

Réu: Angelo Custodio Veras Gomes

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara de Plantão****Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro****Med. Protetivas Lei 11340**

065 - 0005087-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005087-9

Réu: Dionizio Cirilo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005091-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005091-1

Réu: Rubemar Figueiredo da Costa Junior

Distribuição por Sorteio em: 05/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

067 - 0005086-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005086-1

Réu: Jose Francisco de Sousa Lobato Junior

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005088-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005088-7

Réu: Antonio Carlos dos Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara da Infância****Juiz(a): Delcio Dias Feu****Boletim Ocorrê. Circunst.**

069 - 0005098-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005098-6

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

070 - 0005102-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005102-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Exec. Medida Socio-educa**

071 - 0005050-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005050-7

Executado: R.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante****Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima****Alimentos - Lei 5478/68**

072 - 0006349-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006349-2

Autor: V.L.S.R.

Réu: R.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.728,00.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

**Execução de Alimentos**

073 - 0006212-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006212-2  
Autor: J.E.C.O.  
Réu: J.P.O.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 512,82.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

074 - 0006276-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006276-7  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 533,58.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

075 - 0006362-50.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006362-5  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: F.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 694,72.  
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

### Regulamentação de Visitas

076 - 0006347-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006347-6  
Autor: J.E.S. e outros.  
Réu: A.R.G.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

077 - 0006348-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006348-4  
Autor: J.F.P.  
Réu: J.M.F.  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

#### Alimentos - Lei 5478/68

078 - 0002949-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.002949-3  
Autor: R.R.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2015.  
Valor da Causa: R\$ 9.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0004656-32.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004656-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0004658-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004658-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0004659-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004659-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0004660-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004660-4  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.120,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0004661-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004661-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0004665-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004665-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.620,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0004666-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004666-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 792,00.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Aldeide Lima Barbosa Santana

086 - 0004688-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004688-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0004689-22.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004689-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0004691-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004691-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 18.912,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0004692-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004692-7  
Autor: L.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.213,72.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0004693-59.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004693-5  
Autor: D.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0004694-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004694-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0004696-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004696-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0005639-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005639-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0005640-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005640-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0005641-98.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005641-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0005642-83.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005642-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0005649-75.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005649-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0005652-30.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005652-0  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0005719-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005719-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 7.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0005722-47.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005722-1  
Autor: L.T.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.880,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0005873-13.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005873-2  
Autor: J.C.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.724,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0005874-95.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005874-0  
Autor: J.R.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 9.456,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0006273-27.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006273-4  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.310,40.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

104 - 0006274-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006274-2  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 4.822,56.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

105 - 0006275-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006275-9  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.458,56.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

106 - 0006278-49.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006278-3  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 2.647,68.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

107 - 0006279-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006279-1  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.687,84.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Sara Patricia Ribeiro Farias

108 - 0006285-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006285-8  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.  
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Karla Mariane Viegas, Alex Andrew Cavalcante Monteiro

### Averiguação Paternidade

109 - 0004662-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004662-0  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Habilitação P/ Casamento

110 - 0004427-72.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004427-8  
Autor: P.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

111 - 0004428-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004428-6  
Autor: G.A.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

112 - 0004436-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004436-9  
Autor: A.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

113 - 0004441-56.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004441-9  
Autor: D.A.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

114 - 0004460-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004460-9  
Autor: L.R.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

115 - 0004464-02.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004464-1  
Autor: M.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

116 - 0004465-84.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004465-8  
Autor: E.C.R. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

117 - 0004466-69.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004466-6  
Autor: R.J.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

118 - 0004467-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004467-4  
Autor: R.J.F.  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

119 - 0004469-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004469-0  
Autor: F.J.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

120 - 0004472-76.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004472-4  
Autor: I.Q.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Regulamentação de Visitas

121 - 0005717-25.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005717-1



Autor: D.R.V.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 19/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0005721-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005721-3  
Autor: J.W.A.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

123 - 0004340-19.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004340-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

124 - 0004349-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004349-4  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

125 - 0004351-48.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004351-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

126 - 0004363-62.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004363-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

127 - 0004370-54.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004370-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

128 - 0004371-39.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004371-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

129 - 0004372-24.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004372-6  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

130 - 0004374-91.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004374-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

131 - 0004377-46.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004377-5  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

132 - 0004378-31.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004378-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

133 - 0004379-16.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004379-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

134 - 0004384-38.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004384-1  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

135 - 0004386-08.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004386-6  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

136 - 0004397-37.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004397-3  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

137 - 0004408-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004408-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

138 - 0004445-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004445-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

139 - 0004446-78.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004446-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

140 - 0004454-55.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.004454-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

141 - 0006350-36.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006350-0  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

142 - 0006351-21.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006351-8  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

143 - 0006352-06.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006352-6  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

144 - 0006353-88.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006353-4  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

145 - 0006354-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006354-2  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

146 - 0006355-58.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.006355-9  
Autor: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

147 - 0006356-43.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.006356-7  
 Autor: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 06/03/2015.  
 Valor da Causa: R\$ 788,00.  
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara da Fazenda

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**  
**Wallison Larieu Vieira**

#### Execução Fiscal

148 - 0158256-54.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158256-2  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Clodoaldo B. P. Rodrigues  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 14:55 horas.  
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

149 - 0159437-90.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159437-7  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Luiz Gonzaga de Araújo Neto  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:40 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

150 - 0161927-85.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.161927-3  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Raimundo Nonato Brito  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:20 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

#### Cautelar Inominada

151 - 0182144-18.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.182144-8  
 Autor: Pablicia Fabiane de Matos Antony  
 Réu: o Estado de Roraima e outros.  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: João Paulino Furtado Sobrinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos

#### Cumprimento de Sentença

152 - 0130647-33.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130647-7  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Hipérion de Oliveira da Silva  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:45 horas.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

#### Execução Fiscal

153 - 0003067-93.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003067-3  
 Autor: E.R.  
 Réu: N.F.P. e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:30 horas.  
 Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniella Torres de Melo Bezerra

154 - 0003111-15.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003111-9  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: José Ferreira Pinto  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 14:25

horas.  
 Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 0003116-37.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003116-8  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: G Moveis e Arte em Madeira Ltda  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:50 horas.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

156 - 0003331-13.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003331-3  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Ap Pereira & Cia Ltda  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2015 às 10:35 horas.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

157 - 0003396-08.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003396-6  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Francisco Viana Imóveis Ltda  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:25 horas.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

158 - 0003767-69.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003767-8  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: G Móveis Geraldo Moreira da Silva  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:30 horas.  
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

159 - 0003806-66.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003806-4  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Walson Moveis e Eletrodomesticos Ltda Me  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:35 horas.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0019167-26.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.019167-3  
 Autor: E.R.  
 Réu: A.A.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:55 horas.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

161 - 0046047-21.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.046047-2  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Sirramy Kattucy Freitas Wanderley e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:05 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

162 - 0046066-27.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.046066-2  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Valdenor Lopes Ferreira e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:55 horas.  
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz

163 - 0079449-25.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.079449-6  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Ontech Micro Informatica Ltda e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:35 horas.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 0083617-70.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.083617-2  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: Luzia das Chagas C Cavalcante  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:15 horas.  
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

165 - 0091827-13.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.091827-7  
 Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:50 horas.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Warner Velasque Ribeiro, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

166 - 0100416-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100416-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 15:55 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

167 - 0100476-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100476-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Espolio de Americo Marcos Vieira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:15 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 0101339-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101339-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Iolanda da Silva Morais

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:20 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

169 - 0101447-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101447-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: F a Fr Araujo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0103096-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103096-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rosinea Costa Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2015 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

171 - 0104008-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104008-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Brito e Brito Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 15:55 horas.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0104846-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104846-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 11:10 horas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

173 - 0109711-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109711-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 11:15 horas.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Warner Velasque Ribeiro, José Edival Vale Braga, Mike Arouche de Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

174 - 0115077-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115077-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Pereira Martins

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:35 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

175 - 0116177-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116177-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Luciana Rodrigues Braga da Luz

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

176 - 0116279-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116279-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: a M das Teixeira

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

177 - 0118746-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118746-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Laplan Emp Imobiliário Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:10 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

178 - 0119126-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119126-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Nilra Jane Filqueiras Bezerra

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

179 - 0122357-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122357-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Francisco Paulo de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:35 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

180 - 0123449-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123449-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sebastião Pereira Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:55 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 0127489-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127489-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 11:00 horas.

Advogados: José Duarte Simões Moura, Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

182 - 0130129-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130129-6

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:40 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

183 - 0130197-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130197-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:55 horas.

Advogados: Vanessa Alves Freitas, Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

184 - 0130566-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130566-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: José Antonio Alves Gomes

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:05 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Natália Oliveira Carvalho, Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco

185 - 0130766-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130766-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rocilda Gonçalves da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:00 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

186 - 0147946-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147946-4

Autor: E.R.

Réu: J.M.S.D. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:40 horas.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

187 - 0150427-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150427-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 11:05 horas.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Tiatiany Cardoso Ribeiro, Barbara Spies Campos

188 - 0157507-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157507-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:45 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

189 - 0157596-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157596-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Anacleto Carneiro de Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:30 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 0157648-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157648-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Angela Q dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/06/2015 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

191 - 0158599-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158599-5

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Central Comercio e Representações Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:45 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

192 - 0159427-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159427-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: L. S. Magalhães-me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:10 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

193 - 0161117-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161117-1

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milton Sobreira Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 10:25 horas.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

194 - 0161929-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161929-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Raimundo Rodrigues Bezerra

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:50 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

195 - 0157327-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157327-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Arlindo Prado Zeferino

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/06/2015 às 09:50 horas.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho

196 - 0158069-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158069-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Fátima Mary Rodrigues da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 16:00 horas.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

197 - 0158576-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158576-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: I. Botão de Oliveira - Me

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2015 às 15:20 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

198 - 0159439-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159439-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: L M P de Arruda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/06/2015 às 15:25 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

## 2ª Vara de Família

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

199 - 0061734-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061734-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: E.S.J.

Renove-se o mandado de busca e apreensão, considerando o endereço declinado à fl. 338.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

### Inventário

200 - 0107291-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107291-5

Autor: Vanja Maria Xaud Lucena

Réu: Espólio de Airton Rocha de Souza

Defiro o pedido de fl. 1133. Aguarde-se, por 15 dias, manifestação dos herdeiros.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França, Walker Sales Silva Jacinto, Rogério Ferreira de Carvalho, Cleyton Lopes de Oliveira

### Arrolamento Sumário

201 - 0015146-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015146-8

Autor: Alvanete Pereira Torres e Silva

Réu: Espólio de Madel Coelho Pereira

Vista à inventariante.

Advogado(a): Suely Almeida

### Cumprimento de Sentença

202 - 0037570-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037570-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.S.M.

Defiro o pedido de fl. 227. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, considerando os dados de fls. 227 e 237.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

203 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Fabricio Medeiros Souza, Danilo Silva Evelin Coelho

### Dissol/liquid. Sociedade

204 - 0113982-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113982-1

Autor: R.C.M.

Réu: J.P.S.

Considerando que as partes são maiores e capazes e que chegaram a acordo quanto ao cumprimento da sentença exarada nestes autos, conforme fls. 327/328, homologo acordo ali contido, para que surta efeitos legais e jurídicos. Sobreste-se o andamento do feito por 6 meses. Decorrido o prazo, vista às partes.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Thaumaturgo Cezar Moreira

do Nascimento, Vanessa Barbosa Guimarães, Almir Rocha de Castro Júnior

### Habilitação

205 - 0003640-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003640-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Intime-se o habilitante (Estado de Roraima) para emendar a inicial, nos termos do art. 282 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

206 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

207 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Nesejh Syagha

Defiro o pedido retro. Expeça-se formal de partilha, em favor da herdeira testamentária.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

208 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Daniel Pereira Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Wandervall Mendes Coutinho e outros.

Manifeste-se o inventariante sobre o teor d apelação de fl. 414.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Almir Rocha de Castro Júnior, Peter Reynold Robinson Júnior, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Carlos Henrique Macedo Alves

209 - 0219589-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219589-9

Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel

Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Promova o inventariante a citação dos herdeiros Valdemir, Orlando e Luís, em vista do teor das citações de fls. 296/310. Prazo: 10 dias.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

210 - 0012988-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012988-0

Autor: Cleide Guivara do Nascimento e outros.

Réu: Espólio de Olivar Guivara e outros.

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante.

Advogados: Sivorino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli, Jullio Wesley Leitão Bezerra, Natália Leitão Costa

211 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

212 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Citem-se os herdeiros, observando o que consta na petição de fl. 181.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0004792-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004792-4

Autor: Synara Falcão de Souza

Réu: Espólio de David Batista de Sousa

Defiro o pedido retro. Expeça-se segunda via da carta de adjudicação, mediante o recolhimento das custas pertinentes.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

214 - 0008030-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008030-3

Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.

Réu: Espólio de Orlanda Brito de Castro Almeida

Intimem-se os herdeiros para, em 20 dias, apresentarem o comprovante de pagamento do ITCMD e certidão negativa de débitos municipais.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Cintia Schulze

215 - 0012761-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012761-7

Autor: José Eustáquio da Silva e outros.

Réu: Espólio de Joaquim Ribeiro da Silva

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 10 dias, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas. Cite-se a fazenda pública, na forma do art. 999 do CPC.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Tyrone José Pereira, Reginaldo Antonio Rodrigues

216 - 0016721-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016721-7

Autor: Eliete Lopes de Aguiar

Réu: Espólio de Jaldo Jovan Vieira de Aguiar e outros.

Diga o inventariante.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Igor Queiroz Albuquerque, Reginaldo Antonio Rodrigues

217 - 0001927-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001927-5

Autor: Ana Cleide de Souza Lima e outros.

Réu: Espólio de José Bezerra Lima

Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h promover o andamento do feito, sob pena de extinção.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Chardson de Souza Moraes

218 - 0008325-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008325-5

Autor: Nazaré Dantas Girão

Réu: Espólio de Tércio Ferreira de Lima

Diga a inventariante sobre as informações de fls. 57 e 60, dando conta da existência de automóveis e um imóvel do falecido.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

219 - 0008504-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008504-5

Autor: Eudenor Artimandes Reis Sousa

Réu: Espólio de Elias Reis dos Santos

Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, vista à requerente.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Outras. Med. Provisionais

220 - 0015747-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015747-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: Espólio de Pedro Ferreira da Silva

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 112, promovendo a citação da parte ex adversa no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

221 - 0019971-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019971-1

Réu: Eide Paiva de Menezes

1. A petição de fls. 73/75, é apócrifa. Intime-se a herdeira para regularização, sob pena de desentranhamento, bem como para esclarecer se a petição faz referência a estes autos ou aos em apenso.

2. Retifique-se a classe processual, tendo em vista que se trata de inventário e não procedimento ordinário.

3. Junte-se a contrafé constante à contracapa destes autos à contracapa dos autos em apenso, para fins de cumprimento do determinado à fl. 16 daqueles.

Prazo: 10 dias.

Advogado(a): Cintia Schulze

### Separação Consensual

222 - 0027612-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027612-6

Autor: E.I.A.S. e outros.

Diga a parte autora.

Advogados: Daniele Weizenmann Gonçalves, Maria Luiza da Silva Coelho, Moisés Barbosa de Carvalho, Sérgio Cordeiro Santiago, Bruno Liandro Praia Martins

## 2ª Vara da Fazenda

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**César Henrique Alves**

**PROMOTOR(A):**

**Isaias Montanari Júnior**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes**

Boa Vista, 06/04/2015.  
 Joana Sarmento de Matos  
 Juíza Substituta  
 Respondendo pela Vara  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Civil Pública

223 - 0179543-73.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.179543-8  
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima  
 Réu: Maria Teresa Saens Surita Jucá  
 Que a parte ré se manifeste em cartório para se manifestar sobre o retorno dos autos do T.J.Boa Vista, 06 de abril de 2015. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Reinteg/manut de Posse

224 - 0009954-93.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.009954-6  
 Autor: Rawlinson Muniz Barbosa  
 Réu: o Município de Pacaraima  
 Aguardar Prazo de 5 (cinco) dias Adv. Autor. desarquivamento dos autos. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindemburgo Alves de O. Filho, Valéria de Matos Moura

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

225 - 0164820-49.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.164820-7  
 Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.  
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

226 - 0003548-65.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003548-2  
 Réu: Raniel Macedo Segantini  
 Intimação do advogado para que apresente justificativa ao não comparecimento da audiência, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 265 do CPP e comunicação à OAB para apuração de responsabilidade pela disídia na condução do feito. O não comparecimento na próxima audiência implicará na oitiva da testemunha com assistência da Defensoria Pública do Estado.  
 Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

227 - 0224059-13.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.224059-6  
 Réu: Iradilson Andrade da Silva  
 1 - Expeça-se mandado de prisão para cumprimento da pena.  
 2 - Cumpridas as determinações da sentença penal condenatória, archive-secom anotações e baixas de estilo.

### 1ª Vara Militar

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal

228 - 0017949-40.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.017949-1  
 Réu: Marcelo Mota  
 1 - Não havendo diligências pelas partes, vista ao MP para os memoriais finais.  
 2 - Após a defesa para os memoriais.  
 Boa Vista, 06/04/2015.  
 Joana Sarmento de Matos  
 Juíza Substituta  
 Respondendo pela Vara  
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva  
 229 - 0011544-90.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.011544-2  
 Réu: P.A.B.L. e outros.  
 1 - Ao MP para que requeira o que cabível aos autos.  
 Boa Vista, 06/04/2015.  
 Joana Sarmento de Matos  
 Juíza Substituta  
 Respondendo pela Vara  
 Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

230 - 0024146-94.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.024146-8  
 Réu: Zenilton Cruz de Lima  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogados: Luiz Augusto Moreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz  
 231 - 0174187-97.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.174187-9  
 Réu: Herly Silva de Carvalho e outros.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 232 - 0221424-59.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.221424-5  
 Réu: Lindemberg Sousa Pantaleão  
 I - O acusado LINDEMBERG SOUSA PANTALEÃO apresentou resposta à acusação (fl. 93/94), alegando que nenhuma participação teve no delito que lhe fora imputado. Por fim, reserva-se no direito de apresentar toda sua tese de defesa no momento oportuno.  
 II - Da análise das argumentações contidas na mencionada peça de defesa, vê-se que não nenhuma das justificativas para absolvição sumária, previstas nos art. 3,97 do CRP.  
 LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

III - Assim, designe-se audiência de instrução e julgamento.

IV- Intimem-se.

V - Expedientes de estilo.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

233 - 0000936-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000936-1

Réu: Elemar Bublitz

À DEFESA PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Albert Bantel

### Proced. Esp. Lei Antitox.

234 - 0012036-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012036-6

Réu: Kelly Silva da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Ação Penal

235 - 0014596-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014596-9

Réu: A.C.M.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/07/2015 às 10:30 horas.

Advogados: Josy Keila Bernardes de Carvalho, Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho, Tyrone José Pereira, Lucio Augusto Villela da Costa, Reginaldo Antonio Rodrigues

236 - 0000305-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000305-7

Réu: Antonio Jose Vieira da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/07/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

237 - 0003420-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003420-1

Réu: Hector Uallas Lima Leal e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jose Vanderi Maia

238 - 0000119-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000119-0

Réu: Stela Aparecida Damas da Silveira e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Carlos Ney Oliveira Amaral, Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, João Guilherme Carvalho Zagallo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor José Lima Tajra Reis, Fernando dos Santos Batista, Diego Marcelo da Silva, Anabelee Jeniffer Garcia Alves

239 - 0017036-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017036-7

Réu: Franclin Israel Machado e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0004572-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004572-4

Réu: Edmilson Gonçalves de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0013052-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013052-6

Réu: Miqueias Barbosa Pacheco e outros.

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de MIQUEIAS BARBOSA PACHECO, PEDRO AILSON FERREIRA DOS SANTOS e ALEX LUIZ CASTRO DE SOUZA, mantenho pois, a prisão dos acusados, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

242 - 0003527-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003527-6

Réu: Sebastiao Caetano Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0003824-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003824-7

Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0003891-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003891-6

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

245 - 0000314-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000314-7

Indiciado: M.S.A.

Declino a competência deste juízo, para que proceda-se a remessa, imediata, do presente caderno investigativo para o Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, via Cartório Distribuidor, a quem competirá a análise da matéria, com as nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0008959-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008959-1

Réu: Ronan Batista de Sena

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0001776-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001776-1

Indiciado: A.A.S.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0003443-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003443-6

Indiciado: A.O. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

249 - 0003870-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003870-0

Réu: Alberto Genesis Machado

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

250 - 0003732-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003732-2

Réu: Joabe Gomes Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

251 - 0003740-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003740-5

Réu: Leandro Peixoto Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ítalo Augusto Lopes da Silva

252 - 0003861-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003861-9

Réu: Edden Stewart de Lima Figueiredo

Intimação da Advogada: Intime-se a advogada do autor EDDEN STEWART DE LIMA FIGUEIREDO para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais do Auto de Prisão em Flagrante e/ou do Inquérito Policial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

Advogado(a): Maria Goreth Terças de Oliveira

### Med. Protetiva-est.idoso

253 - 0019241-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019241-9

Autor: José Ribeiro Claudio

Réu: Gilliardy Kennedy Damasceno e outros.

Vistos ele.

Cuidam estes autos de pedido de aplicação de medida protetiva de urgência, com pedido de antecipação de tutela, apresentado por José Ribeiro Cláudio (lis. 02/07), cm desfavor de seu sobrinho e respectiva esposa.

Alega o requerente que as partes residem no mesmo imóvel, e que essa convivência traz risco à sua integridade física e psicológica, com violação dos direitos previstos na Lei nº 10.741/2003. Assim, requer que

seja deferida medida protetiva de afastamento do lar.

Ouvido o Ministério Público, muito bem fora observado que "há disputas familiares envolvendo herança de pessoa falecida, como fundo das desavenças entre as partes. Já houve determinação à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso para que investigasse os fatos e o risco ao idoso" (fls. 56/58).

Consta da manifestação Ministerial que o pedido já fora anteriormente deferido, porém, com posterior revogação, em razão de acordo de convivência mútua entre as partes, com determinação de arquivamento dos autos.

No entanto, existindo novo pedido do requerente, foram os autos ao Ministério Público, o qual concluiu inexistir "hipótese de competência desta vara criminal para o presente procedimento", o qual trata de conflito cível sem tipicidade. pelo menos até o momento, requerendo o Parque a remessa dos autos à Vara competente.

Relatados assim o que consta dos autos, decido.

Assiste razão ao Ministério Público, ao afirmar que estes autos não tratam, até o momento, de nenhum ilícito penal, ainda que em tese, versem de matéria afeta à esfera cível.

O problema em questão decorre de conflito de interesses decorrentes de direito sucessório/herança, e de convivência, cuja resolução falece à competência desta Vara Criminal Especializada.

Em que pese a sugestão do Ministério Público, não vislumbro, no momento, competência de alguma Vara de Família para a qual seria possível tal declínio. tratando-se o pedido de fl. 33, reiteração do pedido inicial, já alcançado por intermédio de sentença (fl. 31).

Como bem lembrado pelo Ministério Público, o assunto fora encaminhado à Delegacia de Polícia Especializada, para apuração da prática de eventual crime.

Assim, deixo de colher a manifestação do Ministério Público Estadual (fls. 56/58), e indefiro o pedido de fl. 33/33v, determinando o arquivamento destes autos, conforme já determinado na sentença de fl.31. Intimações Necessárias. Boa Vista/RR 06 de abril de 2015.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Paulo Lima Bandeira

### Pedido Quebra de Sigilo

254 - 0020458-41.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020458-8

Autor: Delegado de Polícia Civil - Força Tarefa

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, nos presentes autos de Quebra de Sigilo Telefônico, requereu o apensamento nos autos principais n.º 0010.14.002344-0.

É o sucinto e necessário relatório. Decido.

Verifico que a presente Representação de quebra de sigilo telefônico atingiu a sua finalidade, tanto é que já fora oferecida denuncia nos autos principais com base, também, no que fora investigado. Diante do exposto, proceda-se a baixa - para efeitos do sistema - para ato contínuo realizar o apensamento nos autos principais.

Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

255 - 0003168-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003168-9

Réu: Joseph Adams e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000766RR, Dr(a). CARLOS AUGUSTO MELO OLIVEIRA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

256 - 0003595-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003595-3

Réu: Joabe Gomes Correa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0003612-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003612-6

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.

Pelo exposto. CONVERTO a prisão em flagrante de IDEVALDO JOSÉ PINTO JÚNIOR e IARA LIMA DA SILVA neste ato. nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76). à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelam inadequadas ou insuficientes. Intime-se os flagranteados tia presente. Junte-se cópia desia nos autos principais quando vierem à este Juízo.

Quanto à substância apreendida, a priori. não visualizo vício no laudo de constatação, motivo pelo qual certifico a regularidade do laudo

preliminar, conforme exigência do art. 50, § 3o, da Lei n.º 11.343/06 e, consequentemente, determino a incineração da droga apreendida, guardando-se amostra necessária à realização de laudo definitivo. Nessa esteira proceda-se as seguintes medidas:

Intime-se a autoridade policial, para que proceda a incineração da droga, remetendo o respectivo Auto Circunstanciado a este juízo no prazo legal.

Após o recebimento do Auto Circunstanciado referente à incineração da droga. junte-se aos autos principais, permanecendo cópia neste feito.

Dê-se ciência ao MP e DPE.

Publique-se. Cumpra-se. Após os expedientes necessários. archive-se.

Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0003738-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003738-9

Réu: Alex Breno da Silva

improcedente

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0003748-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003748-8

Réu: Leandro Peixoto de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

260 - 0008734-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008734-0

Réu: Eleilton Pinho Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

261 - 0012736-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012736-9

Réu: Edgar Cobaleda Perez e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

262 - 0004368-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004368-9

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira

### Relaxamento de Prisão

263 - 0003333-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003333-9

Réu: Clyve Lloyd King

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000470RRA, Dr(a). CECILIA SMITH LORENZOM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Cecilia Smith Lorenzom

264 - 0003385-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003385-9

Réu: Roberto Alves de Araujo

Pelo exposto, entendo que não há como se continuar no feito, pela ausência de condições de procedibilidade e perda do objeto, assim, determino seu arquivamento com as cautelas de praxe e baixas necessárias.

Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimem-se.

Após os expedientes de praxe, archive-se. Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

265 - 0003554-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003554-0

Réu: Barbara Marcela Stocker Pinheiro

Ante o exposto, em consonância à manifestação ministerial, DEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA cm prol de BARBARA MARCELA STOCKER PINHEIRO, todavia, SUBSTITUO a prisão cautelar para então DECRETAR AS MEDIDAS CAUTELARES supramencionadas, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal. Intime-se pessoalmente a acusado, bem como expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Liberte-se a ré, salvo se por outro motivo ou decisão estiver presa.

Junte-se uma cópia do presente comando judicial nos autos principais. P. R. I. C. Após, archive-se. Boa Vista. 25 de março de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.



Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

266 - 0020247-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020247-5

Réu: Adeilton dos Santos Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

267 - 0014847-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014847-8

Réu: José Elciclei Calixta de Oliveira

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

### Med. Protetiva-est.idoso

268 - 0017588-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017588-1

Réu: Lucia de Fatima Silva da Hora e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

269 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se a recaptura.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

270 - 0207884-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207884-8

Sentenciado: José Aderson da Silva Souza

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), peça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

271 - 0015612-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015612-3

Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), peça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

272 - 0008886-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008886-0

Sentenciado: Dione Estefe Ferreira de Aguiar

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se a recaptura.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0001908-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001908-5

Sentenciado: Manoel Lopes de Souza Junior

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de progressão de regime, fls. 91/92, em favor do reeducando acima indicado, já qualificado nos autos.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet".

Verifico que o reeducando, mesmo com as remições, não alcançou o lapso temporal, vide cálculos de fls. 89/89v. Logo, ante tal constatação, não faz jus ao benefício pleiteado, por se mostrar incompatível com os objetivos da pena.

Posto isso, pelas razões acima, INDEFIRO o pedido de progressão de regime, nos termos do Art. 112 da Lei de Execução Penal.

Inutilize-se os espaços em branco.

O Causídico deve providenciar o subestabelecimento, eis que há procuração em nome de outro advogado, ver fls. 63/64.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao reeducando.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Ildo de Rocco, Antonio Neiga Rego Junior

274 - 0183986-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183986-1

Sentenciado: Carlos Antonio Sampaio da Silva

Vistos em inspeção.

Por razões de prudência, a fim de evitar tramitações processuais desnecessárias no aparato estatal, INDEFIRO o pedido de indulto e/ou comutação de pena, previstos no Decreto nº 8.380/2014, de 24.12.2014, interposto pela direção da Casa de Albergado de Boa Vista/RR (CABV/RR) em favor do reeducando CARLOS ANTONIO SAMPAIO DA SILVA, fls. 135/136, haja vista que o reeducando se encontra na condição de foragido desde 8/5/2011, ver fl. 93.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), peça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 6 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glener dos Santos Oliva**

**Execução da Pena**

275 - 0079878-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079878-6

Sentenciado: Marcio Gleidson Mendes Silva de Oliveira

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Que o cartório após o cumprimento do despacho acima, expeça novo mandado de prisão, nos termos determinados pelo cnj.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

276 - 0128966-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128966-5

Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

Vistos em inspeção.

Junte-se a certidão carcerária atualizada. Por fim, requirite-se o laudo a junta médica, haja vista os expedientes de fls. 393/395, com extrema urgência, sob pena de responsabilidade.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 31 /03/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0182808-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182808-8

Sentenciado: Marcos da Silva Macêdo

Vistos em inspeção.

Verifique-se no sistema Canaimé se o(a) reeducando(a) deu entrada na unidade prisional. Caso positivo, junte-se a certidão carcerária e, após dê-se vistas ao "Parquet". Permanecendo FORAGIDO(A), expeça-se calculadora de prescrição da pena, devendo o servidor verificar se a referida calculadora está de acordo com o último mandado de prisão expedido. Caso não esteja em acordo, venham os autos conclusos, após a inspeção. Em caso afirmativo, aguarde-se a recaptura. Ainda, o servidor deve inserir na planilha de término da prescrição pena, todos os processos aguardando recaptura.

Requirite-se informações acerca do não envio da certidão carcerária por fim, junte-se certidão carcerária.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 31 /03/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Vera Lúcia Pereira Silva

278 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco. Verificar se há cadastro no BNMP, posto o reeducando encontra-se recolhido em U.P.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

279 - 0001067-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001067-4

Sentenciado: Manoel Paiva Cabral Silva

Vistos em inspeção.

Designo o dia 12/05/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 199/202.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0019927-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.019927-7

Sentenciado: Alessandro Assunção do Reis

Vistos em inspeção.

Designo o dia 12/05/2015, às 10h15min, para audiência de justificação.

Boa Vista/RR, aos 31 /03/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0008157-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008157-2

Sentenciado: Robson Rodrigues de Carvalho

Vistos em inspeção.

Designo o dia 12/05/2015, às 10h30min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 85.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Dar baixa no BNMP.

Boa Vista/RR, aos 06 /04/ 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0003815-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003815-5

Sentenciado: Francisco Pereira de Melo Filho

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, condenado à pena de 3 meses e 10 dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, pela prática do crime previsto no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, c/c o art. 7º, I, da Lei Maria da Penha 0010 09 212935-1, fls. 03/03v.

Certidão carcerária, fls. 31.

Calculadora de execução penal informa que a pena do reeducando foi cumprida, fls. 32/33.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 09 212935-1, fls. 32/33. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Francisco Pereira de Melo Filho, referente à ação penal nº 0010 09 212935-1, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 7.4.2015 08:05.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Criminal Residual****Expediente de 06/04/2015****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Rozeneide Oliveira dos Santos****Ação Penal**

283 - 0001546-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001546-9

Réu: P.B.F.S.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para tomar ciência da sentença de

fls.143/145: "Isto posto, condeno o réu Jailson Prado Matos nas penas do artigo 303 c/c 302, parágrafo único, III, ambos do CTB".  
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Mike Arouche de Pinho, Gioberto de Matos Júnior, Marlidia Ferreira Lopes, Náia da Rodrigues Silva

284 - 0020721-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020721-1

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado Dr. Rodrigo Guarienti Rorato, OAB Nº 300-A, para apresentar alegações finais do réu Sipriano Pantoja da Silva

Advogados: Mauro Silva de Castro, Rodrigo Guarienti Rorato, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Jules Rimet Grangeiro das Neves

285 - 0007931-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007931-1

Réu: Deyckson de Lima Sarmento e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o advogado Marcelo Martins Rodrigues, OAB nº 473N, para apresentar alegações finais do réu Frank Wallyson Vitorino de Souza

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Claudio Barbosa Bezerra

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

286 - 0074089-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074089-7

Réu: Alcebiades Rodrigues da Silva Ciente.

Vista ao Ministério Público para alegações finais.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

287 - 0094702-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094702-9

Indiciado: C.E.L.L. e outros.

Ciente.

Intime-se a defesa nos termos da cota retro.

Advogados: Timóteo Martins Nunes, Antônio Basílio Filho

288 - 0166364-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166364-4

Réu: Janio Melo de Almeida e outros.

Expeça-se a certidão de dívida ativa

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

289 - 0001830-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001830-7

Réu: R.F.S.F.

Vista ao Ministério Público.

Advogados: Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação Penal

290 - 0015473-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015473-8

Réu: A.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0004726-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004726-6

Réu: Jeedon Wanderley de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 19/05/2015 às 10:40 horas.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

292 - 0004828-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004828-0

Réu: José Nilton Gomes Fernandes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2015 às 11:00 horas. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/04/2015 às 11h00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite

293 - 0012322-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012322-4

Réu: Helvis Sampaio Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0014521-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014521-9

Réu: Helysson Andrade Siqueira e outros.

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15/04/2015 às 11h00min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Termo Circunstanciado

295 - 0014518-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014518-5

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/05/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0001785-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001785-2

Indiciado: F.N.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0002597-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002597-0

Indiciado: J.C.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

### Ação Penal

298 - 0156178-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156178-0

Réu: Vanessa Meleiro Strickler

Designo o dia 22 de abril de 2015, às 10h20min, para audiência de instrução e julgamento (interrogatório). Intime-se a(o) ré(o). notifique-se o MP e a Defesa.

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Irene Dias Negreiro

299 - 0193794-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193794-7

Réu: Francisca Nascimento de Farias e outros.

Designo o dia 24 de abril de 2015 Às 9 h 40min, para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a testemunha de Defesa Cilene de Souza.

Intime-se o réu.

Notifiquem-se o MP e a Defesa.

Advogados: Luciano Camacho Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

300 - 0195452-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195452-0

Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante

Designo o dia 22 de abril de 2015 Às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a Vítima Claudia e a testemunha Danielle.

Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).  
Notifiquem-se o MP e a Defesa.  
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0000771-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.000771-4

Réu: Lucemir de Paula Soares  
Aguade-se em cartório a data da audiência.  
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0013824-29.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.013824-0

Réu: Jefferson Articlínio Medeiros e outros.  
Designo o dia 23 de abril de 2015 às 09h40min, para audiência de instrução e julgamento.  
Intime-se a Vítima Ismael Costa.  
Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s).  
Notifiquem-se o MP e a Defesa.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0017231-43.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017231-4

Réu: Reinaldo Araujo de Melo  
Designo o dia 13 de maio de 2015 Às 11h00min, para audiência de instrução e julgamento.  
Requisite(m)-se os Policiais militares.  
Intime(m)-se/Requisite(m)-se o(s) réu(s)  
Notifiquem-se o MP e a Defesa.  
Advogados: Alci da Rocha, Edson Gentil Ribeiro de Andrade

### Prisão em Flagrante

304 - 0005515-82.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.005515-2

Autor: Jocivaldo Lima Pereira  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0010930-46.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.010930-6

Réu: Alessandro Gonçalves Pinheiro  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0015822-95.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015822-0

Réu: Mayllson Torquato Feitosa Martins  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0016168-46.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.016168-7

Réu: Jardel Rodrigues Vaz  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0017561-06.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017561-2

Réu: Geraldo Perpétuo Abreu Ribeiro  
(...) Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0017640-82.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017640-4

Réu: Antonio Flávio Veras Resende  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0017654-66.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017654-5

Réu: Edson de Jesus de Araujo  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0017769-87.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017769-1

Réu: Wilson Alexandre  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0017773-27.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017773-3

Réu: Jose Francisco de Sousa Lobato Junior  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0017864-20.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.017864-0

Réu: Renisson da Silva Sales  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Boa Vista, 06 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual  
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0020746-52.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.020746-4

Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira  
Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.  
Ante o exposto, julgo extinto o processo.  
Arquivem-se após as respectivas baixas.  
Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.  
Cumpra-se.  
Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0020769-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020769-6

Réu: Tarcísio Souza Costa

Assim, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321 e art. 312 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, ao indiciado Tarcísio Souza Costa e aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, eis que, como acima referido, são suficientes e adequadas ao caso concreto:

- a) comparecimento bimestral em Juízo para informar e justificar atividades;
- b-) proibição de acesso ou frequência ao local do fato devendo o indiciado permanecer distante daquele para evitar os riscos de novas infrações bem como proibição de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes;
- c) proibição de ausentar-se da Comarca eis que sua permanência mostra-se necessária para a investigação e/ou instrução.

Intime-se o flagranteado de que, em caso de descumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor de Tarcísio Souza Costa, a ser cumprido, pelo oficial de justiça, na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo/RR.

Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Residual

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0000289-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000289-6

Réu: Lindomar Correa da Silva

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe.

Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0003734-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003734-8

Réu: Francisco Alves da Silva

Final da Sentença: Desse modo, entendo razoável arbitrar fiança ao flagranteado, no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nos termos do art. 325 I, c.c art. 326, ambos do Código de processo Penal. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura em nome de FRANCISCO ALVES DA SILVA, devendo o flagranteado ser advertido a não mudar de endereço sem comunicação prévia e atender a todas as intimações judiciais, sob pena de quebração da fiança e perda da metade do valor (art. 343 do CPP), com a revogação do benefício. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0003772-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003772-8

Réu: Edvaldo Santos Dias

Final da Sentença: Pelo exposto, com arrimo no art. 310, III, c/c art. 321, primeira parte, art. 325 e art 350, todos do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA ao indiciado EDVALDO SANTOS DIAS, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará de soltura em favor do indiciado EDVALDO SANTOS DIAS, se por outro motivo não estiver preso. Junte cópia desta decisão nos Autos em apensos. Intime-se o flagranteado. Notifique-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo. Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

319 - 0002505-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002505-2

Réu: G.C.

Intime-se o réu da sentença de fls.277/278 no endço declinado fl. 284.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

### Ação Penal

320 - 0168110-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168110-9

Réu: Carlos Edson Magalhaes de Souza

Registre-se no sistema a audiência conforme certidão que também deverá ser juntada nos autos (15/04, às 9:00).

O réu saiu devidamente intimado.

Aguarde-se a realização da audiência.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Priscilla Rodrigues Marques**

### Ação Penal

321 - 0013809-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013809-3

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000514RR, Dr(a). FREDERICO SILVA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite

322 - 0008812-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008812-2

Réu: Adenilson Feitosa de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0004143-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004143-4

Indiciado: W.T. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0005044-66.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005044-3

Réu: Manoel Alicio Soare de Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0005377-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005377-7

Réu: Fernanda de Souza Matos

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0005573-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005573-1

Réu: Elizeu Pereira da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0014944-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014944-3

Réu: Matheus Britez Locatelli

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0017577-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017577-8

Réu: Nubio dos Santos Barros e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:55 horas.

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

329 - 0019940-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019940-6

Réu: Acemildo Rodrigues Costa

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0020041-54.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.020041-0  
 Réu: Thiago Souza de Oliveira  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

331 - 0003355-50.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003355-2  
 Réu: Cristiano Melazo  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0003377-11.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003377-6  
 Réu: Daisy Rosimery Macedo  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/05/2015 às 10:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

333 - 0003831-88.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003831-2  
 Indiciado: E.G.F. e outros.  
 I- Cadastrem-se os advogados constantes das procurações de fls. 69 e 78 junto ao siscom desta comarca.  
 II- Ao MP, com urgência, tendo em vista o presente APF já encontrar-se devidamente relatado, como se vê de fls. 56 a 58, bem como por se tratar de processo com Réus presos.  
 III- Após, defiro fls. 66, pelo prazo legal.  
 IV- DJE

06/04/2015

Juíza BRUNA ZAGALLO

Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Jose Vanderi Maia, Diego Victor Rodrigues Barros

### Pedido Prisão Preventiva

334 - 0001727-26.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001727-4  
 Réu: Carlos Henrique Oliveira da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Petição

335 - 0017625-16.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.017625-5  
 Autor: Antonio Airton Oliveira Dias  
 Réu: Edimar Pereira Lima e outros.  
 Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a queixa-crime dando os Querelados como incurso nas penas dos artigos citados. Citem-se os Querelados para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(o) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) as Defesas afirmarem a impossibilidade de comparecimento espontâneo. Advirta-se aos Querelados de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo Querelante, conforme inciso IV do art. 397 do CP. Determine aos Querelados que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelos defensores constituídos, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresenta-las. Ao Cartório: Certifique-se se houver o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários, em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. LANA LEITÃO MARTINS Juíza de Direito Titular da 1ª Vara do Tribunal do Júri  
 Advogado(a): Emily Breanezi

### Prisão em Flagrante

336 - 0001028-35.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001028-7  
 Réu: Carlos Henrique Oliveira da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000218RRB, Dr(a). GERSON COELHO GUIMARÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Termo Circunstanciado

337 - 0014602-62.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.014602-7  
 Indiciado: Y.K.R.F.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0019367-76.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.019367-2  
 Indiciado: T.A.S.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0001239-71.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001239-0  
 Indiciado: R.C.B.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0001262-17.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001262-2  
 Indiciado: R.N.R.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0001791-36.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.001791-0  
 Indiciado: Z.N.G.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0003084-41.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.003084-8  
 Indiciado: R.M.P.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 09:25 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Priscilla Rodrigues Marques**

### Ação Penal

343 - 0020235-88.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.020235-0  
 Réu: Eraldo Ferreira Lima  
 Através do ilustre Advogado constituído, o denunciado ofereceu resposta à acusação (fls. 11 a 17).

Analisando os Autos e os argumentos lançados na referida resposta, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual. Em face do exposto, designo o dia 06/08/2015, às 10h 10min para a audiência de instrução e julgamento.

Intime-se o denunciado, o Ministério Público, o Advogado constituído, via DJE, e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e defesa.

Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas no R. Juízo Deprecado.

Boa Vista, RR, 13 de março de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

344 - 0015992-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015992-1

Réu: Cleneide de Oliveira Farias e outros.

Autos n.º 14/015992-1

Deixo de apreciar a resposta à acusação de fls. 27 oferecida pelo ilustre representante da Defensoria Pública, diante da pretérita constituição de advogado pelo Réu OSMAN DE OLIVEIRA ALVES.

Cadastre-se o Advogado constante das procurações de fls. 13 e 15 junto ao Siscom desta Comarca.

Através do ilustre Advogado constituído, os denunciados ofereceram respostas à acusação (fls. 16 a 18 e 19 a 21).

Analisando os Autos e os argumentos lançados nas referidas respostas, não vislumbro a presença das hipóteses legais de rejeição da denúncia previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, nem tampouco qualquer das hipóteses de absolvição sumária, insculpidas no artigo 397, do mesmo Diploma Legal.

Por outro lado, os argumentos apresentados em sede preliminar impõem a apreciação do mérito, não prescindindo de instrução processual.

Em face do exposto, designo o dia 25/082015, às 10h 40min para a audiência de instrução e julgamento.

Intimem-se os denunciados, o Ministério Público, o Advogado constituído, via DJE, e as testemunhas residentes nesta Comarca arroladas pela acusação e defesa.

Caso necessário, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas residentes em outras Comarcas no R. Juízo Deprecado.

Boa Vista, RR, 17 de março de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

## Ação Penal Competên. Júri

345 - 0190894-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190894-8

Réu: Andreia de Fatima dos Santos

À defesa sobre sua testemunha não localizada Alessandra de Sousa Vieira, conforme certidão de fl. 149, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
Juiz Substituto  
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri  
Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

## 2ª Vara Militar

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

## Ação Penal

346 - 0014098-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014098-2

Réu: Edinoel Souza Pereira

Isso posto e com fulcro no art. 123, IV c/c art. 125, VII, todos do CPM, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDINOEL SOUZA PEREIRA.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

347 - 0001754-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001754-3

Réu: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

À defesa sobre sua testemunha não localizada Quezia Barreiro Mendonça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

348 - 0005739-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005739-0

Réu: Flávio Henrique da Silva

Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c art. 457, §§ 2º e 3º, do CPPM e determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 457, § 2º do CPPM.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

349 - 0000756-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000756-7

Réu: Sidney Oliveira Rosas e outros.

À defesa, dada a impossibilidade do Comando Geral em apresentar sua testemunha, conforme ofício de fl. 85.

Prazo 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
ESCRIVÃO(Ã):  
Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

350 - 0011111-47.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.011111-2  
Réu: Valberto Prudêncio Ribeiro  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/07/2015 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

### 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:  
Maria Aparecida Cury  
PROMOTOR(A):  
Carla Cristiane Pipa  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
ESCRIVÃO(Ã):  
Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

351 - 0010085-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010085-3  
Réu: Elildo de Sousa

Considerando o decurso de quase três anos de concessão da MPU, sem que o requerido tenha sido intimado/citado pessoalmente, abra-se vista à DPE em assistência à vítima para informar se ainda tem interesse no feito. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0004162-41.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.004162-6  
Réu: L.G.S.

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condição da ação, em face do comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a ausência de interesse processual, no que revogo as medidas protetivas liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências quanto à conclusão das investigações e remessa dos autos de inquérito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, tão somente a requerente, via edital, bem como por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0006831-67.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006831-4  
Réu: G.O.

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente junto à Defensoria Pública em sua assistência, e do comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base nos art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos do inquérito policial ao juízo, acaso instaurado, e com brevidade que o caso requer. Com a vinda dos autos, e nesses, juntem-se cópias desta decisão e da manifestação de fl. 35 e, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para análise quanto ao prosseguimento do procedimento criminal. Publique-se. Registre-se, Intime-se. O ato de intimação da requerente deverá ser via edital, uma vez que aquela não foi mais localizada pessoalmente para os atos processuais, devendo constar sua notificação de que, querendo, poderá recorrer da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias, caso em que

deverá procurar este juízo. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0006916-53.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006916-3  
Réu: J.J.B.S.

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 32, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intime a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente e sua defensora assistente. Ciência ao Ministério Público. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados (fl. 36), devendo realizar contatos telefônicos, para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0006926-97.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.006926-2  
Réu: Raimundo Edson Pereira Pinto

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, junte-se cópia desta sentença e, ainda naqueles, abra-se vista ao MP para diligências quanto ao prosseguimento do feito criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente (atentando-se quanto aos dados indicados à fl. 59, e confirmando-os antes de se expedir o ato determinado), e sua defensora assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

356 - 0011936-25.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011936-4  
Réu: David Bezerra França

(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR DAVID BEZERRA FRANÇA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, ABSOLVE-LO do crime previsto no art. 147, do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso II, do CPP. (...) Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira o réu foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de Abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

357 - 0009166-59.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.009166-2



Réu: M.J.C.M.J.

Abra-se vista ao MP. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0016019-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016019-4

Réu: D.V.S.

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 33, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, devendo realizar contatos telefônicos, para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0016584-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016584-7

Réu: Márcio Glefe de Azevedo

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, corroborado pelo órgão ministerial, nestes autos, máxime se tratar de relato de agressão com requisição de exame de corpo de delito, a provar a materialidade delitiva e a impulsionar a persecução criminal, independentemente da manifestação de vontade da requerente (consoante entendimento lançado na ADIN n.º 4424; STF; DOU de 17/02/2012), ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Assim, oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença e da manifestação de fl. 45, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial; conclusão das investigações, com a brevidade necessária ao caso, e remessa do caderno ao juízo, nos termos de lei, para a realização do ato de oitiva da requerente, na forma requerida pelo órgão ministerial, fl. 46. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0018760-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018760-1

Réu: Hudson Luiz Correia Nunes

Intime-se a DPE pela vítima, para manifestar se ainda tem interesse no feito, vez que, nenhuma das partes foi localizada para intimação/citação. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0019686-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019686-7

Réu: Ananias Vieira da Silva

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se

solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da certidão de fl. 31 e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, a DPE em sua assistência e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente (conforme endereço e horário indicados à fl. 31), e sua defensora assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0002360-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002360-6

Réu: Silmar de Souza da Silva

Abra-se vista ao MP destes autos em conjunto com os autos de MPU nº 010.14.016226-3, em vista das certidões lançadas em ambos os casos. Em, 06/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0003940-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003940-4

Réu: Fabricio Silva Castro

Feito instruído, apto à sentença. Contudo, considerando que a concessão liminar do pedido data de mais de um ano; considerando, que há necessidade de esclarecimento da atual situação fática, converto o julgamento em diligência, no que determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à vítima, no endereço de fl. 18, para comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar informações nos autos acerca da atual situação, ou seja, se deseja ainda a manutenção das medidas protetivas de urgência, sob pena de extinção do feito, em face de ausência de pressupostos para o regular processamento da medida (art. 267, IV, do CPC). Comparecendo a requerente em Secretaria, encaminhe-a à Defensoria Pública em sua assistência para manifestação, ou requerimentos outros que entender pertinentes em face de eventual mudança de situação fática. Por fim, não se logrando êxito em qualquer das diligências dos itens acima, certifique-se quanto a isso, e, em vista da certidão de fl. 34, abra-se vista ao MP para manifestação, ante o entendimento lançado no item 1 deste despacho. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0004272-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004272-1

Réu: Marcos Landvoigt Bonella

Remeta-se cópia da ata de fl. 23 à CORREGEPOL e solicite-se a remessa do IP, como já solicitado anteriormente (anexar cópia do ofício de fl. 27) e assinalar prazo de 10 dias. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0004893-03.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004893-4

Réu: J.P.L.O.

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, máxime se tratar de relato de agressão com requisição de exame de corpo de delito, a provar a materialidade delitiva e a impulsionar a persecução criminal, independentemente da manifestação de vontade da requerente (consoante entendimento lançado na ADIN n.º 4424; STF; DOU de 17/02/2012), ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença e da manifestação de fl. 33, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa do caderno ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente e sua defensora assistente. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0004898-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004898-3

Réu: J.S.S.

(....) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, não obstante se tratar de relato de agressão, mas sem constar requisição de exame de corpo de delito, a provar a materialidade delitiva e a impulsionar a persecução criminal e, ainda, constando relato de agressão verbal, eventual ato de oitiva da requerente poderá ser realizado, todavia oportunamente, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade necessária ao caso. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 35, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados (fl. 35), devendo realizar contatos telefônicos, com qualquer das partes, para tal fim, se o caso.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0005068-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005068-2

Réu: Francivaldo Santos Calazans

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, não obstante se tratar de relato de agressão, mas sem constar requisição de exame de corpo de delito, a provar a materialidade delitiva e a impulsionar a persecução criminal e, ainda, constando relato de agressão verbal, eventual ato de oitiva da requerente poderá ser realizado, todavia oportunamente, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade necessária ao caso. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 30, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato.Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e sua defensora assistente.Cobre-se a devolução do mandado nº 5, devidamente cumprido, ou no estado. Junte-se. Em se verificando que houve a citação positiva do requerido, proceda também sua intimação acerca desta decisão.Antes da expedição dos atos de intimação da(s) parte(s), proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação do(s) endereço(s), atentando-se quanto a todos já indicados, devendo realizar contatos telefônicos, com a(s) parte(s), para tal fim, se o caso.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0009300-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009300-5

Réu: M.D.S.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria

Pública e corroborado pelo Órgão Ministerial, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato avertado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 39, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intimem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato.Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido via Carta Precatória.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com qualquer das partes, para tal fim, se o caso, e expedir o necessário, submetendo tão somente para a assinatura, os atos de subscrição desta magistrada.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Cumpra-se.Boa Vista, 06 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0010584-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010584-1

Autor: Alex da Silva Viana

Cite-se o requerido por edital. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0010917-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010917-3

Autor: Vilma Moraes da Silva

Réu: Ismaillen Cristian Teles Cordeiro

Intime-se a DPE pela vítima para manifestar se ainda tem interesse no feito, vez que, as partes jamais foram localizadas para intimação/citação. Em, 07/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0013634-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013634-1

Réu: J.M.M.B.

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC.Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, máxime se tratar de relato de agressão com requisição de exame de corpo de delito, a provar a materialidade delitiva e a impulsionar a persecução criminal, independentemente da manifestação de vontade da requerente (consoante entendimento lançado na ADIN n.º4424; STF; DOU de 17/02/2012), ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, se o caso, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença e da manifestação de fl. 27, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa do caderno ao juízo, com a brevidade necessária ao caso, em face da gravidade dos fatos, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo tão somente a intimação da requerente e sua defensora assistente.Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0016226-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016226-3

Réu: S.S.S.

Cumpra-se o despacho lançado nos autos da MPU 010.14.002360-6. Em, 06/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0016424-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016424-4

Réu: G.M.S.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de requisitos cautelares em face de a requerente já ser beneficiária de medidas protetivas; do largo lapso decorrido desde o pedido inicial, e sem notícia de novos fatos,

INDEFIRO O PEDIDO bem como, ante a ausência de condição da ação, em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, em face do comportamento da requerente e das informações coligidas nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, alusivamente aos fatos narrados no BO N.º 1785/12-CF (IP.º 0010.13.011770-7), já em instrução (tramitação direta), bem como quanto ao BO deste feito (N.º 30027E/2014-CF/PPE, para a conclusão das investigações, e remessa do(s) correspondente(s) caderno(s) ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação unicamente da requerente, via edital. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0017412-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017412-8

Réu: Matias Ferreira Lima

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública e corroborado pelo Órgão Ministerial, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 19, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com qualquer das partes, para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0019445-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019445-6

Réu: Márcio Benfica de Castro

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública e corroborado pelo Órgão Ministerial, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 28, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados (fl. 28), devendo realizar contatos telefônicos, com qualquer das partes, para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0020752-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020752-2

Réu: Alyson Barbosa Santana

(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública e corroborado pelo Órgão Ministerial, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que a audiência preliminar requerida poderá ser realizada, oportunamente, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, a que se presta o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Considerando que constam relatos de ameaças, além de agressões físicas, oficie-se à DEAM, solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 23, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com qualquer das partes, para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0020755-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020755-5

Réu: Frankys da Costa Sousa

(..) Pelo exposto, ante a falta de condição da ação em face de superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, ressalvando, todavia, que o ato de oitiva da requerente poderá ser realizado, oportunamente, no competente procedimento criminal a que se presta o ato, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado, e com a brevidade necessária ao caso. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 28, e, ainda naqueles, designe-se data para audiência preliminar, e se intímem a vítima, sua defensora assistente e o MP para o ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente e sua defensora assistente. Cobre-se a devolução dos mandados nºs 3 e 4, devidamente cumpridos, ou no estado. Juntem-nos. Em se verificando que houve a citação positiva do requerido, proceda também sua intimação acerca desta decisão. Antes da expedição dos atos de intimação da(s) parte(s), proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação do(s) endereço(s), atentando-se quanto a todos já indicados, devendo realizar contatos telefônicos, com a(s) parte(s), para tal fim, se o caso. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0004746-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004746-1

Réu: Josenilson Aires Martins

Abra-se vista ao MP, como já determinado. URGENTE. Em, 06/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0004784-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004784-2

Réu: Roberto Carlos de Lima

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE (CASA DA TIA DESTA, EM QUE SE ENCONTRA

RESIDINDO), EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas ora concedidas a ofendida perdurarão por período de 06 (seis) meses, tempo relacionado ao prazo decadencial do direito de representação criminal ou de queixa-crime da vítima (art. 38 do CPP), eventualmente a ser oferecida nos correspondentes autos de inquérito que venham a ser instaurados, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SAANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perca medida quando não se verificar sua necessidade, devendo comparecer a este juízo para tanto. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

380 - 0005066-90.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005066-3  
Réu: Alef Oliveira Pereira

Extraia-se cópia dos autos e R.A como medida protetiva. Após, expeça-se mandado de intimação/citação para o requerido. Com a vinda do mandado de intimação da requerente devidamente cumprido (fl. 27), junte-se a estes autos, extraia-se cópia e junte-se aos autos da MPU. Após, nova conclusão destes autos. Em, 06/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara da Infância

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles Menezes  
Erika Lima Gomes Michetti  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Jeanne Christine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Marcelo Lima de Oliveira

### Exec. Medida Socio-educa

381 - 0001697-25.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001697-2  
Executado: Criança/adolescente  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/05/2015 às 09:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

382 - 0006566-31.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.006566-4  
Autor: N.A.S.  
Réu: W.A.C. e outros.  
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Advogados: Carlos Alberto da Silva Oliveira, Igor Rafael de Araujo Silva

### Adoção

383 - 0007062-60.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.007062-3  
Autor: B.B.B.S.N. e outros.  
Réu: M.R.M.S. e outros.  
(...) "Intime-se os requerentes, por intermédio do advogado, para se manifestarem sobre a não localização da requerida, no prazo de 5 (cinco) dias.(...) Boa Vista - RR, 19/03/2015. Parima Dias Veras Juiz de Direito  
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Vara Itinerante

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
Ademir Teles Menezes  
André Paulo dos Santos Pereira  
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Luciana Silva Callegário

### Execução de Alimentos

384 - 0001456-51.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.001456-3  
Autor: C.Q.S.J. e outros.  
Certifique o cartório o transcurso do prazo para manifestação do executado.

Em, 31 de março de 2015.

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Vara Execução Medida

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

385 - 0221202-91.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.221202-5  
Sentenciado: Jocelio Chagas da Silva  
DESPACHO

Oficie-se à SEFAZ requisitando cópia do documento comprobatório do depósito do valor relativo à fiança.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0001998-11.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001998-2  
Sentenciado: Frânio de Melo Silva  
DESPACHO

Cobre-se a devolução do mandado.

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0010549-77.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010549-2  
Indiciado: E.S.P.  
DESPACHO

Renove-se o mandado de prisão expedido nos presentes autos.  
Comunicada a prisão, expeça-se Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena.  
após, encaminhem-se os autos à Vara de Execução Penal.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0000216-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000216-6  
Indiciado: G.N.V.N.  
DESPACHO

Renove-se o mandado de prisão expedido nos presentes autos.  
Comunicada a prisão, expeça-se Guia de Recolhimento, na forma do art. 106 da LEP, e demais documentos necessários para o início da execução da pena.  
Após, encaminhem-se os autos à Vara de Execução Penal.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 003  
000315-RR-N: 005  
000506-RR-N: 005  
000514-RR-N: 005  
000564-RR-N: 007  
000604-RR-N: 002  
000839-RR-N: 005

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000194-69.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000194-6  
Indiciado: C.D.S.M.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Masato Kojima**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rafaelly da Silva Lampert**

### Cumprimento de Sentença

002 - 0009882-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009882-4

Autor: S.R.S.

Réu: A.P.N.G.

Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa, percentual de dez por cento... Art. 475-J, do CPC.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

### Vara Criminal

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Masato Kojima**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**Rogério Maurício Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rafaelly da Silva Lampert**

### Ação Penal

003 - 0000472-07.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000472-9

Réu: José Pena Mangabeira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2015 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

004 - 0000012-83.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000012-0

Réu: Adean Gleide Lima Brito

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0000077-78.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000077-3

Réu: Alexander Sena de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2015 às 14:00 horas.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Frederico Silva Leite, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

### Ação Penal

006 - 0000460-90.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000460-4

Réu: Elisvaldo do Espírito Santo

Audiência Preliminar designada para o dia 29/04/2015 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000374-22.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000374-7

Réu: Kennedy Americo Melo e outros.

**DECISÃO**

Quanto ao pedido de restituição de veículo, não havendo comprovação de propriedade, no momento, indefiro.

Não há excesso de prazo na prisão quando o acusado sequer foi preso. Indefiro o pedido por tal fundamento.

Todavia, determino a certificação quanto a ciência do acusado em questão sobre as medidas impostas em sede cautelar. Nova conclusão, após.

Homologo a desistência das testemunhas realizada pelo Ministério Público (fls. 337).

Requisitem-se os policiais para a nova audiência.

Defiro a substituição da testemunha. Expeça-se Carta Precatória para a oitiva da autoridade policial.

Publique-se.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Infância e Juventude**

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Masato Kojima**

**Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**ESCRIVÃO(A):**

**Rafaelly da Silva Lampert**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

008 - 0000589-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000589-0

Indiciado: Criança/adolescente

INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/05/2015 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000620-18.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000620-3

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

INTERROGATÓRIO designado para o dia 29/04/2015 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

001048-RR-N: 001

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 06/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cicero Renato Pereira Albuquerque**

**PROMOTOR(A):**

**Kleber Valadares Coelho Junior**

**Lucimara Campaner**

**Muriel Vasconcelos Damasceno**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wemerson de Oliveira Medeiros**

**Ação Penal**

001 - 0000722-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000722-1

Réu: Jonilson Aleixo Ciriaco e outros.

PUBLICAÇÃO: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/04/2015, às 08h20min.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

**Comarca de São Luiz do Anauá****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

**Prisão em Flagrante**

001 - 0000179-10.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000179-4

Réu: Antonio da Silva Bezerra e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Termo Circunstanciado**

002 - 0000166-11.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000166-1

Indiciado: G.F.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000167-93.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000167-9

Indiciado: J.C.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000172-18.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000172-9

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000173-03.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000173-7

Indiciado: D.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000174-85.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000174-5

Indiciado: C.B.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000175-70.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000175-2

Indiciado: J.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000176-55.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000176-0

Indiciado: G.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Carta Precatória**

009 - 0000165-26.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000165-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Exec. Titulo Extrajudicial

010 - 0000449-68.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000449-4

Autor: Instituto Bras.meio Ambiente (ibama)

Réu: Joao Araujo do Vale

DECISÃO Tendo em vista o teor da petição de fl. 55, suspenso a presente execução até o dia 15/08/2015. Após, nova vista ao exequente. São Luiz do Anauá - RR, 06 de abril de 2015. Sissi M. D. Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 07/04/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Anderson Sousa Lorena de Lima**

### Inquérito Policial

011 - 0019783-69.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019783-1

Indiciado: E.S.A.

"Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDIVAN DE SOUZA ALBUQUERQUE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 155 do CPB, tratado no feito. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0021508-25.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021508-4

Indiciado: F.G.O.

"...Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO GOMES OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 155 do CPB, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas.

P. R. I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000149-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000149-8

Indiciado: E.T.S.

"...Sem razões para discordar do Parquet, acolho a manifestação ministerial de fl. 51-v, nos termos do art. 3º do CPP, c/c art. 267, VI, do CPC, e determino o arquivamento dos autos, em virtude de não ter haver indícios de dolo ou culpa do ora investigado, no caso em tela, tornando-se fato atípico. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, restitua-se a motocicleta e o capacete apreendidos à fl. 05. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000386-82.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000386-6

"...Sem razões para discordar do Parquet, em sua laboriosa manifestação de fls. 40/41, em uma fundamentação per relationem, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito.

Baixa e anotações de estilo. Após, remetam-se os autos a Seção Judiciária da Justiça Federal de Roraima, com os nossos cumprimentos. P.R.I. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000505-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000505-3

Indiciado: E.M.A.N.

"...Sem razões para discordar do Parquet, acolho a manifestação ministerial de fl. 21-v, e considerando que já decorreu o prazo decadencial, declaro extinta a punibilidade de EDILENO MIGUEL ALVEZ NARZETTI, em relação aos ilícitos anotados nos presentes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro c/c art. 38 do Código de Processo Penal Brasileiro. P.R.I.C, não se olvidando da vítima. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000270-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000270-0

Indiciado: A.A.

"...Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARIEL ATILA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 309 do CTB, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000795-19.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000795-0

Indiciado: F.P.S.

"...Sem razões, pelo menos por ora, para discordar do Parquet, acolho a manifestação ministerial de fls. 28/30, e, nos termos do art. 3º do CPP, c/c art. 267, VI, do CPC, determino o arquivamento dos autos, em relação ao delito de embriaguez ao volante, por não haver provas da materialidade do delito desse crime, no caso em tela, tornando-se fato atípico. No que atine ao crime remanescente, o de dirigir sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, extraiam-se cópias dos presentes autos e registre-se no Juizado Especial Criminal, fazendo os autos novos conclusos para designação de audiência preliminar. Procedam-se as baixas e comunicações necessárias. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001236-05.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001236-0

Indiciado: E.J.O.

"Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDEVALDO JESUS OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, tratado no feito. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Sem custas. P. R. I, não se olvidando da vítima. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 06 de abril de 2015.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

009846-ES-N: 011

119859-SP-N: 016

### Cartório Distribuidor

**Vara Criminal****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

**Carta Precatória**

001 - 0000124-07.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000124-1

Réu: Francisco Edwin

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000127-59.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000127-4

Réu: Marinaldo Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001195-15.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001195-5

Autor: Z.M.M. e outros.

D E S P A C H O

**Med. Protetivas Lei 11340**

003 - 0000130-14.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000130-8

Réu: Mauro Sérgio Saldanha de Lima

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

I. Trata-se de feito com Sentença de homologação de acordo proferida à fl. 26.

II. Uma das Requerentes (RITA AFONSO DE SOUZA) não foi intimada (fl. 45), sendo que, apenas ZÉLIO MAGALHÃES DE MELO foi intimado pessoalmente em cartório (fl. 29), e os demais Requerentes DELZÉLIA DE SOUZA MELO (fl. 32-v) e MACKSON DA SILVA BATISTA (fl. 34-v) tiveram suas intimações reputadas válidas, a teor do artigo 238, Parágrafo Único, do CPC.

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

III. Dessa maneira, intime-se ZÉLIO MAGALHÃES DE MELO para informar o paradeiro de sua esposa RITA AFONSO DE SOUZA.

**Carta Precatória**

004 - 0000125-89.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000125-8

Réu: Altemir da Silva Campos

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

IV. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

005 - 0000126-74.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000126-6

Réu: Aeldson Costa Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras****Procedimento Ordinário****Prisão em Flagrante**

006 - 0000129-29.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000129-0

Réu: Kennedy Pereira Guimarães

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000006-65.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000006-3

Autor: Uniao

Réu: M C Maia Jorge - Epp

D E S P A C H O

I. Defiro o requerido (fl. 29-v).

II. Expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Cíveis de Boa Vista/RR, a fim de que a Executada seja citada, nos termos do r. Despacho de fl. 24.

III. Expedientes necessários.

**Infância e Juventude****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

Pacaraima/RR, 27 de fevereiro de 2015.

**Autorização Judicial**

007 - 0000128-44.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000128-2

Autor: J.R.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível****Expediente de 07/04/2015****JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Shiromir de Assis Eda****Alimentos - Lei 5478/68**

011 - 0001230-09.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.001230-2

Autor: Francisca Chagas da Silva e outros.

Réu: Francisco das Chagas Lima Silva

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação acerca do constante à fl. 68-v e 66-v.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

**Divórcio Litigioso**

008 - 0000126-79.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000126-3

Autor: M.S.G.G.

Réu: S.A.L.

D E S P A C H O

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogado(a): William Fernando Miranda

012 - 0000982-09.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000982-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: N.C.S.F.

D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação (fl. 77).



I. À DPE/PACARAIMA.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

013 - 0000129-97.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000129-5  
Autor: A.L.M.  
D E S P A C H O

I. Verifica-se no termo de reconhecimento de paternidade preenchido à fl. 35, faltou os dados referentes à filiação do pai, dados estes que também são incluídos na certidão de nascimento.

II. Dessa maneira, expeça-se nova Carta Precatória à Comarca de Bonfim/RR para preenchimento completo do Termo de Reconhecimento de Paternidade (enviar cópia), bem como para que seja informado como deverá ficar o nome da criança.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000504-98.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000504-9  
Autor: Criança/adolescente  
Réu: V.O.A.  
D E S P A C H O

I. Ao MPE (fls. 24-v/25).

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

015 - 0000619-22.2013.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.13.000619-5  
Autor: T.W.L.S.  
Réu: S.J.S.  
D E S P A C H O

I. À DPE para manifestação.

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

016 - 0001296-86.2012.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.12.001296-3  
Autor: Mozarildo Cazuza de Souza  
Réu: Banco Bradesco S/a e outros.  
D E C I S Ã O

I. A teor do constante no artigo 518, do CPC, mantenho o recebimento do recurso de apelação (fl. 279), declarando que o mesmo fora recebido em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo).

II. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens.

Pacaraima/RR, 02 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Rubens Gaspar Serra

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000177-22.2014.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.14.000177-2  
Autor: Ildmar dos Santos Figueira  
D E S P A C H O

I. À DPE (fls. 30/32).

Pacaraima/RR, 04 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 31/03/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Diego Barroso Oguendo**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shiromir de Assis Eda**

### Med. Protetivas Lei 11340

018 - 0000122-37.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000122-5  
Réu: Marco Antonio  
S E N T E N Ç A

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, manteve um relacionamento amoroso com o acusado por cerca de um mês, morando os dois na mesma casa, sendo que, dessa união o casal não teve filhos.

Relata, ainda, que no último dia 27 de março, após uma discussão o acusado saiu de casa, após ter agredido a vítima. O acusado foi até a casa da vítima no dia 29 e a ameaçou de morte.

Relatou, por fim, que requer medida protetiva prevista em lei.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), julgo procedente o presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito e defiro as seguintes medidas protetivas:

a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre estes e o agressor, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação.

b) proibição de frequentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a

integridade física e/ou psicológica da vítima.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, sua PRISÃO PREVENTIVA.

A presente Medida tem validade até a primeira audiência a ser realizada nos autos do Inquérito Policial ou Ação Penal.

Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (Lei n. 11.340/06, art. 19, § 1º) e a Defensoria Pública (Lei n. 11.340/06, art. 28).

Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 31 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000123-22.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000123-3  
Réu: Michael Cunha Nascimento  
S E N T E N Ç A

Recebi expediente oriundo da Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR solicitando medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando limite mínimo de distância entre estes e o agressor, proibição ao infrator de frequentar determinados lugares, na forma da Lei 11.340/06.

Para tanto, conforme declarações prestadas nos presentes autos, relata a vítima, em apertada síntese, que convive há sete anos com o acusado, sendo que de forma mais séria estão juntos há três anos, e que dessa união nasceu a criança D. A. B. C., atualmente com seis anos de idade.

Relata, ainda, que já foi agredida diversas vezes pelo acusado, sendo que, tentou se separar algumas vezes, no entanto, acabara por reatar o relacionamento diante das promessas de melhoria de comportamento feitas por seu companheiro. Porém, logo as discussões e a agressividade do agressor voltavam à tona.

Que há cerca de três semanas o acusado saiu à força de casa, sendo que o mesmo tentou arromba-la.

Relatou, por fim, que requer medida protetiva prevista em lei.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifica-se a possibilidade real de o infrator agredir, verbal ou fisicamente a vítima, o que autoriza, sobretudo ante a disciplina protetiva da Lei Maria da Penha, que visa a proteção da saúde mental e física da mulher, as medidas protetivas solicitadas pela vítima a autoridade policial.

Ante ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", inciso IV e inciso V da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), julgo procedente o presente requerimento, resolvendo o presente feito com resolução do mérito e defiro as seguintes medidas protetivas:

a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de 200m (duzentos metros) de distância entre estes e o agressor, bem como de contato com os mesmos por qualquer meio de comunicação.

b) proibição de frequentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima.

c) proibição provisória de consignação de atos e contratos, alienação e locação de materiais, móveis, imóveis e semoventes de propriedade comum.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima/RR ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar.

Fica o infrator desde já ciente de que o desrespeito a tais medidas pode ocasionar analisados os demais requisitos legais, sua PRISÃO PREVENTIVA.

A presente Medida tem validade até a primeira audiência a ser realizada nos autos do Inquérito Policial ou Ação Penal.

Após, manifeste-se o representante do Ministério Público (Lei n. 11.340/06, art. 19, § 1º) e a Defensoria Pública (Lei n. 11.340/06, art. 28).

Com o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Pacaraima/RR, 31 de março de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000089-09.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000089-2  
Indiciado: F.C.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 04/04/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

#### Ação Penal

002 - 0000530-63.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000530-6  
Réu: Franklin Roque de Oliveira  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000434-09.2014.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.14.000434-3  
Réu: Max da Silva Nascimento  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 08:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000297-95.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000297-8  
Indiciado: E.S.S.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 08:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000444-24.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000444-6

Réu: Alex da Silva  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000530-92.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000530-2

Réu: Daniel Guilherme da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000596-72.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000596-3

Réu: Jaidson Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 08:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000286-32.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000286-9

Réu: Francisco Pedro de Araujo Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 08:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000553-67.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000553-0

Réu: Julio Mendes Morais

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 08:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

010 - 0000334-54.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000334-5

Indiciado: M.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 08:40 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

011 - 0000468-81.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000468-1

Réu: Jackson Fonseca Vale

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

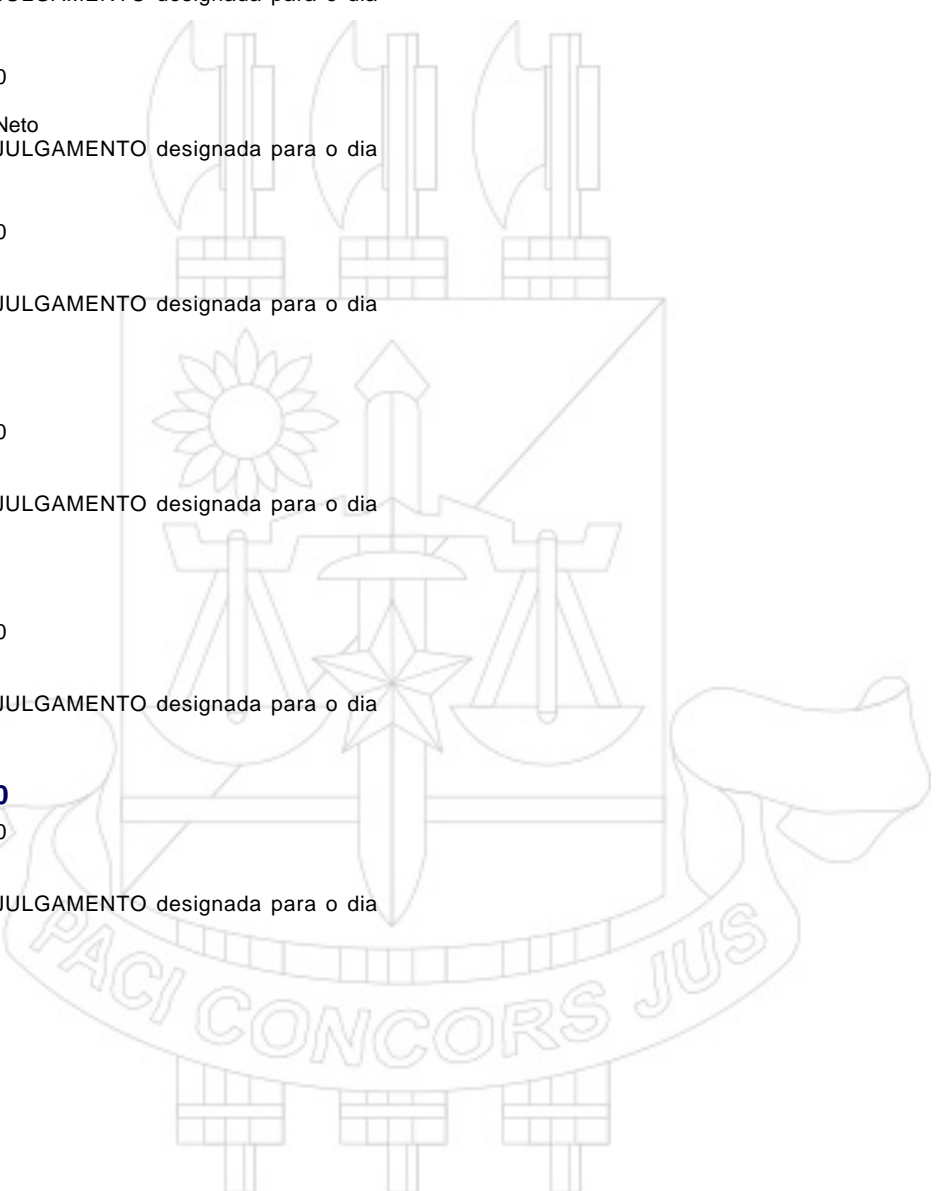
#### **Med. Protetivas Lei 11340**

012 - 0000025-96.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000025-6

Réu: Geraldo Raposo de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia  
05/05/2015 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.



**3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.05.114501-8**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A.**

**Executado: PEDRO ANTONIO SOARES VIEIRA.**

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **PEDRO ANTONIO SOARES VIEIRA**, executado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 041.538.122-34, para que efetue o pagamento de R\$ 467,40 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **30 de março de 2015**.



**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.06.130305-2**

**Exequente: ROMERO JUCÁ FILHO.**

**Executado: MÁRCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER e  
EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, executada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.503.800/0001-14 e **MARCIO JOSÉ ACCIOLY XAVIER**, executado, brasileiro, jornalista, devidamente inscrito no CPF sob o nº 054.661.214-87, para que efetue o pagamento de R\$ 792,14 (setecentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **31 de março de 2015**.

**SHYRLEY FERRAZ MEIRA**

Diretora de Secretaria

**JUIZADO ESPECIALIZADO EM VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER**

Expediente de 06/04/2015

**PORTARIA Nº. 001/2015**

Dispõe sobre a fixação da escala de Servidores do Plantão Judiciário da Capital no âmbito do 1.º Grau, no período de 06 a 12/04/2015.

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Boa Vista - RR, nos usos de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 06/2011, de 17 de fevereiro de 2011, do e. Tribunal Pleno, que disciplina o Plantão Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de acionamento dos serventuários da Justiça para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1.º FIXAR a escala de plantão do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para o período de 06 a 12 de abril de 2015, conforme quadros abaixo:

DATA	HORÁRIO		TELEFONE
06 a 10/04	18h às 08h – sobreaviso		36238080
11 e 12/04	09h às 12h – atendimento ao público	12h às 9h – sobreaviso	98404-3085

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO
Camila Araújo Guerra	Analista Processual/Escrivã	06 a 12/04
Antonio Ricardo da Silva Junior	Técnico Judiciário	06 a 12/04

Art. 2.º Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015.

MARIA APARECIDA CURY  
Juíza Titular

## VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

### PORTARIA N° 001/2015

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.0123, DE 15 DE dezembro DE 2014**, através da qual estabelecer a *escala de plantão de Juizes*, na Comarca de Boa Vista/RR, designando este Magistrado para atuar como plantonista no período de 13 a 19 de abril do corrente ano.

#### RESOLVE:

**Art. 1°.** Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, e nos núcleos de atendimentos, no horário compreendido entre 08h 00min e 11h 00min, nos dias 18/04/2015 (sábado) e 19/04/2015 (domingo):

Servidor	Dia da semana	Dia do Mês
SUELY SOUSA ROSA CAIXETA	sábado	18/04/2015
MARIA ANEIRAN CARVALHO OLIVEIRA	domingo	19/04/2015

**Art. 2°.** Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18:00H às 07:59H a seguinte servidora:

Servidor	Dia do mês/semana	Horário	Local
LUCIANA CALLEGÁRIO SILVA	13/04/2015 segunda-feira	18:01H de 13/04 até 07:59H de 14/04/2015	Cartório da Vara Itinerante
LUCIANA CALLEGÁRIO SILVA	14/04/2015 terça-feira	18:01H de 14/04 até 07:59H de 15/04/2015	Cartório da Vara Itinerante
LUCIANA CALLEGÁRIO SILVA	15/04/2015 quarta-feira	18:01H de 15/04 até 07:59H de 16/04/2015	Cartório da Vara Itinerante
LUCIANA CALLEGÁRIO SILVA	16/04/2015 quinta-feira	18:01H de 16/04 até 07:59H de 17/04/2015	Cartório da Vara Itinerante
KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS	17/04/2015 sexta-feira	18:01H de 17/04 até 07:59H de 18/04/2015	Cartório da Vara Itinerante

**Art. 3°.** Durante o plantão, o serviço de sobreaviso poderá ser acionado através do telefone celular 98404-3085 (plantão).

**Art. 4°.** Dê-se ciência aos servidores.

**Art. 5°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Erick Cavalcanti Linhares Lima  
Juiz da Vara da Justiça Itinerante

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07ABR15

**PROCURADORIA GERAL****ATO Nº 026, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Nomear **LÍVIA BARROS DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**ATO Nº 027, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 277, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para participar da “**XI Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACOM**”, no período de 14 a 17ABR15, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 243/2015 – D.A..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça



**PORTARIA Nº 278, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no período de 14 a 17ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 279, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Alterar o período de licença médica do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, anteriormente publicado pela Portaria nº 222/15, Diário da Justiça Eletrônico nº 5476, de 25MAR15, para 54 (cinquenta e quatro) dias, no período de 18FEV a 12ABR15, conforme o Processo nº 171/2015 – D.R.H..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 280, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 87, I, § 1º da lei Complementar Estadual nº. 053/01 c/c art. 27 da Lei nº. 153/96, alterada pela Lei nº. 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a cessão da servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Promotoria, Código MP/NM-1, ao Poder Judiciário do Estado de Roraima, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01ABR15, conforme o Processo nº 331/10 – D.R.H..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 341 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º e § 3º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

**RESOLVE:**

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período
João Barros do Nascimento	22/04/15 a 30/04/15 - 09 (nove) dias
José Ceza Araújo	22/04/15 a 30/04/15 - 09 (nove) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 342 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2013/6ª PJCRIM/MP/RR, de 11/06/13,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS**, dispensa nos dias 13 e 14/ABR2015, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Estágios do curso de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 343 - DG, 07 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do treinamento "Aspectos Polêmicos do Pregão e do Novo Decreto de Sistema de Registro de Preços - SRP", no período de 22 a 24/ABR2015, no horário das 08h às 12h, e das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
**MARY MAURA MACEDO LOPES**  
**SIMONE ALVES MACIEL**  
**WESLEY ALVES FELIPE**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor- Geral

**PORTARIA Nº 344 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o afastamento do servidor **DIEGO SOARES DE SOUZA**, Assessor Administrativo, da Portaria nº 321-DG, publicada no DJE nº 5480, de 31 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2015**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados, o **resultado** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na foma **Eletrônica**, n.º **003/15 – Processo Administrativo n.º 090/2015 – DA**, cujo objeto é a aquisição, por ITEM, de forma parcelada, de gêneros alimentícios (açúcar, café, leite e adoçante líquido) e material de limpeza (água sanitária), para atender as necessidades de consumo do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Item	Empresa Vencedora	Valor Global do Item (melhor lance/proposta readequada)	Resultado
01	P. DA CRUZ SILVA E CIA LTDA (CNPJ 03.557.708/0001-36)	R\$ 1.990,00	Adjudicado e Homologado
02	ITÁLIA CAFES ESPECIAIS – EIRELI (CNPJ 17.389.608/0001-52)	R\$ 9.165,00	Adjudicado e Homologado
03	MAGALHÃES E ANDRADE LTDA – ME (CNPJ 05.327.103/0001-84)	R\$ 27.000,00	Adjudicado e Homologado
04	NEXNATION DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 21.433.191/0001-55)	R\$ 69,79	Adjudicado e Homologado
05	J R PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E UTILIDADES LTDA – EPP (CNPJ 01.631.853/0001-94)	R\$ 2.073,40	Adjudicado e Homologado

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2015.

**FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**  
Pregoeira

**PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA DE CONVERSÃO**  
**ICP 038/2013/PDPP/MP/RR**

O 1º Titular da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Boa Vista/RR, Dr. João Xavier Paixão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar n.º 038/2013/2ªPrCível/MP/RR, em **INQUÉRITO CIVIL**, instaurado para apurar ocorrência de irregularidades na contratação da empresa SANEPAR para realizar limpeza das vias urbanas de Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2015.

**JOÃO XAVIER PAIXÃO**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 007/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 007/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possível supressão de vegetação nativa, nas margens direita do Rio Branco, no Marina do Rio Branco, nesta Capital, conforme consta no Auto de Infração nº 001337 Série E – SMGA.  
Boa Vista-RR, 26 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 008/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 008/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possível extração de recursos minerais (areia) no leito do Rio Branco, nesta Capital, sem a devida autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, conforme consta no Auto de Infração nº 9081137 - Série E – IBAMA.  
Boa Vista-RR, 26 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 009/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 009/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possível supressão de vegetação nas áreas de preservação permanente - APP, situadas nas margens direita e esquerda dos Igarapés Carrapato e Curupira, nesta Capital, sem a devida autorização do órgão competente, conforme consta no Auto de Infração nº 007495 SÉRIE E – SMGA.  
Boa Vista-RR, 26 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº 010/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, Promotor de Justiça, 1º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do Procedimento de Investigação Preliminar-PIP nº 010/15/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento averiguar regularidade de processo seletivo para contratação temporária de profissionais da área ambiental, técnica e auxiliar da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA.  
Boa Vista-RR, 26 de março de 2015.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM****EXTRATO DA PORTARIA  
DE ARQUIVAMENTO DO ICP Nº 015/06/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/06/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto "Apurar irregularidades praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Normandia Afonso Nivaldo de Souza"**.

Bonfim-RR, 26 de setembro de 2014.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/15/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (PIP)** com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades na construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Bonfim-RR.

Bonfim-RR, 07 de abril de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/15/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (PIP)** com a finalidade de Apurar possíveis irregularidades na construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais no município de Bonfim-RR.

Bonfim-RR, 07 de abril de 2015.

**ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO**  
Promotor de Justiça Substituto

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 07/04/2015

**EDITAL 117**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **IAGO GOMES DE ALMEIDA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

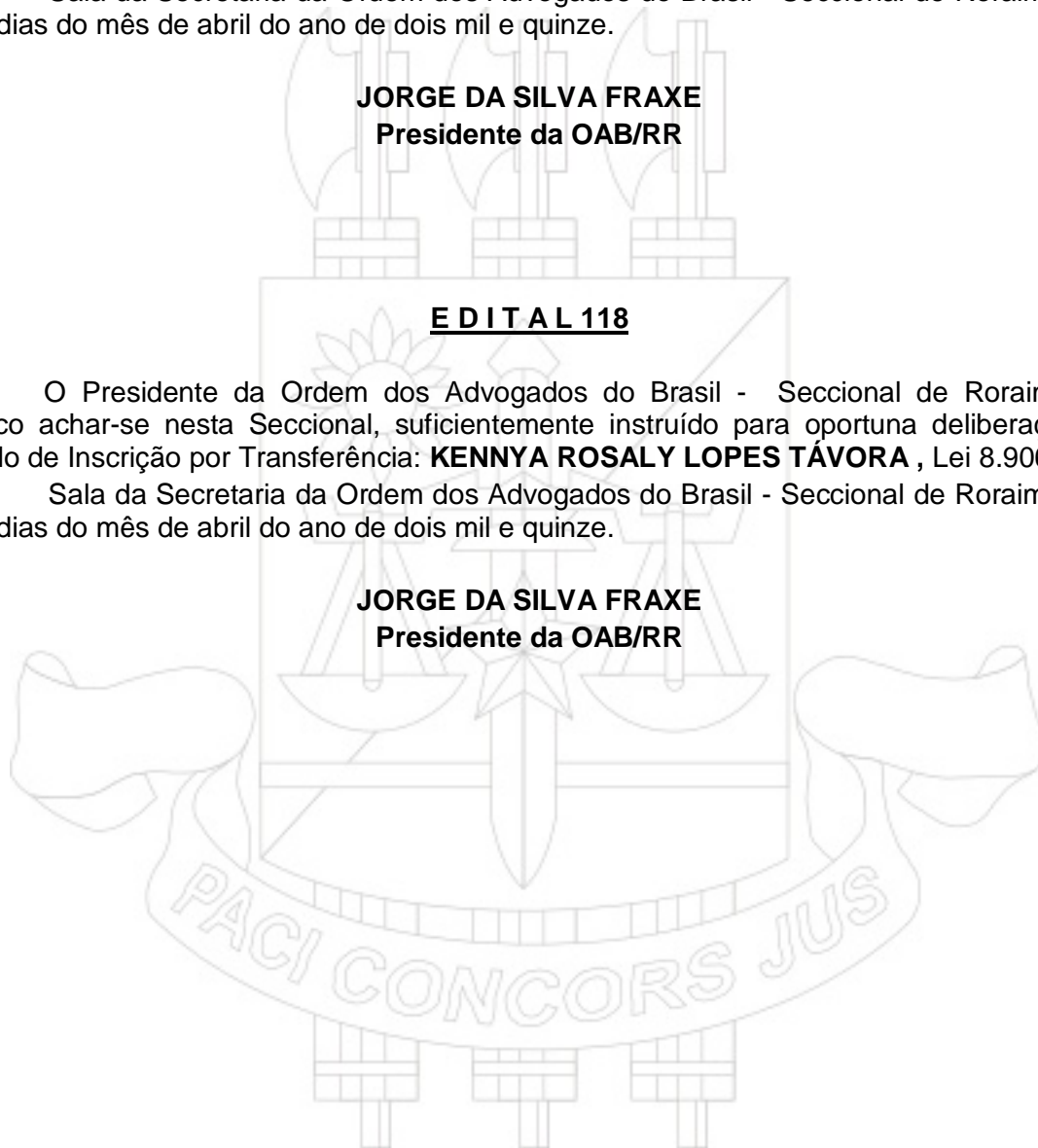
**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 118**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 30/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

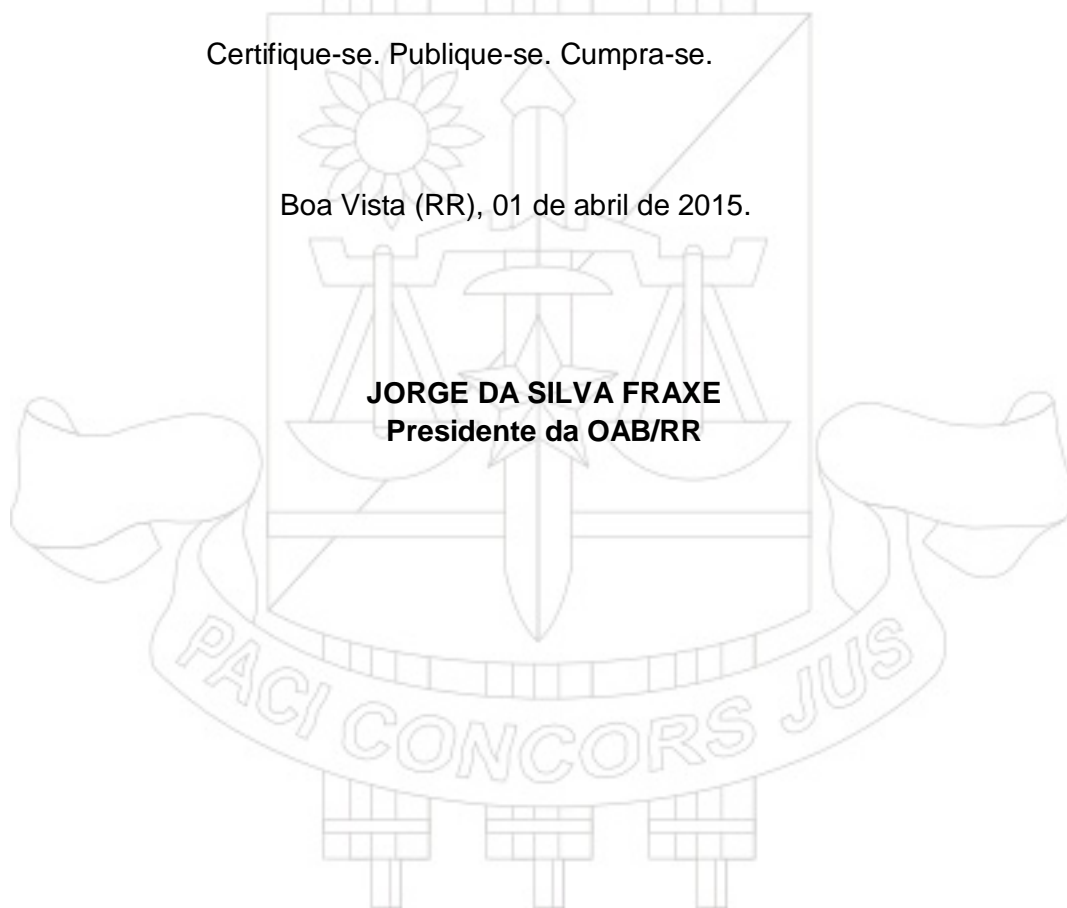
**RESOLVE:**

Nomear a Advogada **NATALIA OLIVEIRA CARVALHO DE FREITAS CORREIA**, inscrita nesta Seccional, para compor a Comissão de Defesa do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2015.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 32/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Advogado, **PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO CARDIAS**, inscrito nesta Seccional, para compor a Comissão de Controle de Constitucionalidade e Atos da Administração Pública.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de abril de 2015.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS



**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 07/04/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 485115 - Título: DVM/18191-651 - Valor: 1.263,00  
Devedor: A. MARINHO MASCARENHAS - ME  
Credor: D'LEONI COM. DE ARTEFS. DE MADEIRA

Prot: 485261 - Título: DMI/204639466 - Valor: 1.879,68  
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 485312 - Título: DSI/ACVM456002 - Valor: 490,00  
Devedor: ADELIA CRISTINA DO VALE MARCOLINO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485467 - Título: DM/000324.10 - Valor: 229,00  
Devedor: ADRIANA DINIZ CARDOSO  
Credor: MUNDO DIGITAL COM. LTDA ME

Prot: 485125 - Título: DMI/1762644196 - Valor: 447,70  
Devedor: ADRIANA SANTOS DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485374 - Título: CCB/13.085 - Valor: 300.000,00  
Devedor: AFRANIO MARCO VEBBER  
Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 485468 - Título: DMI/2402/1407 - Valor: 762,82  
Devedor: ALDENIR SILVA FERREIRA  
Credor: FERNANDA BARBOSA DA PAIXAO - EIRELI

Prot: 485300 - Título: DSI/AO116001 - Valor: 490,00  
Devedor: ALESSANDRA OLIVEIRA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485310 - Título: DSI/AAF545002 - Valor: 690,00  
Devedor: ALSIDES ARLEY FONTELES DA COSTA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485341 - Título: DMI/NEGA7HPTFB - Valor: 248,15  
Devedor: ANA LUIZA DE SOUZA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485264 - Título: DMI/4113604096 - Valor: 439,99  
Devedor: ANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485350 - Título: NP/SN - Valor: 802,67  
Devedor: ANDREA MARTINS NUNES  
Credor: DIANA MARIA DE ALENCAR AMORIM

Prot: 485375 - Título: CCB/16.314 - Valor: 200.000,00

Devedor: ANDREA SILVA ARAUJO  
Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 485263 - Título: DMI/140SN3996 - Valor: 400,62  
Devedor: ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485124 - Título: DMI/1312483896 - Valor: 414,83  
Devedor: ANTONIA LUCIA RODRIGUES COSTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485408 - Título: CBI/104071091 - Valor: 7.378,40  
Devedor: ANTONIO GONÇALVES GUERRA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485598 - Título: DVM/0083131 03 - Valor: 2.220,55  
Devedor: ARCO COM E SERVICOS LTDA ME  
Credor: PLASTILIT PRODS. PLASTICOS DO PARANA L

Prot: 485068 - Título: DMI/107263674 - Valor: 933,45  
Devedor: ARLENE VASCONCELOS  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 484968 - Título: DMI/116 - Valor: 1.070,04  
Devedor: ASS DOS SERV DO PODER LEGISLATIVO  
Credor: ARAUJO & SARAIVA LTDA

Prot: 485478 - Título: DMI/678904196 - Valor: 384,91  
Devedor: BENEVANIO NUNES DA CONCEICAO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485544 - Título: DMI/2005/4-4 - Valor: 403,87  
Devedor: BERTIRAN DE SOUZA OLIVEIRA  
Credor: VRC CONFECÇÕES LTDA

Prot: 485477 - Título: DMI/B10/215/1 - Valor: 225,67  
Devedor: BIANCA ALEXANDRA DE ALMEIDA NUNES  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 485267 - Título: DMI/2145103496 - Valor: 387,68  
Devedor: CARINA VERLINE DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485149 - Título: DMI/4865023496 - Valor: 387,68  
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485150 - Título: DMI/0245013496 - Valor: 387,68  
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485146 - Título: DMI/4103353796 - Valor: 453,91  
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485314 - Título: DSI/CGP447002 - Valor: 490,00  
Devedor: CLAUDIA GEANE PEIXOTO MOTA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485483 - Título: DMI/107084511 - Valor: 984,35  
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 485147 - Título: DMI/113813796 - Valor: 453,91  
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485148 - Título: DMI/4453803796 - Valor: 453,91  
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485268 - Título: DMI/000051306- - Valor: 1.680,00  
Devedor: CONCEITO ENGENHARIA LTDA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 484985 - Título: DMI/NEGA7F9Y7E - Valor: 283,33  
Devedor: DAIANE DA SILVA BIZARRIA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485059 - Título: DMI/NEGA7FPNUC - Valor: 191,80  
Devedor: DIANA AMORIM BUAS CAMACHO  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485338 - Título: DMI/NEGA7G0YAC - Valor: 263,48  
Devedor: DIANA CERQUEIRA ANTUNES SILVA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485255 - Título: DMI/65332-1 - Valor: 32.050,28  
Devedor: E DE SENA PEREIRA - ME  
Credor: AVENORTE AVICOLA CIANORTE LTDA

Prot: 485547 - Título: DMI/021/3 - Valor: 252,09  
Devedor: E. PEREIRA COSTA ME  
Credor: DISTRIB TOCANTINS LTDA ME

Prot: 485043 - Título: DMI/507002 - Valor: 300,00  
Devedor: EDER CARVALHO DIAS  
Credor: ANTONIO E MARTINS SANTANA EPP

Prot: 484988 - Título: DMI/199-32-012 - Valor: 182,30  
Devedor: EDMAR REGIS DE AZEVEDO  
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 485486 - Título: DMI/000050953- - Valor: 1.680,00  
Devedor: EDMILSON JOSE DA SILVA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 485587 - Título: DV/45603776 - Valor: 20.401,70  
Devedor: ELAINE PAIVA FRANCA  
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 485270 - Título: DMI/926002796 - Valor: 493,95  
Devedor: ELENA MONTEIRO NERY  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485269 - Título: DMI/1433483896 - Valor: 412,09  
Devedor: ELISANGELA SARAIVA DE OLIVEIRA MENEZES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485411 - Título: CBI/104114557 - Valor: 14.274,65  
Devedor: EMERSON DINIZ DO NASCIMENTO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485271 - Título: DMI/145443296 - Valor: 456,80  
Devedor: ERINALDO SILVA DE ALMADA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485302 - Título: DSI/ERSJ611001 - Valor: 480,00  
Devedor: EVERALDO RAMOS DA SILVA JUNIOR  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485427 - Título: DMI/000465371 - Valor: 637,95  
Devedor: F M DA SILVA - ME  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 485417 - Título: DMI/0002154901 - Valor: 2.825,42  
Devedor: F M TABOSA - ME  
Credor: COPOBRAS AMAZONIA INDL EMBAL L

Prot: 485311 - Título: DSI/FFM517002 - Valor: 480,00  
Devedor: FABIO FERNANDES MESQUITA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485153 - Título: DMI/604444196 - Valor: 409,48  
Devedor: FABRICIA AVELINO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485154 - Título: DMI/351SN3896 - Valor: 389,66  
Devedor: FABRICIA FREITAS DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485274 - Título: DMI/000050936- - Valor: 780,00  
Devedor: FERNANDO DOMINGUES CAMPOLINA  
Credor: JAPURA PNEUS LTDA

Prot: 485273 - Título: DMI/2125073496 - Valor: 387,68  
Devedor: FRANCIMAR ARAUJO BIANO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485373 - Título: CCB/11.848 - Valor: 300.000,00  
Devedor: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA  
Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 485211 - Título: sj/080.3856-05 - Valor: 493,00  
Devedor: FRANQUIMAR RODRIGUES DE SOUZA  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 485155 - Título: DMI/1436022796 - Valor: 468,11  
Devedor: GILBERTO OLIVEIRA MARINHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485409 - Título: CBI/104067234 - Valor: 7.237,34  
Devedor: GLORIA MARIA MENDES NASCIMENTO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485436 - Título: DVM/0 00420130 - Valor: 19.994,00  
Devedor: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Credor: MARTE CIENTIFICA & INSTRUM INDUSTR LTDA

Prot: 485156 - Título: DMI/315353296 - Valor: 456,80  
Devedor: HELIO HENRIQUE SILVA SANTOS NETO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485275 - Título: DMI/454473796 - Valor: 415,17  
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485212 - Título: NP/SN - Valor: 240,00  
Devedor: ISRAEL MORAIS ALVES  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 485197 - Título: DVM/1415 - Valor: 231,60  
Devedor: J . P NASCIMENTO ME  
Credor: S L BETCEL ME

Prot: 485286 - Título: DMI/03457/C - Valor: 1.345,80  
Devedor: J.B. DE ARAUJO CONFECÇOES ME  
Credor: MARIA R R DE ANDRADE CASTRO ME

Prot: 485426 - Título: DMI/0001950303 - Valor: 763,75  
Devedor: JANE SOUZA SILVA ME  
Credor: SKY OPTIKS IND OCULOS LTDA EPP

Prot: 485497 - Título: DMI/3893254096 - Valor: 381,35  
Devedor: JENI FABIO GOMES DIAS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485157 - Título: DMI/3053913996 - Valor: 403,31  
Devedor: JERILEE NONATA DA CONCEICAO GOMES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485491 - Título: DMI/223.03 - Valor: 430,00  
Devedor: JOAO LUIS GUIRRO  
Credor: FASHION BRASIL

Prot: 485496 - Título: DMI/3173796 - Valor: 415,17  
Devedor: JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485498 - Título: DMI/5621684196 - Valor: 409,48  
Devedor: JOSE MARIA DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485304 - Título: DSI/JRMS540002 - Valor: 490,00  
Devedor: JOSE RAFAEL MOTA SANTOS  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485299 - Título: DSI/JCB120001 - Valor: 480,00  
Devedor: JUNIOR CESAR BARBOSA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485499 - Título: DMI/3783523896 - Valor: 389,94  
Devedor: KALINY DE ALMEIDA BEZERRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485319 - Título: DSI/KLO299002 - Valor: 490,00

Devedor: KAMILA LOUREIRO DE OLIVEIRA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485306 - Título: DSI/KPP568002 - Valor: 480,00  
Devedor: KELLYANNE PAES PEREIRA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485612 - Título: DVM/NF E 1.886 - Valor: 1.135,00  
Devedor: L S SOUSA E CIA LTDA  
Credor: AGROP. VALE DA SERRA IND. COM.

Prot: 485201 - Título: DVM/1000025764 - Valor: 1.010,94  
Devedor: L. J. RESENDE MONTE - ME  
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 485254 - Título: DMI/104844C - Valor: 266,89  
Devedor: LAPDAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 485093 - Título: DMI/1100010601/11 - Valor: 1.197,14  
Devedor: LEONARDO THEMOTEO TEIXEIRA  
Credor: FRIENDS BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 485412 - Título: CBI/104091818 - Valor: 16.700,48  
Devedor: LUANA DE SOUSA BRIGLIA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485545 - Título: DMI/NEGA7G94UC - Valor: 311,74  
Devedor: LUCIA LIMA DE OLIVEIRA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485200 - Título: DVM/0018207 - Valor: 158,41  
Devedor: LUCIANA FREITAS DOS SANTOS  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 485278 - Título: DMI/183793596 - Valor: 408,75  
Devedor: LUCIANE LEAO DE SOUSA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 484929 - Título: NP/SN - Valor: 486,00  
Devedor: LUEDJA MARIA LEMOS  
Credor: S. M. F. REBOUCAS - ME

Prot: 484912 - Título: DVM/8286-4 - Valor: 243,49  
Devedor: M C RODRIGUES DE AZEVEDO ME  
Credor: CENTRAL BOTOES DE GUAIRA DISTRIBUIDORA L

Prot: 484913 - Título: DVM/3963-4 - Valor: 213,87  
Devedor: M C RODRIGUES DE AZEVEDO ME  
Credor: CENTRAL BOTOES DE GUAIRA DISTRIBUIDORA L

Prot: 485162 - Título: DMI/03095903 - Valor: 1.216,75  
Devedor: M M TERRA  
Credor: BIGNARDI IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFA

Prot: 485613 - Título: DVM/0162853803 - Valor: 696,07  
Devedor: M. L. S. DE OLIVEIRA ME  
Credor: BCR C. I. LTDA

Prot: 485095 - Título: DMI/100004601 - Valor: 49,00  
Devedor: M. S. BRITO MASCAREM ME  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 485507 - Título: DMI/3353614096 - Valor: 378,13  
Devedor: MANOEL JOAO FARIAS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485410 - Título: CBI/104063746 - Valor: 10.368,88  
Devedor: MARA LIMA BARBOSA  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485321 - Título: DSI/MOPS308/500 - Valor: 580,00  
Devedor: MARCELA OLIVEIRA PIRES DE SOUSA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485376 - Título: CCB/13.097 - Valor: 300.000,00  
Devedor: MARCIANO DOUGLAS VEBBER  
Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 485213 - Título: NP/1063 - Valor: 250,00  
Devedor: MARCIO AURELIO FERREIRA MORAES  
Credor: JOSE LOIOLA LIMA

Prot: 485343 - Título: DMI/NEGA7FSTOC - Valor: 233,20  
Devedor: MARCIO DA SILVA OLIVEIRA  
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 485094 - Título: DMI/107084387 - Valor: 971,81  
Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 485505 - Título: DMI/193383896 - Valor: 442,58  
Devedor: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485351 - Título: CH/850277 - Valor: 700,00  
Devedor: MARIA DO CARMO XAVIER COUTINHO  
Credor: TINROL - TINTAS RORAIMA LTDA

Prot: 485163 - Título: DMI/3954193896 - Valor: 414,83  
Devedor: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA VIANA MAIA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485202 - Título: DVM/0016111 - Valor: 100,00  
Devedor: MARIA SONIA ROQUE DE SOUSA  
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 485170 - Título: DMI/2791 - Valor: 225,00  
Devedor: MARISCOS E PETISCOS COM. E REP. - LTDA  
Credor: F. C. DE SOUSA - ME

Prot: 485506 - Título: DMI/621394096 - Valor: 404,30  
Devedor: MARTA TEIXEIRA BRAGA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485298 - Título: DSI/MFM635/6360 - Valor: 950,00  
Devedor: MAURICELIA FERNANDES DE MELO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485307 - Título: DSI/MCSS546/553 - Valor: 970,00  
Devedor: MICHELLE CRISTINE DE SOUZA SARATY  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485372 - Título: CCB/10.865 - Valor: 300.000,00  
Devedor: MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE  
Credor: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Prot: 485308 - Título: DSI/MGM559002 - Valor: 490,00  
Devedor: MILENA GUERREIRO MUNHOZ  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485295 - Título: DSI/NRTM78002 - Valor: 470,00  
Devedor: NILVANIA RICARDO TEIXEIRA DE MACEDO  
Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 485515 - Título: DMI/3061933896 - Valor: 442,02  
Devedor: OZILENE GUILHERME DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485281 - Título: DMI/6711764096 - Valor: 381,35  
Devedor: PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485442 - Título: NP/08 - Valor: 220,00  
Devedor: PRICILA MORENO DE SOUSA  
Credor: JACQUELINY RAMIRES

Prot: 485443 - Título: NP/07 - Valor: 220,00  
Devedor: PRICILA MORENO DE SOUSA  
Credor: JACQUELINY RAMIRES

Prot: 485324 - Título: DSI/672/012 - Valor: 440,00  
Devedor: PRISCILA VIANA MARQUES  
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 485288 - Título: DMI/6492444096 - Valor: 399,14  
Devedor: R. DA S. GOMES ME  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485289 - Título: DMI/6219866603 - Valor: 1.059,00  
Devedor: R. M. VELOZO ME  
Credor: ISAPA IMP. E COM. LTDA

Prot: 485617 - Título: DVM/015014-06 - Valor: 927,69  
Devedor: R. RIBEIRO ROCHA ME  
Credor: LUFTOV PRODS. OPTICOS LTDA

Prot: 485407 - Título: CBI/104107459 - Valor: 8.166,62  
Devedor: REGINALDO ROSENDO  
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 485250 - Título: DMI/08117 - Valor: 1.961,19  
Devedor: REGIS RABELO NOBRE  
Credor: CARGA PESADA COM VEICULOS LTDA

Prot: 485296 - Título: DSI/RS71002 - Valor: 470,00  
Devedor: ROBERIO DA SILVA



Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 485303 - Título: DSI/RNS623/6250 - Valor: 940,00

Devedor: ROBERIO DE NEGREIROS E SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485548 - Título: DMI/15032015 - Valor: 250,00

Devedor: ROGERIO JANSEN BERNADINELLI

Credor: ZANON ZANON ADM FRANCH LTDA ME

Prot: 485520 - Título: DMI/1601604196 - Valor: 409,48

Devedor: RONDINELLI PAZ DE ARAUJO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485120 - Título: DS/002 - Valor: 791,50

Devedor: ROSSANO VERISSIMO BARROSO

Credor: ROSE MARY BARROSO PONTES ME

Prot: 485121 - Título: DS/001 - Valor: 791,50

Devedor: ROSSANO VERISSIMO BARROSO

Credor: ROSE MARY BARROSO PONTES ME

Prot: 484961 - Título: DMI/501003 - Valor: 400,00

Devedor: ROZANGELA THAIS BATISTA

Credor: ANTONIO E MARTINS SANTANA EPP

Prot: 485531 - Título: DMI/4473213696 - Valor: 417,22

Devedor: SANDER JUNIOR B. DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485323 - Título: DSI/SMS207002 - Valor: 490,00

Devedor: SARA MEIRE DA SILVA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485530 - Título: DMI/1373883896 - Valor: 389,94

Devedor: SERGIO LIMA PEIXOTO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485292 - Título: DM/588401 - Valor: 368,34

Devedor: SERGIO MANSUR NOVAIS

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 485529 - Título: DMI/B13/215/1 - Valor: 225,67

Devedor: SHIRLEY MACARIO PACHECO

Credor: ASSOCIACAO DAS EMPS. DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 485290 - Título: DMI/0325223396 - Valor: 383,69

Devedor: SILDOMAR BARROS PEREIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485320 - Título: DSI/SFPS287002 - Valor: 480,00

Devedor: SILVIA DE FATIMA PORTELA DOS SANTOS

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485297 - Título: DSI/STLS29/2340 - Valor: 940,00

Devedor: SILVIA TALITA LIMA SILVA

Credor: COLEGIO LEVINA ALVES DA SILVA LTDA - ME

Prot: 484964 - Título: DMI/090048/001 - Valor: 725,26

Devedor: STEFANNO RANSON ROCHA DA SILVA  
Credor: OPPNUS INDUSTRIA VESTUARIO LTDA

Prot: 485622 - Título: DVM/055028/003 - Valor: 1.223,92  
Devedor: STEFANNO RANSON ROCHA DA SILVA  
Credor: OPPNUS IND. DO VESTUARIO LTDA

Prot: 485207 - Título: NP/SN - Valor: 112,50  
Devedor: THABATA MILCHAREK  
Credor: REGINA ANDRESSA CAETANO

Prot: 485208 - Título: NP/01 - Valor: 112,50  
Devedor: THABATA MILCHAREK  
Credor: REGINA ANDRESSA CAETANO

Prot: 485209 - Título: NP/01 - Valor: 112,50  
Devedor: THABATA MILCHAREK  
Credor: REGINA ANDRESSA CAETANO

Prot: 485210 - Título: NP/01 - Valor: 112,50  
Devedor: THABATA MILCHAREK  
Credor: REGINA ANDRESSA CAETANO

Prot: 485430 - Título: DMI/000465441 - Valor: 201,62  
Devedor: THALITA ALEXANDRE SCHWENCK  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 485112 - Título: DMI/NF 10.040 - Valor: 237,00  
Devedor: TSC RORAIMA SHOPPING S/A  
Credor: ALL CLEAN COM. E REPRESENTACOES LTDA ME

Prot: 485062 - Título: DMI/012546 - Valor: 1.750,15  
Devedor: UNI O COMERCIO E SERVIAOS LTDA  
Credor: DIPRONGO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 485180 - Título: DMI/419174192 - Valor: 868,65  
Devedor: V. P. DE CARVALHO BARROS - ME  
Credor: BUZATEX TEXTIL LTDA

Prot: 485049 - Título: DMI/106 - Valor: 1.760,00  
Devedor: VALDENICE DE ALMEIDA SOUZA  
Credor: FELIX & LOPES COMERCIO. SERVIC

Prot: 485317 - Título: DSI/VMM418002 - Valor: 490,00  
Devedor: VANESSA MARTINS MESQUITA  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485315 - Título: DSI/VSBN409002 - Valor: 490,00  
Devedor: VERLEI SILVA BUENO NETO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485325 - Título: DMI/000012403A - Valor: 8.221,58  
Devedor: VINICIO JOSE NASCIMENTO SILVA  
Credor: NATURAL OLEOS VEGETAIS ALIM. L

Prot: 485309 - Título: DSI/VS187002 - Valor: 480,00  
Devedor: VIVIAN SILVANO  
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 485538 - Título: DMI/3354153796 - Valor: 369,53  
Devedor: WANDERSON LEAL LIMA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485214 - Título: NP/SN - Valor: 5,00  
Devedor: WANUZIA DE MELO SILVA  
Credor: SIQUEIRA E GRIZOTTI LTDA EPP

Prot: 485215 - Título: NP/SN - Valor: 168,00  
Devedor: WANUZIA DE MELO SILVA  
Credor: SIQUEIRA E GRIZOTTI LTDA EPP

Prot: 485216 - Título: NP/SN - Valor: 390,00  
Devedor: WANUZIA DE MELO SILVA  
Credor: SIQUEIRA E GRIZOTTI LTDA EPP

Prot: 485539 - Título: DMI/148674196 - Valor: 447,70  
Devedor: WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485172 - Título: DMI/369192C4096 - Valor: 381,35  
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 485294 - Título: DMI/392234296 - Valor: 654,00  
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de abril de 2015. (152 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

